

PR.070/23- G&E

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR
Coordenadoria de Compras

Ref.: Dispensa Emergencial
Processo nº 23855.000128/2023-41
Data: 08/05/2023

PROPOSTA DE PREÇOS

Identificação da Empresa			
Razão Social: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA		<u>Dados Bancários</u>	
CNPJ: 08.744.139/0001-51	Inscrição Estadual: 07.486.059/001-58	Banco:	Banco do Brasil
Endereço: Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial CEP nº 70.632-220 - Brasília/DF		Agência:	3382-0
Contato: Edna de Menezes Gonçalves		C/C:	140448-2
Telefone.: (61) 3447-2837	Cel.:	(61) 99989-4166	e-mail: comercial@geservicos.com

Prezados Senhores,

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais:

Valor Total (180 dias)

R\$

962.503,38

Novecentos e sessenta e dois mil e quinhentos e três reais e trinta e oito centavos

- a) Apresentamos a presente proposta comercial à Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPAR, relativamente ao fornecimento do material, objeto da dispensa emergencial, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência pela qual declaramos pleno conhecimento e total concordância com as disposições do respectivo termo, bem assim com as condições estabelecidas para a contratação;
- b) Compreendemos, na íntegra, o Termo de Referência supramencionado e afirmamos que nossa proposta é perfeitamente exequível aos preços finais que ofertarmos nesta licitação, bem assim que temos plenas condições de executar o objeto licitado, manifestando total concordância em realizá-lo conforme disposto no Termo de Referência, respeitando especificações, requisitos, prazos e condições do fornecimento, inclusive nas hipóteses do art. 65, §1º, da Lei n. 8.666/93;
- c) Esta empresa proponente cumpre plenamente todos os requisitos para habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente e compromissada na obrigação de declarar ocorrências posteriores;
- d) mantendo nenhum vínculo de dependência ou subordinação com quaisquer outras empresas competidoras desta dispensa;
- e) Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, a proponente não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz;
- f) Que se responsabiliza formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, reconhecendo como verdadeiras as propostas, ofertas e demais atos praticados junto do processo de dispensa emergencial, diretamente e/ou por representante, neste processo;
- g) As obrigações que impliquem custos e formação de preços que não fizemos constar desta proposta serão suportadas por nós proponentes;



- h) Todos os cálculos foram feitos com base nos preços vigentes no mercado, pelo que ofertamos os valores supracitados:
- i) Que declara para fins de comprovação perante a UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA-UFDPar, que estamos cientes que o objeto da contratação, ou seja, o pagamento será efetivado conforme às necessidades dos serviços e que detemos condições operacionais para disponibilizar todos os serviços, quando solicitados, conforme estabelece o Termo de Referência e seus anexos.
- j) Esta é a proposta que apresentamos à Universidade Federal do Delta do Parnaíba UFDPar, pelo que solicitamos que a tomem como firme e irrevogável, na forma do Termo de Referência e da legislação aplicável.
- l) Validade da Proposta: 30 dias. (no mínimo 30 dias)

Declaramos que utilizamos em nossas planilhas de formação dos preços dos serviços, o percentual de 2,02% (dois e dois por cento), para a taxa de seguro de acidente de trabalho - SAT, na taxa de encargos sociais, pelo fato do nosso FAP ser de 1,01% e nosso RAT ser de 2,00%.

Declaramos que o regime tributário de nossa empresa é o LUCRO REAL, conforme documento de comprovação.

O sindicato, acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço e a respectiva data base e vigência:

Categoria	Dispositivo	Sindicato	Número de registro no MTE	Data de registro no MTE	Vigência	Data-base da categoria
Servente de Limpeza	CCT 2022/2022	Seeacep/PI	PI000053/2022	04/04/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01° de Janeiro
Encarregado	CCT 2022/2022	Seeacep/PI	PI000053/2022	04/04/2022	01/01/2022 a 31/12/2022	01° de Janeiro

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: **Guilherme Leite Castello Branco**
CNH n°: **01524528402**
CPF/MF.: **008.947.334-51**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Naturalidade: **Rio de Janeiro - RJ**
Estado Civil: **Casado**
Endereço Completo: **SQSW 305, Bloco J, Apto. 202 – Sudoeste, Brasília-DF, CEP.: 70673-422**
Cargo e Função na Empresa: **Diretor**

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.


G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

QUADRO-RESUMO DO VALOR DOS SERVIÇOS							
GRUPO	Item	Tipo de Serviço (A)	Unidade de Medida (B)	Quantidade (C)	Valor Unitário Máximo Aceitável (D)	Valor do Serviço Mensal (E) = (D x C)	Valor do Serviço (06 meses) (F) = (E x 6)
1	1	Serviço mensal de limpeza externa (CBO 5143-20) Produtividade: 2.700m ²	m ²	26.400	R\$ 1,33	R\$ 35.112,00	R\$ 210.672,00
	2	Serviço mensal de limpeza interna (CBO 5143-20) Produtividade: 1.200m ²	m ²	30.646	R\$ 2,64	R\$ 80.905,44	R\$ 485.432,64
	3	Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 40% (CBO 5143-20) Produtividade: 300m ²	m ²	1.089	R\$ 13,58	R\$ 14.788,62	R\$ 88.731,72
	4	Serviço mensal de limpeza interna com insalubridade 20% (CBO 5143-20) Produtividade: 450m ²	m ²	3.265	R\$ 8,05	R\$ 26.283,25	R\$ 157.699,50
	5	Encarregado (CBO 4101-05)	Posto	1	R\$ 3.327,92	R\$ 3.327,92	R\$ 19.967,52
Valor Máximo da Contratação dos Serviços							R\$ 962.503,38

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	23855.000128/2023-41
Data:	08/05/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/05/2023
B	Município/UF:	Parnaíba / PI
C	Ano acordo, convenção ou dissídio coletivo:	PI000053/2022
D	Número de meses de execução contratual:	Até 180 dias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Servente de limpeza externo Produtividade: 2.700m2		

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de limpeza externo Produtividade: 2.700m2
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A Salário base		R\$ 1.257,90
B Adicional de periculosidade		R\$ -
C Adicional de insalubridade		R\$ -
D Adicional noturno		R\$ -
E Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F Adicional de hora extra no feriado trabalhado		R\$ -
G Outros (especificar):		R\$ -
Total		R\$ 1.257,90

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
---	---	-------------

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com

A	13 ° Salário	8,33%	R\$ 104,78
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,97
Subtotal		11,11%	R\$ 139,75
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	3,98%	R\$ 50,06
Total		15,09%	R\$ 189,81

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 251,58
B	Salário educação	2,50%	R\$ 31,45
C	SAT	2,02%	R\$ 25,41
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,87
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,55
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 100,63
Total		35,82%	R\$ 450,59

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 383,59
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida	R\$ 8,99
E	Assistência Odontológica	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 392,58

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 189,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 450,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
Total		R\$ 1.032,98

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,01
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13



C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 25,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,50
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 25,16
Total		4,14%	R\$ 52,08

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% Total	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,25
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (Ausência por doença)	0,28%	R\$ 3,52
Total		0,63%	R\$ 7,92
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	0,23%	R\$ 2,89
Total		0,86%	R\$ 10,81

Submódulo 4.2 - Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 10,81
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 10,81

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,40
B	EPI's	R\$ 35,74
C	Equipamentos	R\$ 484,89
D	Materiais de Consumo	R\$ 305,61
E	Ponto Eletrônico	R\$ 24,39
Total		R\$ 884,03

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
------------------------------------	---	-------------

A	Custos indiretos		1,0000%	R\$ 32,38
B	Lucro		0,5000%	R\$ 16,35
C	Tributos		8,46%	R\$ 303,74
	C.1	Tributos federais (especificar):		
	C.1.1	PIS	0,62%	R\$ 22,26
	C.1.2	COFINS	2,84%	R\$ 101,96
	C.2	Tributos estaduais (especificar):		
	C.2.1	ISS	5,00%	R\$ 179,51
	C.3	Tributos municipais (especificar):		
Total				R\$ 352,47

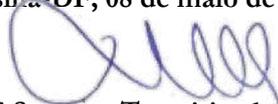
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.257,90
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.032,98
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 52,08
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 10,81
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 884,03
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.237,80
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 352,47
Valor total por empregado		R\$ 3.590,27
Produtividade		2700
Valor do m2 (mensal)		R\$ 1,33
Valor do m2 (6 meses)		R\$ 7,98

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.



G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	23855.000128/2023-41
Data:	08/05/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/05/2023
B	Município/UF:	Parnaíba / PI
C	Ano acordo, convenção ou dissídio coletivo:	PI000053/2022
D	Número de meses de execução contratual:	Até 180 dias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Servente de limpeza interno Produtividade: 1.200 m2		

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de limpeza interno Produtividade: 1.200 m2
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.257,90
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade		R\$ -
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar):		R\$ -
Total			R\$ 1.257,90

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
---	---	-------------

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com

A	13 ° Salário	8,33%	R\$ 104,78
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,97
Subtotal		11,11%	R\$ 139,75
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	3,98%	R\$ 50,06
Total		15,09%	R\$ 189,81

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 251,58
B	Salário educação	2,50%	R\$ 31,45
C	SAT	2,02%	R\$ 25,41
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 18,87
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,58
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,55
G	INCRA	0,20%	R\$ 2,52
H	FGTS	8,00%	R\$ 100,63
Total		35,82%	R\$ 450,59

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 383,59
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida	R\$ 8,99
E	Assistência Odontológica	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 392,58

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 189,81
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 450,59
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
Total		R\$ 1.032,98

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,01
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,13

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 25,16
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,50
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 25,16
Total		4,14%	R\$ 52,08

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% Total	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 3,52
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,25
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,38
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,25
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (Ausência por doença)	0,28%	R\$ 3,52
Total		0,63%	R\$ 7,92
Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo		0,23%	R\$ 2,89
Total		0,86%	R\$ 10,81

Submódulo 4.2 - Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 10,81
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 10,81

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,25
B	EPI's	R\$ 8,81
C	Equipamentos	R\$ 125,83
D	Materiais de Consumo	R\$ 305,61
E	Ponto Eletrônico	R\$ 24,39
Total		R\$ 497,89

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
------------------------------------	---	-------------

A	Custos indiretos		1,0000%	R\$ 28,52
B	Lucro		0,5000%	R\$ 14,40
C	Tributos		8,46%	R\$ 267,51
	C.1	Tributos federais (especificar):		
	C.1.1	PIS	0,62%	R\$ 19,60
	C.1.2	COFINS	2,84%	R\$ 89,80
	C.2	Tributos estaduais (especificar):		
	C.2.1	ISS	5,00%	R\$ 158,10
	C.3	Tributos municipais (especificar):		
Total				R\$ 310,43

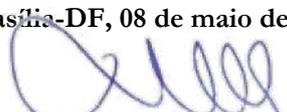
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)		
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.257,90
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.032,98
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 52,08
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 10,81
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 497,89
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 2.851,66
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 310,43
Valor total por empregado		R\$ 3.162,09
Produtividade		1200
Valor do m2 (mensal)		R\$ 2,64
Valor do m2 (6 meses)		R\$ 15,84

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.


G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	23855.000128/2023-41
Data:	08/05/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/05/2023
B	Município/UF:	Parnaíba / PI
C	Ano acordo, convenção ou dissídio coletivo:	PI000053/2022
D	Número de meses de execução contratual:	Até 180 dias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Servente de limpeza interno 40% de insalubridade Produtividade: 300m2		

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de limpeza interno 40% de insalubridade Produtividade: 300m2
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A Salário base		R\$ 1.257,90
B Adicional de periculosidade		R\$ -
C Adicional de insalubridade	40%	R\$ 520,80
D Adicional noturno		R\$ -
E Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F Adicional de hora extra no feriado trabalhado		R\$ -
G Outros (especificar):		R\$ -
Total		R\$ 1.778,70

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com



Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
A	13° Salário	8,33%	R\$ 148,17
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 49,45
Subtotal		11,11%	R\$ 197,61
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	3,98%	R\$ 70,79
Total		15,09%	R\$ 268,40

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 355,74
B	Salário educação	2,50%	R\$ 44,47
C	SAT	2,02%	R\$ 35,93
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 26,68
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 17,79
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,67
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,56
H	FGTS	8,00%	R\$ 142,30
Total		35,82%	R\$ 637,14

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 383,59
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida	R\$ 8,99
E	Assistência Odontológica	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 392,58

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 268,40
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 637,14
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
Total		R\$ 1.298,12

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,42

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,18
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 35,57
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,71
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,18
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 35,57
Total		4,14%	R\$ 73,64

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% Total	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,98
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,36
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,53
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,36
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (Ausência por doença)	0,28%	R\$ 4,98
Total		0,63%	R\$ 11,21
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	0,23%	R\$ 4,09
Total		0,86%	R\$ 15,30

Submódulo 4.2 - Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 15,30
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 15,30

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,25
B	EPI's	R\$ 18,14
C	Equipamentos	R\$ 125,83
D	Materiais de Consumo	R\$ 305,61
E	Ponto Eletrônico	R\$ 24,39
Total		R\$ 507,22

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com



Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 36,73
B	Lucro	0,5000%	R\$ 18,55
C	Tributos	8,46%	R\$ 344,56
C.1	Tributos federais (especificar):		
C.1.1	PIS	0,62%	R\$ 25,25
C.1.2	COFINS	2,84%	R\$ 115,67
C.2	Tributos estaduais (especificar):		
C.2.1	ISS	5,00%	R\$ 203,64
C.3	Tributos municipais (especificar):		
Total			R\$ 399,84

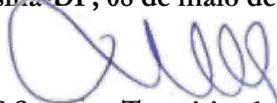
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.778,70
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.298,12
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 73,64
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 15,30
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 507,22
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.672,98
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 399,84
Valor total por empregado		R\$ 4.072,82
Produtividade		300
Valor do m2 (mensal)		R\$ 13,58
Valor do m2 (6 meses)		R\$ 81,48

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.



G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	23855.000128/2023-41
Data:	08/05/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/05/2023
B	Município/UF:	Parnaíba / PI
C	Ano acordo, convenção ou dissídio coletivo:	PI000053/2022
D	Número de meses de execução contratual:	Até 180 dias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Servente de limpeza interno 20% de insalubridade Produtividade: 450m2		

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Servente de limpeza interno 20% de insalubridade Produtividade: 450m2
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.257,90
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração		%	Valor (R\$)
A	Salário base		R\$ 1.257,90
B	Adicional de periculosidade		R\$ -
C	Adicional de insalubridade	20%	R\$ 260,40
D	Adicional noturno		R\$ -
E	Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F	Adicional de hora extra no feriado trabalhado		R\$ -
G	Outros (especificar):		R\$ -
Total			R\$ 1.518,30

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com

Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias		%	Valor (R\$)
A	13° Salário	8,33%	R\$ 126,47
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 42,21
Subtotal		11,11%	R\$ 168,68
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	3,98%	R\$ 60,43
Total		15,09%	R\$ 229,11

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 303,66
B	Salário educação	2,50%	R\$ 37,96
C	SAT	2,02%	R\$ 30,67
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 22,77
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 15,18
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,11
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,04
H	FGTS	8,00%	R\$ 121,46
Total		35,82%	R\$ 543,85

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 383,59
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida	R\$ 8,99
E	Assistência Odontológica	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 392,58

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 229,11
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 543,85
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
Total		R\$ 1.165,54

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,21

B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,15
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 30,37
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,61
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,15
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 30,37
Total		4,14%	R\$ 62,86

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% Total	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,25
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,46
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,30
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (Ausência por doença)	0,28%	R\$ 4,25
Total		0,63%	R\$ 9,56
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	0,23%	R\$ 3,49
Total		0,86%	R\$ 13,05

Submódulo 4.2 - Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 13,05
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 13,05

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,25
B	EPI's	R\$ 18,14
C	Equipamentos	R\$ 125,83
D	Materiais de Consumo	R\$ 305,61
E	Ponto Eletrônico	R\$ 24,39
Total		R\$ 507,22

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com



Custos indiretos, tributos e lucro		%	Valor (R\$)
A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 32,67
B	Lucro	0,5000%	R\$ 16,50
C	Tributos	8,46%	R\$ 306,47
C.1	Tributos federais (especificar):		
C.1.1	PIS	0,62%	R\$ 22,46
C.1.2	COFINS	2,84%	R\$ 102,88
C.2	Tributos estaduais (especificar):		
C.2.1	ISS	5,00%	R\$ 181,13
C.3	Tributos municipais (especificar):		
Total			R\$ 355,64

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.518,30
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.165,54
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 62,86
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 13,05
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 507,22
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.266,97
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 355,64
Valor total por empregado		R\$ 3.622,61
Produtividade		450
Valor do m2 (mensal)		R\$ 8,05
Valor do m2 (6 meses)		R\$ 48,30

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.


G&E Serviços Terceirizados Ltda
 Edna de Menezes Gonçalves
 Gerente Comercial - Procuradora

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:	23855.000128/2023-41
Data:	08/05/2023

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	08/05/2023
B	Município/UF:	Parnaíba / PI
C	Ano acordo, convenção ou dissídio coletivo:	PI000053/2022
D	Número de meses de execução contratual:	Até 180 dias

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)
Encarregado		

1. MÓDULOS

MÃO DE OBRA

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Encarregado
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	4101-05
3	Salário normativo da categoria profissional	R\$ 1.635,24
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01º de janeiro.

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
A Salário base		R\$ 1.635,24
B Adicional de periculosidade		R\$ -
C Adicional de insalubridade	0%	R\$ -
D Adicional noturno		R\$ -
E Adicional de hora noturna reduzida		R\$ -
F Adicional de hora extra no feriado trabalhado		R\$ -
G Outros (especificar):		R\$ -
Total		R\$ 1.635,24

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) salário e adicional de férias	%	Valor (R\$)
---	---	-------------

A	13 ° Salário	8,33%	R\$ 136,22
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 45,46
Subtotal		11,11%	R\$ 181,68
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	3,98%	R\$ 65,08
Total		15,09%	R\$ 246,76

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições		%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 327,05
B	Salário educação	2,50%	R\$ 40,88
C	SAT	2,02%	R\$ 33,03
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$ 24,53
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,35
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 9,81
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,27
H	FGTS	8,00%	R\$ 130,82
Total		35,82%	R\$ 585,74

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios mensais e diários		Valor (R\$)
A	Auxílio Transporte	R\$ -
B	Auxílio Refeição/Alimentação	R\$ 383,59
C	Assistência Médica e Familiar	R\$ -
D	Seguro de Vida	R\$ 8,99
E	Assistência Odontológica	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
Total		R\$ 392,58

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

Quadro-resumo do módulo 2 - Encargos e benefícios anuais, mensais e diários		Valor (R\$)
2.1	13° (décimo terceiro) salário e adicional de férias	R\$ 246,76
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 585,74
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 392,58
Total		R\$ 1.225,08

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

Provisão para rescisão		%	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,08%	R\$ 1,31
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,01%	R\$ 0,16

C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ 32,70
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,65
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,16
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ 32,70
Total		4,14%	R\$ 67,70

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intraornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		% Total	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	R\$ -
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,28%	R\$ 4,58
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$ 0,33
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,03%	R\$ 0,49
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,02%	R\$ 0,33
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (Ausência por doença)	0,28%	R\$ 4,58
Total		0,63%	R\$ 10,31
	Incidência do submódulo 2.2 sobre esse módulo	0,23%	R\$ 3,76
Total		0,86%	R\$ 14,07

Submódulo 4.2 - Intraornada		Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	R\$ -
Total		R\$ -

Quadro-resumo do módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente		Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 14,07
4.2	Substituto na Intraornada	R\$ -
Total		R\$ 14,07

MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS

Insumos diversos		Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ 33,25
B	EPI's	R\$ 1,48
C	Equipamentos	R\$ -
D	Materiais de Consumo	R\$ -
E	Ponto Eletrônico	R\$ 24,39
Total		R\$ 59,12

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos indiretos, tributos e lucro	%	Valor (R\$)
------------------------------------	---	-------------

A	Custos indiretos	1,0000%	R\$ 30,01
B	Lucro	0,5000%	R\$ 15,16
C	Tributos	8,46%	R\$ 281,54
	C.1 Tributos federais (especificar):		
	C.1.1 PIS	0,62%	R\$ 20,63
	C.1.2 COFINS	2,84%	R\$ 94,51
	C.2 Tributos estaduais (especificar):		
	C.2.1 ISS	5,00%	R\$ 166,40
	C.3 Tributos municipais (especificar):		
Total			R\$ 326,71

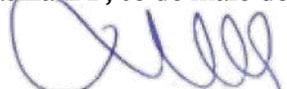
Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual(Valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.635,24
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.225,08
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ 67,70
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 14,07
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ 59,12
Subtotal (A + B +C+ D)		R\$ 3.001,21
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 326,71
Valor total por empregado / mês		R\$ 3.327,92

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.



G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

**Seguro de vida para Servente de Limpeza Externo, Interno (incluindo os com insalubridades) e Encarregado (Por empregado)
(itens 01, 02, 03, 04 e 05)**

Item [A]	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Valor do custo na Planilha mensal = [C]/12
Seguro de vida	Apólice anual	R\$ 107,83	R\$ 8,99

UNIFORMES

Servente de Limpeza Externo

Item	Item	Unid	Quantidade (06 meses)	Valor unitário do insumo (06 meses)	Valor total para 6 meses	Valor Mensal
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	Unidade	2	R\$ 42,60	R\$ 85,20	R\$ 14,20
2	Camiseta Malha Fria PV manga longa com punho, Gola V com emblema da empresa	Unidade	2	R\$ 31,60	R\$ 63,20	R\$ 10,53
4	Botina de Couro	Par	1	R\$ 45,01	R\$ 45,01	R\$ 7,50
5	Meia de algodão preta	Par	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 1,17
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL UNIFORME (item 01)					R\$ 200,41	R\$ 33,40

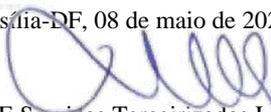
Servente de Limpeza Interno, incluindo os com insalubridades 20% e 40%

Item	Item	Unid	Quantidade (06 meses)	Valor unitário do insumo (06 meses)	Valor total para 6 meses	Valor Mensal
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	Unidade	2	R\$ 42,60	R\$ 85,20	R\$ 14,20
2	Camiseta Malha Fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	Unidade	2	R\$ 31,15	R\$ 62,30	R\$ 10,38
4	Meia de algodão, tipo soquete	Par	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 1,17
5	Calçado: Tênis Preto em couro, solado baixo com palmilha antibacteriana.	Par	1	R\$ 45,01	R\$ 45,01	R\$ 7,50
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL UNIFORME (item 02, item 03 e item 04)					R\$ 199,51	R\$ 33,25

Servente de Limpeza Encarregado

Item	Item	Unid	Quantidade (06 meses)	Valor unitário do insumo (06 meses)	Valor total para 6 meses	Valor Mensal
1	Calça Comprida em tecido Brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	Unidade	2	R\$ 42,60	R\$ 85,20	R\$ 14,20
2	Camiseta Malha Fria, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	Unidade	2	R\$ 31,15	R\$ 62,30	R\$ 10,38
4	Meia de algodão, tipo soquete	Par	1	R\$ 7,00	R\$ 7,00	R\$ 1,17
5	Calçado: Tênis Preto em couro, solado baixo com palmilha antibacteriana.	Par	1	R\$ 45,01	R\$ 45,01	R\$ 7,50
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL UNIFORME (item 02, item 03 e item 04)					R\$ 199,51	R\$ 33,25

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.



G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

EPI's

EPI - SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO

Item	Item [A]	Unidade [B]	Quantidade [06 meses] [D]	Valor Unitário [C]	Valor do Insumo [06 meses] [E]=[C]*[D]
1	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas, tipo Boné árabe/legionário, confeccionado em tecido Brim, com abas laterais, com logomarca da empresa.	UND	1	R\$ 19,90	R\$ 19,90
2	Protetor Auditivo de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15dB	PAR	1	R\$ 1,25	R\$ 1,25
3	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento.)	UND	1	R\$ 5,59	R\$ 5,59
4	Avental de segurança impermeável de PVC com forro em tecido de poliéster com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura.	UND	1	R\$ 11,00	R\$ 11,00
5	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável PFF2 com válvula.	UND	1	R\$ 2,02	R\$ 2,02
6	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de borracha/ Bota de PVC	UND	1	R\$ 35,03	R\$ 35,03
7	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	2	R\$ 6,88	R\$ 13,76
8	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela.	UND	1	R\$ 21,36	R\$ 21,36
9	Kit de proteção para máquina de cortar grama	KIT	1	R\$ 80,46	R\$ 80,46
10	Capa de chuva com capuz PVC (amarela)	UND	1	R\$ 24,09	R\$ 24,09
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 01)					R\$ 214,46
VALOR DO CUSTO DA PLANILHA MENSAL					R\$ 35,74

EPI - SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO

Item	Item [A]	Unidade [B]	Quantidade [06 meses] [D]	Valor Unitário [C]	Valor do Insumo [06 meses] [E]=[C]*[D]
1	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de borracha	PAR	1	R\$ 35,03	R\$ 35,03
2	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	2	R\$ 6,88	R\$ 13,76
3	Máscara de proteção	UND	2	R\$ 2,02	R\$ 4,04
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 02)					R\$ 52,83
VALOR DO CUSTO DA PLANILHA MENSAL					R\$ 8,81

EPI - SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO COM INSALUBRIDADES 20% E 40%

Item	Item [A]	Unidade [B]	Quantidade [06 meses] [D]	Valor Unitário [C]	Valor do Insumo [06 meses] [E]=[C]*[D]
1	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de borracha	PAR	1	R\$ 35,03	R\$ 35,03
2	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	2	R\$ 6,88	R\$ 13,76
3	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável FF2 com válvula / Máscara (respirador) Com Carvão Ativado E Válvula	UND	2	R\$ 2,02	R\$ 4,04
4	Respirador Alltec 1/4 Facial Vapores Orgânicos Gases Ácidos	UND	2	R\$ 28,00	R\$ 56,00
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 03 e item 04)					R\$ 108,83
VALOR DO CUSTO DA PLANILHA MENSAL					R\$ 18,14

ENCARREGADO

Item	Item [A]	Unidade [B]	Quantidade [06 meses] [D]	Valor Unitário [C]	Valor do Insumo [06 meses] [E]=[C]*[D]
1	Máscara de proteção, tipo Respirador descartável FF2 com válvula	UND	1	R\$ 2,02	R\$ 2,02
2	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil	PAR	1	R\$ 6,88	R\$ 6,88
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL EPI (item 05)					R\$ 8,90
VALOR DO CUSTO DA PLANILHA MENSAL					R\$ 1,48

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.


 G&E Serviços Terceirizados Ltda
 Edna de Menezes Gonçalves
 Gerente Comercial - Procuradora

MATERIAIS

Item	Item [A]	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Quantidade Mensal [D]	Quantidade (6 meses) [E]	Valor do Insumo (06 meses) [E]=[C]*[E]	Valor do custo na Planilha mensal [G]=[F]/6
1	Água sanitária 5L	Galão 5L	RS 7,10	20	120	RS 852,00	RS 142,00
2	Alcool Líquido 70% CX com 12 Frascos de 1L	Cx c/ 12L	RS 73,10	15	90	RS 6.579,00	RS 1.096,50
3	Alcool em gel Antisséptico 5L	Galão 5L	RS 29,20	10	60	RS 1.752,00	RS 292,00
4	Cera líquida incolor odores hospitalar 5L	Galão 5L	RS 27,60	20	120	RS 3.312,00	RS 552,00
5	Desinfetante líquido odores variados de 5L	Galão 5L	RS 7,38	80	480	RS 3.542,40	RS 590,40
6	Pedra Sanitária, com suporte plástico, Peso aproximado 30g, Embalagem c/ 1 und, Fragrâncias diversas.	Und	RS 1,30	100	600	RS 780,00	RS 130,00
7	Flanela tamanho médio, Material: 100% Algodão, aproximadamente nas dimensões: Comprimento 60cm, Largura: 30cm, Cor: Amarela.	Und	RS 2,30	30	180	RS 414,00	RS 69,00
8	Lustra móveis, frasco 200ml	Frasco 200ml	RS 4,92	15	90	RS 442,80	RS 73,80
9	Pano de chão, Pano Limpeza – Material: 100% algodão, Comprimento: 70cm, Cor: Branca, Largura: 50cm, Características Adicionais: Chão venoso para matar insetos – inseticida aerossol, sem cheiro. Encaz contra mosquito da dengue.	Und	RS 3,59	20	120	RS 430,80	RS 71,80
10	Papel toalha picotado (fardo 2400 fls)	Emb. 300ml	RS 9,95	25	150	RS 1.492,50	RS 248,75
11	Papel hig. branco picotado, rolos de 10x30m (Fardo c/ 64 rolos)	Fard o 2400fls	RS 28,85	60	360	RS 10.386,00	RS 1.731,00
12	Sabonete líquido p/ mãos odores variados 5L	Fardo 64 rolos	RS 36,70	70	420	RS 15.414,00	RS 2.569,00
13	Sabão em pó granulado	Galão 5L	RS 9,57	10	60	RS 574,20	RS 95,70
14	Saco plástico para lixo 30 litros (emb c/ 100und)	Kg	RS 4,94	25	150	RS 741,00	RS 123,50
15	Saco plástico para lixo 50 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	RS 10,39	25	150	RS 1.558,50	RS 259,75
16	Saco plástico para lixo 100 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	RS 13,90	25	150	RS 2.085,00	RS 347,50
17	Saco plástico para lixo 200 litros (emb c/ 100und)	Emb c/ 100und	RS 17,96	25	150	RS 2.694,00	RS 449,00
18	Solução para limpeza de vidro 1L	Emb c/ 100und	RS 22,25	25	150	RS 3.337,50	RS 556,25
19	Soda cáustica potes de 450 g	Litro	RS 3,06	20	120	RS 367,20	RS 61,20
20	Detergente líquido NEUTRO 500 ml	Emb. 450g	RS 9,80	48	288	RS 2.822,40	RS 470,40
21	Desentupidor de vaso sanitário	Emb. 500 ml	RS 1,35	60	360	RS 486,00	RS 81,00
22	Pá pequena plástica com cabo longo para lixo	Und	RS 5,72	3	18	RS 102,96	RS 17,16
23	Rodo c/ cabo comp 30 cm	Und	RS 4,74	10	60	RS 284,40	RS 47,40
24	Rodo c/ cabo comp 60 cm	Und	RS 4,62	10	60	RS 277,20	RS 46,20
25	Vassoura de pelo com cabo 30 cm	Und	RS 8,99	10	60	RS 539,40	RS 89,90
26	Vassoura de pelo com cabo 60 cm	Und	RS 8,13	10	60	RS 487,80	RS 81,30
27	Lixeira plástica telada 10 litros	Und	RS 12,53	10	60	RS 751,80	RS 125,30
28	Vassourinha de limpeza aparelho sanitário	Und	RS 5,24	12	72	RS 377,28	RS 62,88
29	Vassoura de piaçava	Und	RS 4,11	10	60	RS 246,60	RS 41,10
30	Luvas látex amarela (P)	Und	RS 5,60	10	60	RS 336,00	RS 56,00
31	Luvas látex amarela (M)	Par	RS 2,88	12	72	RS 207,36	RS 34,56
32	Luvas látex amarela (G)	Par	RS 3,08	12	72	RS 221,76	RS 36,96
33	Máscara descartável (Pct 100 und)	Par	RS 3,19	12	72	RS 229,68	RS 38,28
34	Touca descartável (Pct 100 und)	Cento	RS 12,64	10	60	RS 758,40	RS 126,40
35	Espanador pó	Cento	RS 12,06	2	12	RS 144,72	RS 24,12
36	Refil borrifador	Und	RS 6,47	10	60	RS 388,20	RS 64,70
37	Refil mop água (cabeleira)	Und	RS 5,58	12	72	RS 401,76	RS 66,96
38	Odorizante de ambiente aerossol (Bom ar), Frasco 360ml / 293,6g	Und	RS 15,98	20	120	RS 1.917,60	RS 319,60
39	Recipientes para álcool em gel	Frasco 360ml / 293,6g	RS 9,09	20	120	RS 1.090,80	RS 181,80
40	Protetor solar fator 50 / Frasco 1L	Und	RS 11,56	10	60	RS 693,60	RS 115,60
41	Inseticida Mata Cupim Aerossol – frasco 400ml	Litro	RS 93,52	2	12	RS 1.122,24	RS 187,04
42	Máscara Kn95	Und	RS 13,35	25	150	RS 2.002,50	RS 333,75
43	Rodo limpar vidros 25 cm extensível	Und	RS 1,42	100	600	RS 852,00	RS 142,00
44	Ácido muriático, Frasco 1L	Und	RS 9,10	1	6	RS 54,60	RS 9,10
45	Espunjas multiuso	Litro	RS 5,53	50	300	RS 1.659,00	RS 276,50
46	Balde plástico 60 litros c /tampa	Cx	RS 0,74	60	360	RS 266,40	RS 44,40
47	Balde plástico capacidade de 12 l c/ tampa	Und	RS 33,89	10	60	RS 2.033,40	RS 338,90
48	Mop esfregão	Und	RS 7,38	10	60	RS 442,80	RS 73,80
49	Refil esfregão	Und	RS 21,12	2	12	RS 253,44	RS 42,24
50	Mop pó	Und	RS 12,60	5	30	RS 378,00	RS 63,00
51	Mop pó refil	Und	RS 28,60	2	12	RS 343,20	RS 57,20
52	Vasculhador de teto	Und	RS 18,48	5	30	RS 554,40	RS 92,40
53	Odorizante de ambiente 5L	Und	RS 13,01	5	30	RS 390,30	RS 65,05
54	Palha de aço fina. Pacote com 8 palhas de aço com peso 60g	Galão 5L	RS 23,33	2	12	RS 279,96	RS 46,66
55		Pct 08 und	RS 2,10	42	252	RS 529,20	RS 88,20
SUBTOTAL							RS 13.447,01
Quantidade de empregados serventes (serventes externos, serventes internos, incluindo os com insalubridade)							44
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL MATERIAIS DE LIMPEZA (itens 01, 02, 03 e 04)							RS 305,61

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.

G&E Serviços Terceirizados Ltda
 Edna de Menezes Gonçalves
 Gerente Comercial - Procuradora

EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA

Item	Item [A]	Unidade [B]	Valor Unitário [C]	Valor unitário depreciável (80%) [D]=[C]*0,8	Vida Útil (meses)	Valor unitário mensal da depreciação [F]=[D]/[E]	Quantidade do Item (06 meses)	Valor unitário mensal da Depreciação [H]=[F]*[G]
1	Aspirador de pó	Und	R\$ 449,86	R\$ 359,89	3	R\$ 119,96	3	R\$ 359,88
2	Enceradeira	Und	R\$ 1.548,33	R\$ 1.238,66	3	R\$ 412,89	3	R\$ 1.238,67
3	Disco branco para enceradeira	Und	R\$ 24,00	R\$ 19,20	3	R\$ 6,40	3	R\$ 19,20
4	Disco verde para enceradeira	Und	R\$ 21,21	R\$ 16,97	3	R\$ 5,66	3	R\$ 16,98
5	Container plástico 240 litros com rodas (carrinho)	Und	R\$ 335,92	R\$ 268,74	3	R\$ 89,58	3	R\$ 268,74
6	Dispenser para Papel Toalha	Und	R\$ 39,31	R\$ 31,45	3	R\$ 10,48	48	R\$ 503,04
7	Porta Sabonete Líquido	Und	R\$ 32,75	R\$ 26,20	3	R\$ 8,73	120	R\$ 1.047,60
8	Escada tipo cavalete	Und	R\$ 181,20	R\$ 144,96	3	R\$ 48,32	4	R\$ 193,28
9	Escada tipo extensora	Und	R\$ 520,18	R\$ 416,14	3	R\$ 138,71	2	R\$ 277,42
10	Conjunto balde espremedor para MOP úmido 30L com rodinhas (equipamento)	Conj	R\$ 299,45	R\$ 239,56	3	R\$ 79,85	6	R\$ 479,10
SUBTOTAL								R\$ 4.403,91
Quantidade de empregados (serventes internos, incluindo os com insalubridades)								35
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA (item 02, item 03 e item 04)								R\$ 125,83

Brasília-DF, 08 de maio de 2022.

G&E Serviços Terceirizados Ltda

Edna de Menezes Gonçalves

Gerente Comercial - Procuradora

EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM

Item	Item [A]	Unidad e [B]	Valor Unitário [C]	Valor unitário depreciável (80%) [D]=[C]*0,8	Vida Útil (meses)	Valor unitário mensal da depreciação [F]=[D]/[E]	Quantidade do Item (06 meses)	Valor unitário mensal da Depreciação [H]=[F]*[G]
1	Máquina de cortar grama	Und	R\$ 583,98	R\$ 467,18	3	R\$ 155,73	5	R\$ 778,65
2	Tesoura para recorte	Und	R\$ 33,64	R\$ 26,91	3	R\$ 8,97	15	R\$ 134,55
3	Lima para amolar	Und	R\$ 13,65	R\$ 10,92	3	R\$ 3,64	6	R\$ 21,84
4	Rastelo de plástico para grama	Und	R\$ 13,93	R\$ 11,14	3	R\$ 3,71	15	R\$ 55,65
5	Machado aço forjado	Und	R\$ 65,41	R\$ 52,33	3	R\$ 17,44	10	R\$ 174,40
6	Cavador de terra	Und	R\$ 36,47	R\$ 29,18	3	R\$ 9,73	8	R\$ 77,84
7	Mangueira para jardim de 30 m	Und	R\$ 64,06	R\$ 51,25	3	R\$ 17,08	12	R\$ 204,96
8	Mangueira para jardim de 50 m	Und	R\$ 96,90	R\$ 77,52	3	R\$ 25,84	8	R\$ 206,72
9	Fação 20 P	Und	R\$ 26,21	R\$ 20,97	3	R\$ 6,99	15	R\$ 104,85
10	Rastelo de ferro	Und	R\$ 34,51	R\$ 27,61	3	R\$ 9,20	15	R\$ 138,00
11	Carrinho de mão	Und	R\$ 159,51	R\$ 127,61	3	R\$ 42,54	12	R\$ 510,48
12	Regador	Und	R\$ 16,73	R\$ 13,38	3	R\$ 4,46	5	R\$ 22,30
13	Enxada para capina com cabo	Und	R\$ 34,49	R\$ 27,59	3	R\$ 9,20	18	R\$ 165,60
14	Colher de pedreiro	Und	R\$ 14,89	R\$ 11,91	3	R\$ 3,97	5	R\$ 19,85
15	Pá (tipo construção civil)	Und	R\$ 24,07	R\$ 19,26	3	R\$ 6,42	18	R\$ 115,56
16	Motosserra para podar árvore n° 02	Und	R\$ 987,17	R\$ 789,74	3	R\$ 263,25	2	R\$ 526,50
17	Furadeira	Und	R\$ 277,90	R\$ 222,32	3	R\$ 74,11	5	R\$ 370,55
18	Aspersor de Jardim	Und	R\$ 23,27	R\$ 18,62	3	R\$ 6,21	24	R\$ 149,04
19	Carinho de Carga e Descarga	Und	R\$ 440,91	R\$ 352,73	3	R\$ 117,58	4	R\$ 470,32
20	Enxadinha de Jardinagem	Und	R\$ 43,17	R\$ 34,54	3	R\$ 11,51	5	R\$ 57,55
21	Nylon para cortador de grama(CARRETEL)	Und	R\$ 220,47	R\$ 176,38	3	R\$ 58,79	1	R\$ 58,79
SUBTOTAL								R\$ 4.364,00
Quantidade de empregados (serventes externos)								9
VALOR TOTAL DO CUSTO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS DE JARDINAGEM (item 01)								R\$ 484,89

Brasília-DF, 08 de maio de 2023

G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

Rrelógio de ponto biométrico

Item	Descrição	Medida	Qtd	Preço Unitário	Preço Total	Qtd de profissionais	Custo total mensal por funcionário
1	Relógio de Ponto Biométrico	Pç	4	R\$ 1.500,00	R\$ 6.000,00	44	R\$ 1.000,00
TOTAL MENSAL POR EMPREGADO							R\$ 24,39

Brasília-DF, 08 de maio de 2023.



G&E Serviços Terceirizados Ltda
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial - Procuradora

PROCURAÇÃO bastante que fazem **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22/03/2023), nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.744.139/0001-51, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, 733, nesta Capital; que neste ato é representada por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, declara-se casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.210.647 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 008.947.334-51, endereço eletrônico não fornecido, filho de Mario Augusto Dornelles Castelo Branco e Maria da Paz Leite Castelo Branco, residente e domiciliado na SQSW 305 Bloco "J", Apartamento 202, Sudoeste, nesta Capital; e **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, declara-se casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00057345441 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 2.491.364 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 866.846.716-68, endereço eletrônico não fornecido, filho de Luiz Antonio Ferreira e Ana Maria Ferreira, com endereço comercial no Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, nesta Capital; reconhecidos e identificados como os próprios, de que trato, cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, por eles me foi dito que, por este instrumento público nomeia e constitui seu bastante procurador, **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, declara-se casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.210.647 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 008.947.334-51, endereço eletrônico não fornecido, filho de Mario Augusto Dornelles Castelo Branco e Maria da Paz Leite Castelo Branco, residente e domiciliado na SQSW 305 Bloco "J", Apartamento 202, Sudoeste, nesta Capital; (dados fornecidos por declaração); a quem confere poderes especiais para representar **ISOLADAMENTE**, a outorgante perante quaisquer concorrências públicas, licitações públicas e/ou particulares, tomada de preços, carta-convite, pregões de Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, Sociedades de Economia Mista, Empresas Comerciais e/ou Industriais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto: dar lances, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, fazer observações em atas resultantes de licitações, podendo enfim decidir recursos administrativos, com poderes para formular ofertas e lances de preços em pregões, inclusive eletrônicos, requerer, alegar e assinar o que preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, renunciar, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar propostas, contratos, termos aditivos, termos de apostilamento e orçamentos, ajustar cláusulas e condições, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, assinar termos, requerimentos e demais papéis, depositar e retirar cauções junto aos bancos credenciados, se necessário for, outorgar, aceitar e assinar contratos de quaisquer natureza, podendo, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, firmar acordos e compromissos, fornecer, confirmar e/ou re-ratificar dados, juntar, apresentar, assinar e retirar documentos necessários, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, declarações, termos e requerimentos; se necessário, pagar taxas, impostos, custas e emolumentos necessários; enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, sendo vedado o substabelecimento. A presente procuração tem validade até o dia 25/03/2024. (Lavrado sob minuta). O(s) nome(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo(s) representante(s) do(s) outorgante(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Contrato Social/Alterações Contratuais, Estatuto, Atas e Regimentos Internos, responsabilizando-se pelos atos praticados. Guia de custas nº 80593639, paga no valor de R\$ 55,60, sendo R\$52,95 referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 16.12.2022 publicada 21.12.2022 – TJDF e R\$ 2,65 referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **MARCO ANTÔNIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, **LUIZ CARLOS FERREIRA**. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.



Selo: TJDF20230010326037DDCF
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília
JEAN CLEIDSON F DOS SANTOS
ESCRIVENTE
Cartório JK

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO

PROCURAÇÃO bastante que fazem **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de **PROCURAÇÃO** virem que **aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (22/03/2023)**, nesta cidade de Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante, **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.744.139/0001-51, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, 733, nesta Capital; que neste ato é representada por **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, declara-se casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4.210.647 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 008.947.334-51, endereço eletrônico não fornecido, filho de Mario Augusto Dornelles Castelo Branco e Maria da Paz Leite Castello Branco, residente e domiciliado na SQSW 305 Bloco "J", Apartamento 202, Sudoeste, nesta Capital; e **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, declara-se casado, administrador, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00057345441 DETRAN/DF, na qual consta a CI nº 2.491.364 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob nº 866.846.716-68, endereço eletrônico não fornecido, filho de Luiz Antonio Ferreira e Ana Maria Ferreira, com endereço comercial no Setor SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, nesta Capital; reconhecidos e identificados como os próprios, de que trato, cuja capacidade jurídica reconheço e dou fé. E, por eles me foi dito que, por este instrumento público nomeiam e constituem sua bastante procuradora, **EDNA DE MENEZES GONÇALVES**, brasileira, separada judicialmente, Administradora, portadora da Carteira Profissional nº CRA/DF 028530, Carteira de Identidade nº 772.684 SSP/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 259.571.981-53, residente e domiciliada na QE 44, Conjunto D-01, Casa 24, Guará II, Distrito Federal; (dados fornecidos por declaração); a quem confere poderes especiais para representar os outorgantes perante quaisquer concorrências públicas, licitações públicas e/ou particulares, tomada de preços, carta-convite, pregões de Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autárquicos, Sociedades de Economia Mista, Empresas Comerciais e/ou Industriais, Governo do Distrito Federal, seus Departamentos, Administrações e Secretarias e onde mais com esta se apresentar, podendo, para tanto: dar lances, retirar Editais, participar de aberturas de licitações, fazer observações em atas resultantes de licitações, podendo enfim decidir recursos administrativos, com poderes para formular ofertas e lances de preços em pregões, inclusive eletrônicos, requerer, alegar e assinar o que preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, abrir, acompanhar e dar andamento a processos, renunciar, pedir vistas, cumprir exigências, tomar ciência de despachos, assinar propostas, contratos e orçamentos, ajustar cláusulas e condições, participar de reuniões, abertura de propostas, concordar e/ou discordar, assinar termos, requerimentos e demais papéis, depositar e retirar cauções junto aos bancos credenciados, se necessário for, outorgar, aceitar e assinar contratos de quaisquer natureza, podendo, ajustar preços, prazos, cláusulas e condições, firmar acordos e compromissos, fornecer, confirmar e/ou re-ratificar dados, juntar, apresentar, assinar e retirar documentos necessários, preencher e assinar fichas, formulários, cadastros, declarações, termos e requerimentos; se necessário, pagar taxas, impostos, custas e emolumentos necessários; enfim, praticar os demais atos aos fins deste mandato, **sendo vedado o subestabelecimento. A presente procuração tem validade até o dia 25/03/2024. (Lavrado sob minuta). O(s) nome(s) e dados dos procuradores e os elementos relativos ao(s) objeto(s) do presente instrumento foi(ram) fornecido(s) e conferido(s) pelo(s) outorgante(s), que por eles se responsabiliza(m), me foi dito ainda pelo(s) representante(s) do(s) outorgante(s) que, age(m) dentro dos limites das atribuições de seu Contrato Social/Alterações Contratuais, Estatuto, Atas e Regimentos Internos, responsabilizando-se pelos atos praticados. Guia de custas nº 80593640, paga no valor de R\$ 55,60, sendo R\$52,95 referente a Tabela "F" Item IV, Decreto Lei 115/67 e Resolução nº 01 de 16.12.2022 publicada 21.12.2022 – TJDFT e R\$ 2,65 referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza – ISS, LC 116/2003 e LC 1009 de 17/05/2022 publicado no DOE em 20/05/2022. E, de como assim o disse(ram), do que dou fé, me pediu(ram) e lhe(s) lavrei a presente, que feita, lida em voz alta ao(s) outorgante(s), achada conforme, outorgou(ram), aceitou(ram) e assina(m). Dou fé. Eu, **JEAN CLEIDSON FARIAS DOS SANTOS**, ESCRIVENTE NOTARIAL, a lavrei, li, conferi os documentos e encerro colhendo a(s) assinatura(s). **MARCO ANTÔNIO BARRETO DE AZEREDO BASTOS JUNIOR**, Tabelião Substituto, a subscrevo. (a.a.), **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, **LUIZ CARLOS FERREIRA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, _____, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.**



Selo: TJDFT20230010326049UDEF
Consulte o selo em www.tjdft.jus.br

1º Ofício de Notas e Protestos de Brasília
JEAN CLEIDSON F DOS SANTOS
ESCRIVENTE
Cartório JK

EM TESTEMUNHO (_____) DA VERDADE

1º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA

(61) 3799-1515 • cartoriojk@cartoriojk.com.br

CRS Quadra 505 - Bloco C - LOTES 1, 2 e 3 - Brasília - DF - CEP 70350-530

www.cartoriojk.com.br | Tabelião: MC ARTHUR DI ANDRADE CAMARGO



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 08.744.139/0001-51 DUNS®: 89*****46
Razão Social: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Nome Fantasia: G&E SERVICOS
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/06/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 21/05/2023

FGTS Validade: 15/05/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 21/05/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 18/06/2023

Receita Municipal (Isento)

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

Emitido em: 27/04/2023 09:59

CPF: 008.947.334-51 Nome: GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO

Ass: _____

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000053/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/04/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012258/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100322/2022-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/03/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE - FETRAHNORDESTE, CNPJ n. 04.088.777/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO**, com abrangência territorial em **Acauã/PI, Agricolândia/PI, Água Branca/PI, Alagoinha do Piauí/PI, Alegrete do Piauí/PI, Alto Longá/PI, Altos/PI, Alvorada do Gurguéia/PI, Amarante/PI, Angical do Piauí/PI, Anísio de Abreu/PI, Antônio Almeida/PI, Aroazes/PI, Aroeiras do Itaim/PI, Arraial/PI, Assunção do Piauí/PI, Avelino Lopes/PI, Baixa Grande do Ribeiro/PI, Barra D'Alcântara/PI, Barras/PI, Barreiras do Piauí/PI, Barro Duro/PI, Batalha/PI, Bela Vista do Piauí/PI, Belém do Piauí/PI, Beneditinos/PI, Bertolinia/PI, Betânia do Piauí/PI, Boa Hora/PI, Bocaina/PI, Bom Jesus/PI, Bom Princípio do Piauí/PI, Bonfim do Piauí/PI, Boqueirão do Piauí/PI, Brasileira/PI, Brejo do Piauí/PI, Buriti dos Lopes/PI, Buriti dos Montes/PI, Cabeceiras do Piauí/PI, Cajazeiras do Piauí/PI, Cajueiro da Praia/PI, Caldeirão Grande do Piauí/PI, Campinas do Piauí/PI, Campo Alegre do Fidalgo/PI, Campo Grande do Piauí/PI, Campo Largo do Piauí/PI, Campo Maior/PI, Canavieira/PI, Canto do Buriti/PI, Capitão de Campos/PI, Capitão Gervásio Oliveira/PI, Caracol/PI, Caraúbas do Piauí/PI, Caridade do Piauí/PI, Castelo do Piauí/PI, Caxingó/PI, Cocal de Telha/PI, Cocal dos Alves/PI, Cocal/PI, Coivaras/PI, Colônia do Gurguéia/PI, Colônia do Piauí/PI, Conceição do Canindé/PI, Coronel José Dias/PI, Corrente/PI, Cristalândia do Piauí/PI, Cristino Castro/PI, Curimatá/PI, Currais/PI, Curral Novo do Piauí/PI, Curralinhos/PI, Demerval Lobão/PI, Dirceu Arcoverde/PI, Dom Expedito Lopes/PI, Dom Inocêncio/PI, Domingos Mourão/PI, Elesbão Veloso/PI, Eliseu Martins/PI, Esperantina/PI, Fartura do Piauí/PI, Flores do Piauí/PI, Floresta do Piauí/PI, Floriano/PI, Francinópolis/PI, Francisco Ayres/PI, Francisco Macedo/PI, Francisco Santos/PI, Fronteiras/PI, Geminiano/PI, Gilbués/PI, Guadalupe/PI, Guaribas/PI, Hugo Napoleão/PI, Ilha Grande/PI, Inhumas/PI, Ipiranga do Piauí/PI, Isaías Coelho/PI, Itainópolis/PI, Itauera/PI, Jacobina do Piauí/PI, Jaicós/PI, Jardim do Mulato/PI, Jatobá do Piauí/PI, Jerumenha/PI, João Costa/PI, Joaquim Pires/PI, Joca Marques/PI, José de Freitas/PI, Juazeiro do Piauí/PI, Júlio Borges/PI, Jurema/PI, Lagoa Alegre/PI, Lagoa de São Francisco/PI, Lagoa do Barro do Piauí/PI, Lagoa do Piauí/PI, Lagoa do Sítio/PI, Lagoinha do Piauí/PI, Landri Sales/PI, Luís Correia/PI, Luzilândia/PI, Madeiro/PI, Manoel Emídio/PI, Marcolândia/PI, Marcos Parente/PI, Massapê do Piauí/PI, Matias Olímpio/PI, Miguel Alves/PI, Miguel Leão/PI, Milton Brandão/PI, Monsenhor Gil/PI, Monsenhor Hipólito/PI, Monte Alegre do Piauí/PI, Morro Cabeça no Tempo/PI, Morro do Chapéu do Piauí/PI, Murici dos Portelas/PI, Nazaré do Piauí/PI, Nazária/PI, Nossa Senhora de Nazaré/PI, Nossa Senhora dos Remédios/PI, Nova Santa Rita/PI, Novo Oriente do Piauí/PI, Novo Santo Antônio/PI, Oeiras/PI, Olho D'Água do Piauí/PI, Padre Marcos/PI, Paes Landim/PI, Pajeú do Piauí/PI, Palmeira do Piauí/PI, Palmeirais/PI, Paquetá/PI, Parnaíba/PI, Parnaguá/PI, Parnaíba/PI, Passagem Franca do Piauí/PI, Patos do Piauí/PI, Pau D'Arco do Piauí/PI, Paulistana/PI, Pavussu/PI, Pedro II/PI, Pedro Laurentino/PI, Picos/PI, Pimenteiras/PI, Pio IX/PI, Piracuruca/PI, Piri-piri/PI, Porto Alegre do Piauí/PI, Porto/PI, Prata do Piauí/PI, Queimada Nova/PI, Redenção do Gurguéia/PI, Regeneração/PI, Riacho Frio/PI, Ribeira do Piauí/PI, Ribeiro Gonçalves/PI, Rio Grande do Piauí/PI, Santa Cruz do Piauí/PI, Santa Cruz dos Milagres/PI, Santa Filomena/PI, Santa Luz/PI, Santa Rosa do Piauí/PI, Santana do Piauí/PI, Santo Antônio de Lisboa/PI, Santo Antônio dos Milagres/PI, Santo Inácio do Piauí/PI, São Braz do Piauí/PI, São Félix do Piauí/PI, São Francisco de Assis do Piauí/PI, São Francisco do Piauí/PI, São Gonçalo do Gurguéia/PI, São Gonçalo do Piauí/PI, São João da Canabrava/PI, São João da Fronteira/PI, São João da Serra/PI, São João da**

Varjota/PI, São João do Arraial/PI, São João do Piauí/PI, São José do Divino/PI, São José do Peixe/PI, São José do Piauí/PI, São Julião/PI, São Lourenço do Piauí/PI, São Luis do Piauí/PI, São Miguel da Baixa Grande/PI, São Miguel do Fidalgo/PI, São Miguel do Tapuio/PI, São Pedro do Piauí/PI, São Raimundo Nonato/PI, Sebastião Barros/PI, Sebastião Leal/PI, Sigefredo Pacheco/PI, Simões/PI, Simplicio Mendes/PI, Socorro do Piauí/PI, Sussuapara/PI, Tamboril do Piauí/PI, Tanque do Piauí/PI, União/PI, Uruçuí/PI, Valença do Piauí/PI, Várzea Branca/PI, Várzea Grande/PI, Vera Mendes/PI, Vila Nova do Piauí/PI e Wall Ferraz/PI.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), que corresponde ao INPC/IBGE apurado de janeiro a dezembro/21. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALÁRIO 2022	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R\$ 3.876,55	
AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.635,24	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R\$ 1.257,90	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.380,07	
AGENTE DE SAÚDE	R\$ 1.257,90	
ALMOXARIFE	R\$ 1.437,60	
APONTADOR	R\$ 1.257,90	
ARQUIVISTA	R\$ 1.283,03	
ARRUMADEIRA	R\$ 1.243,50	
ASCENSORISTA	R\$ 1.243,84	
ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 5.074,64	
ATENDENTE	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR ADMINIST. NIVEL SUPERIOR	R\$ 3.876,54	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.635,24	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R\$ 1.246,78	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R\$ 1.243,50	
AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.654,61	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R\$ 1.520,25	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R\$ 1.527,42	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 1.243,50	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R\$ 1.257,90	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.243,84	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R\$ 2.655,90	
AUXILIAR OPERACIONAL	R\$ 1.247,10	
AUXILIAR TÉCNICO	R\$ 1.635,24	
BIBLIOTECÁRIO	R\$ 2.230,20	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R\$ 1.437,60	
BRAÇAL	R\$ 1.243,50	
BRIGADISTA CIVIL	R\$ 1.437,60	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R\$ 1.437,60	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R\$ 1.437,60	30% Periculosidade
CAPATAZ	R\$ 1.293,82	

CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.243,50	
CARPINTEIRO	R\$ 1.283,03	
CARREGADOR	R\$ 1.247,10	
CARROCEIRO (TRAÇÃO ANIMAL)	R\$ 1.243,50	
CASEIRO DE FAZENDA	R\$ 1.243,50	
CHEFE DE COZINHA	R\$ 1.822,15	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R\$ 1.771,80	
COLETOR RESÍDUOS HOPITALAR	R\$ 1.243,84	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R\$ 1.771,80	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR CONTÍNUO	R\$ 3.876,54	
COORDENADOR DE ESPORTE	R\$ 1.520,25	
COORDENADOR DE EVENTOS	R\$ 1.520,25	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.293,82	
COPEIRA	R\$ 1.243,84	
COSTUREIRA	R\$ 1.243,84	
COZINHEIRO	R\$ 1.293,82	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R\$ 1.247,10	
DESENHISTA TÉCNICO	R\$ 1.520,55	
DESPENSEIRO	R\$ 1.243,84	
DEDETIZADOR	R\$ 1.520,24	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R\$ 1.822,15	
DIGITADOR	R\$ 1.520,25	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES/PROGRAMAÇÃO	R\$ 2.230,20	
ECONOMISTA	R\$ 3.876,54	
EDITOR DE IMAGEM	R\$ 1.771,80	
EDITOR DE TEXTO	R\$ 2.230,20	
EDUCADOR FISICO	R\$ 1.384,93	
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 1.257,90	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R\$ 1.527,42	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R\$ 1.283,03	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R\$ 1.384,93	
ENCADERNADOR	R\$ 1.243,50	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R\$ 1.635,24	
ENCARREGADO DE T. LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.635,24	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R\$ 5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R\$ 5.527,48	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R\$ 3.540,04	
FAXINEIRO	R\$ 1.243,84	
FERREIRO ARMADOR	R\$ 1.437,60	
FISCAL DE CATRACA	R\$ 1.293,82	
FISCAL DE TERMINAL	R\$ 1.293,82	
FISCAL MOTORIZADO	R\$ 1.293,82	30% de Periculosidade
FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.654,61	
FUNILEIRO	R\$ 1.437,60	
GARÇOM	R\$ 1.257,90	
JARDINEIRO	R\$ 1.293,82	
JORNALISTA	R\$ 2.230,20	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.380,07	
LAVADEIRA	R\$ 1.243,50	
LAVADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.243,50	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R\$ 1.243,84	
LEITURISTA	R\$ 1.243,50	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R\$ 1.283,03	
MAQUEIRO	R\$ 1.243,84	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R\$ 1.437,60	
MECÂNICO	R\$ 1.437,60	
MÉDICO	R\$ 7.744,93	20 horas semanais
MESSAGEIRO	R\$ 1.243,84	
MESTRE DE OBRAS	R\$ 1.635,24	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R\$ 1.257,90	

MOTOCICLISTA/MOTO BOY	R\$ 1.283,03	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R\$ 1.380,07	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R\$ 1.380,07	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R\$ 1.635,24	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R\$ 1.822,15	
ODONTÓLOGO	R\$ 5.527,48	20 horas semanais
OFFICE BOY	R\$ 1.243,50	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R\$ 2.230,20	
OPERADOR DE CATRACA	R\$ 1.243,50	
OPERADOR DE EST.TRAT. ÁGUA	R\$ 1.822,15	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R\$ 1.635,24	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.520,25	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R\$ 1.822,15	
OPERADOR DE TV	R\$ 2.655,90	
OPERADOR GRÁFICO	R\$ 1.293,82	
OPERADOR INST. BOMBA D'ÁGUA	R\$ 1.822,15	
OPERADOR MÁQ. COPIADORA	R\$ 1.243,84	
OPERADOR MASTER	R\$ 1.771,80	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R\$ 1.635,24	
OUVIDOR	R\$ 1.283,03	
PEDAGOGO	R\$ 2.655,90	
PEDREIRO	R\$ 1.527,42	
PINTOR	R\$ 1.527,42	
PRODUTOR	R\$ 1.771,80	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R\$ 3.540,04	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R\$ 5.074,64	
PROFESSOR ESPECIAL	R\$ 3.876,54	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R\$ 3.876,54	
PROGRAMADOR	R\$ 1.822,15	
PROTOCOLISTA	R\$ 1.257,90	
PSICÓLOGO	R\$ 2.654,61	20 horas semanais
RADIALISTA	R\$ 2.230,20	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R\$ 3.540,04	
RECEPCIONISTA	R\$ 1.437,59	
REPOSITOR	R\$ 1.257,90	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.437,60	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R\$ 5.074,64	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R\$ 2.655,90	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R\$ 3.540,04	
SERVENTE DE PEDREIRO	R\$ 1.243,50	
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO		
GRANDE CIRCULAÇÃO	R\$ 1.257,90	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R\$ 1.257,90	
SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R\$ 1.257,90	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R\$ 1.283,03	
SUPERVISOR	R\$ 1.527,42	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO AUXILIAR GERAL	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R\$ 1.437,60	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R\$ 1.788,71	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.230,20	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R\$ 2.230,20	

TÉCNICO EM REDE (NÍVEL MÉDIO)	R\$ 1.380,07	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.380,07	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R\$ 2.230,20	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R\$ 1.822,15	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R\$ 1.520,25	
TÉCNICO OPER. ESPEC.NIVEL SUPERIOR	R\$ 5.074,64	
TÉCNICO OPER. ESPECIALIZADO	R\$ 4.258,83	
TÉCNICO OPER. NÍVEL MÉDIO	R\$ 1.822,15	
TELEFONISTA	R\$ 1.257,90	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R\$ 1.635,24	
TRADUTOR	R\$ 3.876,54	
TRATADOR DE ANIMAIS	R\$ 1.380,07	
TRATORISTA	R\$ 1.635,24	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R\$ 1.243,50	
VIDEOFONISTA	R\$ 1.380,07	
VIGIA	R\$ 1.243,50	
ZELADOR	R\$ 1.243,84	

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e 20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada. PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pela Federação e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R\$ 383,59 (trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e nove centavos), devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R\$ 25,57 (vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O vale alimentação incidirá a partir de janeiro/2022, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência – trabalho e vice – versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice – versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice-versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUSTEIO DO VALE – TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenientes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque;

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO INTERMITENTE

A Federação e o Sindicato Patronal convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R\$ 17,43 (dezesete reais e quarenta e três centavos), por dia trabalhado;

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2022 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais,

podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos

demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata a *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve-se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA REDUÇÃO DE JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO terão redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDA – O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO TERCEIRA – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO QUARTA – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA DO INSS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no *caput* desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça repostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS**

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão estojos mantendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros-socorros nos postos de serviços com mais de dez empregados, ficando o estojo sob a responsabilidade do encarregado do serviço.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

**RELAÇÕES SINDICAIS
ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS**

As empresas fornecerão à Federação, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, a Federação deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente, Tesoureiro e a Diretora Maria José Mesquita da Silva Neres – (representante da Federação no Estado do Piauí – exceto Teresina) à disposição integral da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros da Federação poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados a Federação dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria da Federação dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem a própria Federação dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria da Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo na Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pela FEDERAÇÃO (Agência 0031 Operação 003 Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal) com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito nessa conta indicada pela Federação dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher a Federação dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da Federação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão a Federação dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da

referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor da Federação até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor da Federação, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do FEDERAÇÃO (Agência 0031, operação 003, Conta nº 6610-2, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenientes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- b) Cumprimento integral desta Convenção;
- c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar em responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EM VIRTUDE DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABAL

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato a Federação, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará "sem justa causa" e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ATUAÇÃO CONJUNTA DO SINDICATOS PATRONAL E A FEDERAÇÃO

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficializar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pela Federação, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

IV – A empresa ficará dispensada do pagamento da multa prevista na cláusula 39º (trintídio) quando apesar da dispensa seja sem justa causa, ela se der por encerrado do contrato administrativo entre a empresa e o tomador de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

}

**LUIZ ONOFRE CHAVES DE BRITO
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES DO SETOR HOTELEIRO DE TURISMO E HOSPITALIDADE E GASTRONOMIA DO NORDESTE -
FETRAHNORDESTE**

**DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - EDITAL PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ATA PATRONAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201389910

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2200473594

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		026	1	ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

BRASILIA

Local

12 Dezembro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1966508 em 13/12/2022 da Empresa G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08744139000151 e protocolo DFE2200473594 - 22/11/2022. Autenticação: 29573D66184DBF43CEAB6B96B0248A23BBE97B. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/136.099-9 e o código de segurança 39YI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/136.099-9	DFE2200473594	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.947.334-51	GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO	13/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  

Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1966508 em 13/12/2022 da Empresa G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08744139000151 e protocolo DFE2200473594 - 22/11/2022. Autenticação: 29573D66184DBF43CEAB6B96B0248A23BBE97B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/136.099-9 e o código de segurança 39YI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ nº 08.744.139/0001-51

20ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **DELTA BUSINESS AND INVESTMENTS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima de capital fechado, com sede sito à SRTVS quadra 701 Bloco O nº 110 Ed. MULTIEMPRESARIAL sala 520 partes P7, asa sul, Brasília-DF, CEP nº 70.340-000, inscrita no **CNPJ sob o nº 43.602.488/0001-30**, Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o N.º 53300023859, neste ato representada por seus diretores **Guilherme Leite Castello Branco**, brasileiro, casado em regime parcial de bens, assistente de vendas, nascido em 01/09/1982, natural do Rio de Janeiro-RJ, filho de Mario Augusto Dorneles Castello Branco e Maria da Paz Leite Castello Branco, portador da carteira nacional de habilitação nº 01514518402, expedida pelo Detran-DF, em 20/08/2015 e do **CPF/MF nº 008.947.334-51**, residente à SQSW 300, Bloco I, Apto 101, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-038 e **Luiz Carlos Ferreira**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, nascido em 02/12/1975, natural de Coromandel-MG, filho de Luiz Antônio Ferreira e Ana Maria Ferreira, portador da carteira nacional de habilitação nº 0005735441, expedida pelo Detran-DF, em 01/08/2016 e do **CPF/MF 866.846.716-68**, residente à SQSW 300, Bloco I, Apto 301, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70.673-038; único sócio da sociedade limitada **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.139/0001-51, com sede no Setor SAAN quadra 02, lotes 1130 e 1140, zona Industrial, cep nº 70.632-220, Brasília/DF., com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Distrito Federal sob o N.º 53201389910, resolvem de comum acordo alterar e consolidar o referido Contrato Social como a seguir se contrata:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nesse ato cria-se uma filial na rua Líbero Badaró, 101, andar 12, Centro, São Paulo - SP, CEP nº 01.009-902.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem em vigor as demais cláusulas do primitivo contrato social, não modificadas por este instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – A denominação social da sociedade será: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, e adotou como nome de fantasia: G&E SERVIÇOS. Que é uma Sociedade Empresária constituída na forma de sociedade limitada que se rege pelo presente instrumento e pelas normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sociedade tem sua sede e foro em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor SAAN quadra 02, lotes 1130 e 1140, zona Industrial, cep nº 70.632-220, Brasília/DF.



CLÁUSULA TERCEIRA – A Sociedade tem filiais sito à: Rua Monsenhor Trebaure, nº 190 – sala 05 – Centro Norte – Cuiabá – MT, CEP: 78.005-380, CNPJ nº 08.744.139/0002-32; Rua Geraldo Porto, nº 144, sala 05, caixa postal 04, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP nº 58.033-020, CNPJ nº 08.744.139/0003-13; Rua Assembleia, nº 10, ed. Centro Candido, sala 2005, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP nº 20.011-901, CNPJ nº 08.744.139/0004-02; rua Líbero Badaró, 101, andar 12, Centro, São Paulo - SP, CEP nº 01.009-902.

Paragrafo Único. A Sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem por objetivo a prestação de serviços de:

- a) Prestação de serviços terceirizados;
- b) Prestação de serviços administrativos;
- c) Fornecimento de refeições coletivas pré-preparadas, prestação de serviços de Cocção de Alimentos, prestação de serviços de buffet;
- d) Manipulação de alimentos e preparo de refeições;
- e) Prestação de serviços na área de conservação e limpeza;
- f) Cursos e treinamentos em turismo e ecoturismo, montagem de excursões, venda de pacotes e passagens aéreas;
- g) Representação comercial;
- h) Locação e sublocação de equipamentos de informática e acessórios;
- i) Locação de veículos;
- j) Consultoria e assessoria em tecnologia da informação;
- k) Prestação de serviços de organização de congressos, convenções, seminários e eventos congêneres, montagens de feiras promocionais e/ou estandes, produções e promoções artísticas e culturais, assessoria de comunicação social;
- l) Prestação de serviços de copeiragem;
- m) Locação de mão-de-obra especializada e/ou prestação de serviços em geral de telefonista, recepcionista, copeira, motorista, garçom, jardineiro, pedreiro, pinto, eletricista, auxiliar de escritório e contabilidade, almoxarifado, estiva, carregador, empacotador, repositor, caixa, digitador, programador, analisa de sistema, gráficos, carpinteiro, marceneiro, bombeiro hidráulico, portaria, recepção, reprografia, agente patrimonial, vigia, locação de mão-de-obra temporária de acordo com a Lei nº 644/74 e outras, operador de máquinas, movimentação de carga, controle de acesso;
- n) Locação de mão-de-obra especializada de apoio administrativo, ascensorista, cozinheiro, garagista/manobrista, informática, operador de carga, pintor, serviços gráficos/reprografia, serviços gerais e telemarketing;
- o) Serviços técnicos de informática, processamento de dados em geral, digitação, inclusive coleta e preparo de dados, digitalização, processamento de máquinas automáticas de implementação, operação e manutenção de programas de computador, serviços de acabamento gráficos, serviços de pintura.
- p) Atividade de condicionamento físico e ensino de esportes.
- q) Brinquedoteca, atividades de recreação e lazer.
- r) Atividade medica ambulatorial restrita a consultas.
- s) Atividades de atenção Ambulatorial e a saúde humana com apoio a gestão de saúde.
- t) Conservação Predial.
- u) Manutenção de Instalações prediais.
- v) Supervisão e gerenciamento de equipes de manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em 23/03/2007 e o prazo de duração da sociedade é indeterminado.



CAPÍTULO II – CAPITAL E QUOTAS

CLÁUSULA SEXTA – O capital da sociedade é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente no país e fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	(%)	Valor R\$
DELTA BUSINESS AND INVESTMENTS S/	10.000.000	100%	10.000.000,00
TOTAL	10.000.000	100%	10.000.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, aos quais fica assegurado, em iguais de condições e preço, o direito de preferência, para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida, conjuntamente, pelos **Administradores Não-Sócios**, o Sr. **Guilherme Leite Castello Branco** e o sr. **Luiz Carlos Ferreira**, já qualificados com poderes e atribuições de assinar, administrar, representa, endossar todos os documentos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial na gestão da sociedade, no entanto vedado em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer quotista e/ou terceiros, bem como onerar ou alienar, gravames para a sociedade, inclusive comprar, vender, ceder, transferir, sub-rogar, alienar e hipotecar imóveis em nome da sociedade sem autorização dos sócios.

CAPÍTULO III – EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO

CLÁUSULA DÉCIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço e resultado econômico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para os impostos e contribuições incidentes, quando for o caso. O saldo remanescente terá a destinação que for deliberada pelos sócios.

Paragrafo primeiro. Deliberada à distribuição do resultado remanescente, no todo ou em parte, este será rateado entre os sócios de acordo com suas conveniências.

Paragrafo segundo. Os prejuízos apurados serão suportados pelos sócios na proporção das respectivas participações no capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as cotas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CAPÍTULO IV – RETIRADA DOS SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Assiste aos sócios a faculdade de se retirarem da sociedade. A retirada da sociedade com o recebimento do capital integralizado pelo sócio que se retira, somente poderá ocorrer após o prazo de sessenta dias de comunicação expressa aos demais sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) socio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na



situação patrimonial da sociedade a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, sendo o pagamento dos haveres a quem de direito será da seguinte forma: 20% (vinte por cento) após 30 (trinta) dias da comunicação prevista no caput e 80% (oitenta por cento) em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com juros de lei e atualização monetária vencendo a primeira parcela 30 (trinta) dias após o pagamento dos 20% (vinte por cento).

Paragrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade

CAPÍTULO V – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A sociedade será dissolvida nos casos previstos em Lei e neste contrato ou quando assim deliberarem os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de dissolução da Sociedade, os sócios deliberarão sobre a nomeação da liquidante, seus poderes, funções e remuneração.

Paragrafo único. Na hipótese desta Cláusula, solvido o passivo, o ativo líquido será dividido entre os sócios, na proporção do valor realizado de suas quotas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os casos omissos neste instrumento e do capítulo da sociedade limitada serão regulados supletivamente de acordo com as normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica eleito o foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, par dirimir os litígios decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilégios que seja.

E por estarem livremente acordado, obriga-se cumprir fielmente em seus termos o presente instrumento e o assinam em 1 (uma) via de igual teor e forma.

Brasília – DF, 08 de novembro de 2022.

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Administrador Não-Sócio

LUIZ CARLOS FERREIRA
Administrador Não-Sócio

DELTA BUSINESS AND INVESTMENTS S/A
GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Diretor





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/136.099-9	DFE2200473594	17/11/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.947.334-51	GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO	13/12/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

866.846.716-68	Luiz Carlos Ferreira	13/12/2022
----------------	----------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  
Selo Ouro - Certificado Digital

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1966508 em 13/12/2022 da Empresa G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08744139000151 e protocolo DFE2200473594 - 22/11/2022. Autenticação: 29573D66184DBF43CEAB6B96B0248A23BBE97B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/136.099-9 e o código de segurança 39YI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.



Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 22/136.099-9 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 1966508 em 13/12/2022 da empresa 5320138991-0 G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
xxxxxxx	RUA LIBERO BADARO 101 ANDAR 12 - BAIRRO CENTRO CEP 01009-902 - SAO PAULO/SP

13 de dez de 2022





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, de CNPJ 08.744.139/0001-51 e protocolado sob o número 22/136.099-9 em 22/11/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1966508, em 13/12/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador THAIS RODRIGUES CRUZ.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.947.334-51	GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.947.334-51	GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Banco do Brasil - Internet Banking, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
866.846.716-68	Luiz Carlos Ferreira	13/12/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 08/11/2022



Documento assinado eletronicamente por THAIS RODRIGUES CRUZ, Servidor(a) Público(a), em 13/12/2022, às 16:58.

VENTVRIS VENTIS



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/136.099-9.



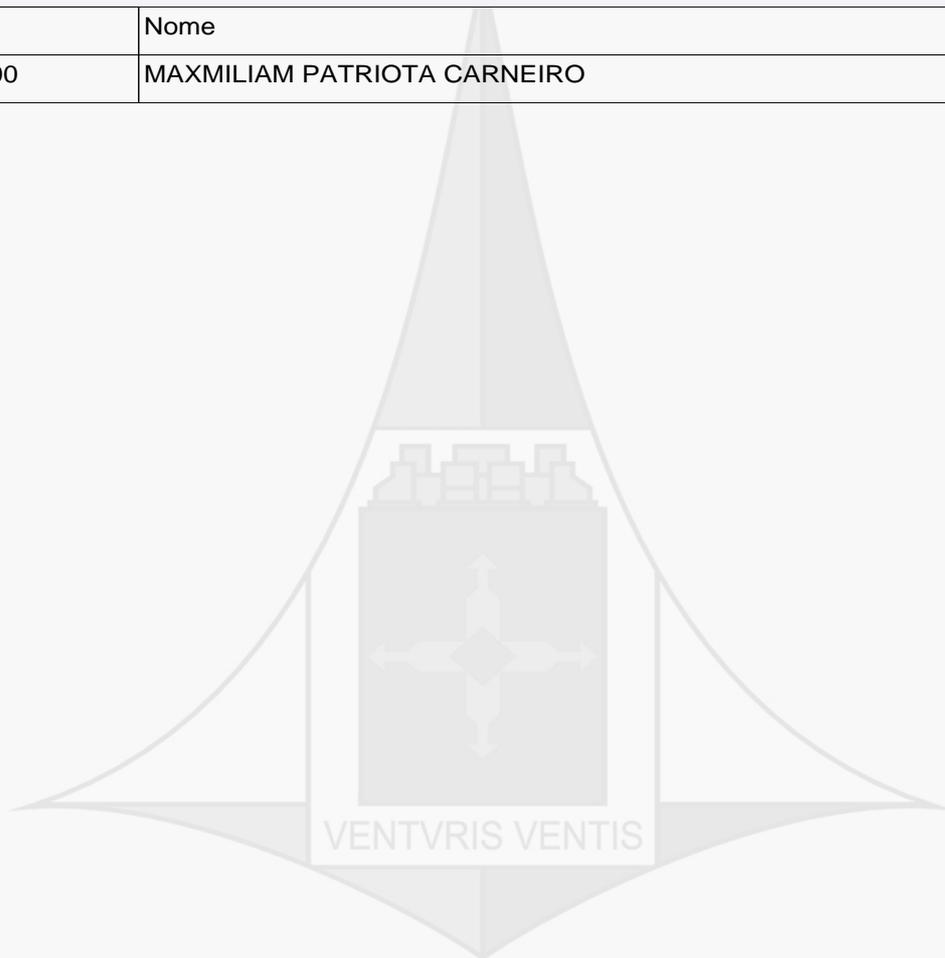


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília, terça-feira, 13 de dezembro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1966508 em 13/12/2022 da Empresa G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ 08744139000151 e protocolo DFE2200473594 - 22/11/2022. Autenticação: 29573D66184DBF43CEAB6B96B0248A23BBE97B. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/136.099-9 e o código de segurança 39YI Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 23/12/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**



FILIAÇÃO
MARIO AUGUSTO DORNELLES CASTELLO BRANCO

MARIA DA PAZ LEITE CASTELLO BRANCO

DATA NASCIMENTO **01/09/1982** TIPO/FATOR RH
NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO / RJ** *****
OBSERVAÇÃO


ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PASTIFICAR

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **008.947.334-51** DNI *****

RG **4.210.647 1ª VIA**

DATA DE EXPEDIÇÃO **18/12/2019**

REGISTRO CIVIL

C.CAS. **068635.01.55.2007.3.00016.023.0004223.10 (28/11/2019)**

JOÃO PESSOA - PB

T. ELEITOR

NIS/PIIS/PASEP

CERT. MILITAR

CNH

01524528402

CTPS

IDENTIDADE PROFISSIONAL

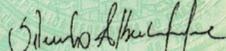
CNS

SÉRIE UF

POLEGAR DIREITO



46306167


SIMÃO PEDRO TEIXEIRA ALBUQUERQUE
ASSINATURA DO DIRETOR

SEDE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DPT - INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polgar: Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Recomenda-se não plastificar

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **2.491.364** DATA DE EXPIRAÇÃO: 29/02/2012

NOME: **LUIZ CARLOS FERREIRA**

FILIAÇÃO:
LUIZ ANTONIO FERREIRA
ANA MARIA FERREIRA

NATALIDADE:
COROMANDEL / MG

DOC. ORIGEM:
C.CAS. Nº. 29.017, FOLHA 216, LIVRO B-77, 1º OF. (02/10/2008)
BRÁSÍLIA - DF

CPF: **866.846.716-68**

4A776476

ASSINATURA DO DIRETOR: Carlos César de Sáua Saraiva

DATA DE NASCIMENTO: **02/12/1975**

PIS - PASEP

NH 01

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.744.139/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) G&E SERVICOS	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 43.99-1-01 - Administração de obras 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 52.12-5-00 - Carga e descarga 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-04 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições 74.10-2-02 - Design de interiores 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 74.20-0-05 - Serviços de microfilmagem 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SAAN QUADRA 02 LOTE 1130 E 1140	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	-----------	----------------------

CEP 70.632-220	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@GESERVICOS.COM	TELEFONE (61) 3447-2837
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **09:32:02** (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.744.139/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
--

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</p> <p>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-02 - Locação de aeronaves sem tripulação 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos 77.29-2-99 - Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais 81.12-5-00 - Condomínios prediais 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</p>

<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</p> <p>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</p>
--

LOGRADOURO ST SAAN QUADRA 02 LOTE 1130 E 1140	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 70.632-220	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@GESERVICOS.COM	TELEFONE (61) 3447-2837
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **09:32:02** (data e hora de Brasília).

Página: **2/3**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.744.139/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 23/03/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-01 - Fotocópias 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.91-1-00 - Ensino de esportes 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 93.13-1-00 - Atividades de condicionamento físico 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO ST SAAN QUADRA 02 LOTE 1130 E 1140	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 70.632-220	BAIRRO/DISTRITO ZONA INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DANIEL@GESERVICOS.COM	TELEFONE (61) 3447-2837
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **09:32:02** (data e hora de Brasília).

Página: **3/3**



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/05/2023, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

08.744.139/0001-51

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/05/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.DA65.NJKT.DOOX.35N6.FKPL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a pedido de G, inscrito(a) no CPF/CNPJ, 08744139000151, que, desde o dia 19 de setembro de 2014, a emissão de certidões judiciais de Distribuição Cível, Criminal, Especial (cível e criminal), Falência e Recuperação Judicial no Distrito Federal constitui atribuição exclusiva do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, a cargo de seu Núcleo de Emissão de Certidões - NUCER, nos termos do disposto no art. 4º da Portaria Conjunta 64, de 4 de setembro de 2014, e no art. 3º da Portaria Conjunta 65, de 5 de setembro de 2014, ambas desta Corte.

Declaro, ainda, que as certidões judiciais de Distribuição abrangem os registros eletrônicos dos processos judiciais em andamento desde a criação do TJDFT - sejam eles referentes a juízos novos, extintos ou cuja denominação foi modificada - bem como dos órgãos judiciários colegiados do Tribunal, mesmo os novos ou aqueles já extintos.

Declaração emitida eletronicamente em: 28/04/2023 ÀS 15:02:37

Válida por 30 dias da data de emissão.

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - Código de Controle: COSI.2023.0428.8247.10RT.K7EE

Esta declaração não prevalece sobre declarações emitidas posteriormente.

Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

A autenticidade deste documento poderá ser verificada no site <http://www.tjdft.jus.br>, em documentos Eletrônicos -> Autenticação de Documentos Eletrônicos. Escolher a opção desejada em 'Documentos Administrativos' e informar o Código de Controle acima.

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa. Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo
Brasília - DF
Horário de Atendimento 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.486.059/001-58

CPF/CNPJ 08.744.139/0001-51

DataConcessão 16/04/2007

Denominação social G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

969-88946/95

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

23/03/2007

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

23/03/2007

Descrição Atividade Econômica do ISS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Código da Atividade - ISS J6204-0/00-00

Data de Início de Atividade - ISS 23/12/2013

Descrição da Atividade Econômica do ICMS FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS

Código da Atividade - ICMS I5620-1/01-00

Data de Início de Atividade - ICMS 13/04/2021

Endereço SAAN QUADRA 02 LOTE 1130 E 1140 S/N

CEP 70.632-220

Bairro ZONA INDUSTRIAL

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 29/03/2023

Atividade secundária - ICMS

CNAE-Fiscal:

I562010300

Descrição da atividade:

CANTINAS - SERVICOS DE ALIMENTACAO PRIVATIVOS

Data de início:

13/04/2021

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

F432919900

Descrição da atividade:

OUTRAS OBRAS DE INSTALACOES EM CONSTRUCOES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

25/03/2022

CNAE-Fiscal:

F439910100

Descrição da atividade:

ADMINISTRACAO DE OBRAS

Data de início:

25/03/2022

CNAE-Fiscal:

F439919900

Descrição da atividade:

SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de início:

25/03/2022

CNAE-Fiscal:

G461920000

Descrição da atividade:

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

H521250000

Descrição da atividade:

CARGA E DESCARGA

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

I562010200

Descrição da atividade:

SERVICOS DE ALIMENTACAO PARA EVENTOS E RECEPCOES - BUFE

Data de início:

23/12/2013

CNAE-Fiscal:

J620910000

Descrição da atividade:

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

J631190000

Descrição da atividade:

TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

J639920000

Descrição da atividade:

OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M702040000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

Data de início:

23/03/2007

CNAE-Fiscal:

M711970100

Descrição da atividade:

SERVICOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA

Data de início:

25/03/2022

CNAE-Fiscal:

M711970400

Descrição da atividade:

SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

M731220000

Descrição da atividade:

AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M731900100

Descrição da atividade:

CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M741020200

Descrição da atividade:

DESIGN DE INTERIORES

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M742000400

Descrição da atividade:

FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M742000500

Descrição da atividade:

SERVICOS DE MICROFILMAGEM

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M749010300

Descrição da atividade:

SERVICOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M749010400

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M749010500

Descrição da atividade:

AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTISTICAS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

M749019900

Descrição da atividade:

OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

N771100000

Descrição da atividade:

LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR

Data de início:

23/03/2007

CNAE-Fiscal:

N771950200

Descrição da atividade:

LOCACAO DE AERONAVES SEM TRIPULACAO

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

N771959900

Descrição da atividade:

LOCALAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N772170000

Descrição da atividade:

ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS RECREATIVOS E ESPORTIVOS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N772929900

Descrição da atividade:

ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

N773900100

Descrição da atividade:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRACAO DE MINERIOS E PETROLEO, SEM OPERADOR

Data de início:

19/07/2021

CNAE-Fiscal:

N781080000

Descrição da atividade:

SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA

Data de início:

23/03/2007

CNAE-Fiscal:

N782050000

Descrição da atividade:

LOCALAO DE MAO-DE-OBRA TEMPORARIA

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N783020000

Descrição da atividade:

FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N799020000

Descrição da atividade:

SERVICOS DE RESERVAS E OUTROS SERVICOS DE TURISMO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N811170000

Descrição da atividade:

SERVICOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFICIOS, EXCETO CONDOMINIOS PREDIAIS

Data de início:

23/03/2007

CNAE-Fiscal:

N811250000

Descrição da atividade:

CONDOMINIOS PREDIAIS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N812140000

Descrição da atividade:

LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N812220000

Descrição da atividade:

IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N812900000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE LIMPEZA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

23/12/2013

CNAE-Fiscal:

N813030000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES PAISAGISTICAS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N821130000

Descrição da atividade:

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO

Data de início:

23/03/2007

CNAE-Fiscal:

N821990100

Descrição da atividade:

FOTOCOPIAS

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N821999900

Descrição da atividade:

PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N822020000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N823000100

Descrição da atividade:

SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS

Data de início:

23/03/2007

CNAE-Fiscal:

N829970100

Descrição da atividade:

MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

N829979900

Descrição da atividade:

OUTRAS ATIVIDADES DE SERVICOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

P859110000

Descrição da atividade:

ENSINO DE ESPORTES

Data de início:

17/11/2021

CNAE-Fiscal:

P859960300

Descrição da atividade:

TREINAMENTO EM INFORMATICA

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

P859960400

Descrição da atividade:

TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL

Data de início:

13/04/2021

CNAE-Fiscal:

Q863059900

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

Q866070000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

Q869099900

Descrição da atividade:

OUTRAS ATIVIDADES DE ATENCAO A SAUDE HUMANA NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

17/02/2022

CNAE-Fiscal:

R931310000

Descrição da atividade:

ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FISICO

Data de início:

17/11/2021

CNAE-Fiscal:

R932989900

Descrição da atividade:

OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Data de início:

28/01/2022

CNAE-Fiscal:

S951180000

Descrição da atividade:

REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Data de início:

13/04/2021

Este documento foi emitido no dia 29/03/2023 na Internet pelo portal Agenci@Net



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.744.139/0001-51
Certidão n°: 8995014/2023
Expedição: 01/03/2023, às 19:27:57
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **08.744.139/0001-51**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201389910	CNPJ 08.744.139/0001-51	
NOME EMPRESARIAL GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2021 a 31/12/2021
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 11
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
DIRETOR	00894733451	GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO:00894733451	448584215551247993 863451294578039526 069330277998	25/04/2022 a 25/04/2023	Sim
CONTADOR	85951030110	ALEXANDRE CAPELO DE BARROS:85951030110	165973696446795242 661814018471727516 306	24/08/2021 a 23/08/2024	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	85951030110	ALEXANDRE CAPELO DE BARROS:85951030110	165973696446795242 661814018471727516 306	24/08/2021 a 23/08/2024	-

NÚMERO DO RECIBO:

6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.
C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 21/09/2022 às 12:07:33

95.AC.0B.C3.DF.5C.14.35
EF.2A.F3.5E.60.21.B6.D8

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

SITUAÇÃO DO ARQUIVO DA ESCRITURAÇÃO



Nome Empresarial: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
CNPJ: 08.744.139/0001-51 Nire: 53201389910 Scp:
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021
Forma de Escrituração Contábil: Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)
Natureza do Livro: DIARIO GERAL
Identificação do arquivo(hash): 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-

Consulta Realizada em: 21/09/2022 09:31:19

Resultado da Verificação

A escrituração visualizada é a mesma que se encontra na base de dados do SPED.

Situação Atual

Escrituração com NIRE AUTENTICADA

A escrituração encontra-se na base de dados do Sped e considera-se autenticada nos termos do Decreto nº 1.800/1996, com a alteração dada pelo Decreto nº 8.683/2016. O recibo de entrega constitui a comprovação da autenticação, nos termos do art. 39-B da Lei nº 8.934/1994, sendo dispensada qualquer outra autenticação (art.39-A da Lei nº 8.934/1994).

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
NIRE	53201389910
CNPJ	08.744.139/0001-51
Número de Ordem	11
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	BRASÍLIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/06/2018
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2021
Quantidade total de linhas do arquivo digital	108238

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	11
Quantidade total de linhas do arquivo digital	108238
Data de inicio	01/01/2021
Data de término	31/12/2021

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2021 a 31 de Janeiro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 163.498.178,23	R\$ 165.616.886,84
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 163.110.177,14	R\$ 164.998.367,65
DISPONIBILIDADES		R\$ 9.561.810,23	R\$ 1.170.331,24
CAIXA		R\$ 475,90	R\$ 0,00
BANCOS		R\$ 7.461.650,17	R\$ 1.563.352,48
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.099.684,16	R\$ (393.021,24)
CREDITOS		R\$ 128.654.217,36	R\$ 125.329.323,40
CLIENTES		R\$ 91.314.849,34	R\$ 47.311.949,39
CRÉDITOS POR ADIANTAMENTOS		R\$ 10.901,92	R\$ 0,00
CONTA VINCULADA		R\$ 37.328.466,10	R\$ 36.594.634,12
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 0,00	R\$ 41.422.739,89
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 24.894.149,55	R\$ 38.492.670,05
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 23.912.952,52	R\$ 37.511.473,02
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 0,00	R\$ 6.042,96
CONSORCIOS		R\$ 0,00	R\$ 6.042,96
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 388.001,09	R\$ 618.519,19
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 0,00	R\$ 2.500,00
IMOBILIZADO		R\$ 388.001,09	R\$ 616.019,19
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 222.083,91	R\$ 406.574,75
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 256.596,04	R\$ 256.596,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 278.677,77	R\$ 333.293,58
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.011.953,00)	R\$ (1.023.041,55)
PASSIVO		R\$ 163.498.178,23	R\$ 165.616.886,84
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 106.796.829,90	R\$ 106.924.112,01
FORNECEDORES		R\$ 994.133,05	R\$ 3.003.148,16
FORNECEDORES		R\$ 994.133,05	R\$ 3.003.148,16
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 22.471.736,04	R\$ 22.170.774,23
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 22.471.736,04	R\$ 22.170.774,23
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 36.244.195,82	R\$ 38.069.681,98
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 36.244.195,82	R\$ 38.069.681,98
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 8.907.021,50	R\$ 5.772.107,30
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.456.039,03	R\$ 5.087.428,30
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 1.860,10	R\$ 4.060,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 160.089,57
(-) RESCISOES A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 685,63
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 11.253,01	R\$ 1.634,42
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 248.292,68	R\$ 280.235,05
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 189.576,68	R\$ 48.899,46
(-) PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ (0,00)	R\$ 40.479,12
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 148.595,65
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 33.875.600,96	R\$ 33.530.707,41
INSS A RECOLHER		R\$ 31.209.380,31	R\$ 32.400.345,84
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.666.220,65	R\$ 1.130.361,57
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 4.302.569,40	R\$ 4.377.692,93
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 3.122.329,01	R\$ 3.861.012,84
(-) PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ 516.680,09
PROVISÃO INSS		R\$ 1.180.240,39	R\$ (0,00)
OUTRAS OBRIGACOES		R\$ 1.573,13	R\$ (0,00)
CONTAS CORRENTES		R\$ 1.573,13	R\$ (0,00)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 3.331.352,05	R\$ 3.185.832,38
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.331.352,05	R\$ 3.185.832,38
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.331.352,05	R\$ 3.185.832,38
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 53.369.996,28	R\$ 55.506.942,45
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
(-) LUCROS DO PERÍODO		R\$ (0,00)	R\$ 2.136.946,17
(-) LUCROS DO PERÍODO		R\$ (0,00)	R\$ 2.136.946,17

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Fevereiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 165.616.886,84	R\$ 167.441.818,70
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 164.998.367,65	R\$ 166.773.679,52
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.170.331,24	R\$ 2.053.852,88
BANCOS		R\$ 1.563.352,48	R\$ 1.415.466,56
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (393.021,24)	R\$ 638.386,32
CREDITOS		R\$ 125.329.323,40	R\$ 125.688.601,05
CLIENTES		R\$ 47.311.949,39	R\$ 44.423.640,37
CONTA VINCULADA		R\$ 36.594.634,12	R\$ 36.137.212,79
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 41.422.739,89	R\$ 45.127.747,89
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 38.492.670,05	R\$ 39.019.046,03
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 37.511.473,02	R\$ 38.037.849,00
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 6.042,96	R\$ 12.179,56
CONSORCIOS		R\$ 6.042,96	R\$ 12.179,56
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 618.519,19	R\$ 668.139,18
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 2.500,00	R\$ 51.417,80
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 2.500,00	R\$ 51.417,80
IMOBILIZADO		R\$ 616.019,19	R\$ 616.721,38
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 406.574,75	R\$ 418.464,57
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 256.596,04	R\$ 256.596,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 333.293,58	R\$ 333.293,58
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.023.041,55)	R\$ (1.034.229,18)
PASSIVO		R\$ 165.616.886,84	R\$ 167.441.818,70
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 106.924.112,01	R\$ 113.696.679,67
FORNECEDORES		R\$ 3.003.148,16	R\$ 3.049.170,98
FORNECEDORES		R\$ 3.003.148,16	R\$ 3.049.170,98
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 22.170.774,23	R\$ 21.861.633,92
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 22.170.774,23	R\$ 21.861.633,92
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 38.069.681,98	R\$ 39.664.051,33
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 38.069.681,98	R\$ 39.664.051,33
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 5.772.107,30	R\$ 9.406.195,02
SALARIOS A PAGAR		R\$ 5.087.428,30	R\$ 8.109.265,30
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 4.060,10	R\$ 6.260,10
FERIAS A PAGAR		R\$ 160.089,57	R\$ (201.223,49)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 685,63	R\$ 530.654,90
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 1.634,42	R\$ 14.561,45
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 280.235,05	R\$ 302.269,79
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 48.899,46	R\$ 307.426,29
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 40.479,12	R\$ 79.343,72
VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ 148.595,65	R\$ 257.636,96
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 33.530.707,41	R\$ 33.564.157,51
INSS A RECOLHER		R\$ 32.400.345,84	R\$ 32.400.183,92
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.130.361,57	R\$ 1.163.973,59
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 4.377.692,93	R\$ 6.151.470,91
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 3.861.012,84	R\$ 4.814.074,78
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 516.680,09	R\$ 1.337.396,13
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 3.185.832,38	R\$ 3.040.236,22
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.185.832,38	R\$ 3.040.236,22
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.185.832,38	R\$ 3.040.236,22
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 55.506.942,45	R\$ 50.704.902,81
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 2.136.946,17	R\$ (2.665.093,47)
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 2.136.946,17	R\$ (2.665.093,47)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 167.441.818,70	R\$ 179.352.190,14
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 166.773.679,52	R\$ 178.629.145,84
DISPONIBILIDADES		R\$ 2.053.852,88	R\$ 1.115.943,87
BANCOS		R\$ 1.415.466,56	R\$ 607.806,55
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 638.386,32	R\$ 508.137,32
CREDITOS		R\$ 125.688.601,05	R\$ 136.717.324,30
CLIENTES		R\$ 44.423.640,37	R\$ 48.484.616,48
CONTA VINCULADA		R\$ 36.137.212,79	R\$ 36.428.946,59
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 45.127.747,89	R\$ 51.803.761,23
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 39.019.046,03	R\$ 40.777.565,36
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 38.037.849,00	R\$ 39.796.368,33
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 12.179,56	R\$ 18.312,31
CONSORCIOS		R\$ 12.179,56	R\$ 18.312,31
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 668.139,18	R\$ 723.044,30
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 51.417,80	R\$ 52.124,13
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 51.417,80	R\$ 52.124,13
IMOBILIZADO		R\$ 616.721,38	R\$ 670.920,17
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 418.464,57	R\$ 483.850,99
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 256.596,04	R\$ 256.596,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 333.293,58	R\$ 333.293,58
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.034.229,18)	R\$ (1.045.416,81)
PASSIVO		R\$ 167.441.818,70	R\$ 179.352.190,14
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 113.696.679,67	R\$ 116.879.335,91
FORNECEDORES		R\$ 3.049.170,98	R\$ 2.336.829,82
FORNECEDORES		R\$ 3.049.170,98	R\$ 2.336.829,82
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 21.861.633,92	R\$ 21.591.031,49
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 21.861.633,92	R\$ 21.591.031,49
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 39.664.051,33	R\$ 42.331.238,00
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 39.664.051,33	R\$ 42.331.238,00
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.406.195,02	R\$ 10.115.533,45
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.109.265,30	R\$ 8.526.967,17
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 6.260,10	R\$ 8.460,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (201.223,49)	R\$ 14.594,34
RESCISOES A PAGAR		R\$ 530.654,90	R\$ 488.259,30
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 14.561,45	R\$ 14.972,54
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 302.269,79	R\$ 335.869,19
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 307.426,29	R\$ 342.681,86
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 79.343,72	R\$ 117.297,09
VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ 257.636,96	R\$ 266.431,86
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 33.564.157,51	R\$ 32.964.114,28
INSS A RECOLHER		R\$ 32.400.183,92	R\$ 31.850.747,07
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.163.973,59	R\$ 1.113.367,21
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 6.151.470,91	R\$ 7.540.588,87
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 4.814.074,78	R\$ 5.350.042,43
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 1.337.396,13	R\$ 2.190.546,44
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 3.040.236,22	R\$ 2.894.573,52
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.040.236,22	R\$ 2.894.573,52
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 3.040.236,22	R\$ 2.894.573,52
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 50.704.902,81	R\$ 59.578.280,71
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 56.159.996,28
(-) RESERVA DE CAPITAL		R\$ (0,00)	R\$ 4.800.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
(-) LUCROS DO PERÍODO		R\$ (2.665.093,47)	R\$ 1.408.284,43
(-) LUCROS DO PERÍODO		R\$ (2.665.093,47)	R\$ 1.408.284,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 179.352.190,14	R\$ 185.715.659,44
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 178.629.145,84	R\$ 184.976.492,62
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.115.943,87	R\$ 846.169,95
BANCOS		R\$ 607.806,55	R\$ 1.374.129,04
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 508.137,32	R\$ (527.959,09)
CREDITOS		R\$ 136.717.324,30	R\$ 141.250.698,08
CLIENTES		R\$ 48.484.616,48	R\$ 55.132.606,81
CONTA VINCULADA		R\$ 36.428.946,59	R\$ 37.293.330,04
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 51.803.761,23	R\$ 48.824.761,23
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 40.777.565,36	R\$ 42.855.109,92
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 39.796.368,33	R\$ 41.873.912,89
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 18.312,31	R\$ 24.514,67
CONSORCIOS		R\$ 18.312,31	R\$ 24.514,67
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 723.044,30	R\$ 739.166,82
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 52.124,13	R\$ 50.569,91
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 52.124,13	R\$ 50.569,91
IMOBILIZADO		R\$ 670.920,17	R\$ 688.596,91
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 483.850,99	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 256.596,04	R\$ 256.596,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 333.293,58	R\$ 333.293,58
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.045.416,81)	R\$ (1.056.604,44)
PASSIVO		R\$ 179.352.190,14	R\$ 185.715.659,44
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 116.879.335,91	R\$ 116.059.189,01
FORNECEDORES		R\$ 2.336.829,82	R\$ 852.331,91
FORNECEDORES		R\$ 2.336.829,82	R\$ 852.331,91
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 21.591.031,49	R\$ 21.281.330,52
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 21.591.031,49	R\$ 21.281.330,52
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 42.331.238,00	R\$ 44.747.789,06
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 42.331.238,00	R\$ 44.747.789,06
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 10.115.533,45	R\$ 9.743.741,37
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.526.967,17	R\$ 8.774.576,17
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 8.460,10	R\$ 10.660,10
FERIAS A PAGAR		R\$ 14.594,34	R\$ 13.076,52
RESCISOES A PAGAR		R\$ 488.259,30	R\$ 312.112,88
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 14.972,54	R\$ 16.247,87
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 335.869,19	R\$ 334.158,31
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 342.681,86	R\$ 363.601,11
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 117.297,09	R\$ 156.430,92
VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ 266.431,86	R\$ (237.122,51)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 32.964.114,28	R\$ 32.416.134,97
INSS A RECOLHER		R\$ 31.850.747,07	R\$ 31.226.780,08
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.113.367,21	R\$ 1.189.354,89
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 7.540.588,87	R\$ 7.017.861,18
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 5.350.042,43	R\$ 4.827.314,74
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 2.190.546,44	R\$ 2.190.546,44
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.894.573,52	R\$ 2.748.808,67
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.894.573,52	R\$ 2.748.808,67
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.894.573,52	R\$ 2.748.808,67
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 59.578.280,71	R\$ 66.907.661,76
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 56.159.996,28	R\$ 56.159.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 4.800.000,00	R\$ 4.800.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 1.408.284,43	R\$ 8.737.665,48
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 1.408.284,43	R\$ 8.737.665,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 185.715.659,44	R\$ 194.805.973,11
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 184.976.492,62	R\$ 194.039.201,47
DISPONIBILIDADES		R\$ 846.169,95	R\$ 998.391,65
BANCOS		R\$ 1.374.129,04	R\$ 342.725,30
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (527.959,09)	R\$ 655.666,35
CREDITOS		R\$ 141.250.698,08	R\$ 148.464.563,04
CLIENTES		R\$ 55.132.606,81	R\$ 47.845.913,88
CONTA VINCULADA		R\$ 37.293.330,04	R\$ 37.430.365,93
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 48.824.761,23	R\$ 63.188.283,23
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 42.855.109,92	R\$ 44.544.839,33
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 41.873.912,89	R\$ 43.563.642,30
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 24.514,67	R\$ 31.407,45
CONSORCIOS		R\$ 24.514,67	R\$ 31.407,45
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 739.166,82	R\$ 766.771,64
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 50.569,91	R\$ 61.666,96
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 50.569,91	R\$ 61.666,96
IMOBILIZADO		R\$ 688.596,91	R\$ 705.104,68
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 256.596,04	R\$ 257.063,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 333.293,58	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.056.604,44)	R\$ (1.069.428,04)
PASSIVO		R\$ 185.715.659,44	R\$ 194.805.973,11
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 116.059.189,01	R\$ 123.051.034,59
FORNECEDORES		R\$ 852.331,91	R\$ 3.011.950,75
FORNECEDORES		R\$ 852.331,91	R\$ 3.011.950,75
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 21.281.330,52	R\$ 20.986.095,74
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 21.281.330,52	R\$ 20.986.095,74
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 44.747.789,06	R\$ 47.133.424,33
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 44.747.789,06	R\$ 47.133.424,33
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.743.741,37	R\$ 9.595.945,46
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.774.576,17	R\$ 8.644.100,52
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 10.660,10	R\$ 12.860,10
FERIAS A PAGAR		R\$ 13.076,52	R\$ 13.076,52
RESCISOES A PAGAR		R\$ 312.112,88	R\$ 330.779,56
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 16.247,87	R\$ 13.830,55
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 334.158,31	R\$ 290.887,92
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 363.601,11	R\$ 362.774,74
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 156.430,92	R\$ 159.234,63
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (237.122,51)	R\$ (231.599,08)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 32.416.134,97	R\$ 33.277.889,17
INSS A RECOLHER		R\$ 31.226.780,08	R\$ 31.222.016,33
FGTS A RECOLHER		R\$ 1.189.354,89	R\$ 2.055.872,84
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 7.017.861,18	R\$ 9.045.729,14
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 4.827.314,74	R\$ 5.990.078,46
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 2.190.546,44	R\$ 3.055.650,68
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.748.808,67	R\$ 2.602.936,54
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.748.808,67	R\$ 2.602.936,54
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.748.808,67	R\$ 2.602.936,54
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 66.907.661,76	R\$ 69.152.001,98
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 56.159.996,28	R\$ 60.759.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 4.800.000,00	R\$ 9.400.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 8.737.665,48	R\$ 6.382.005,70
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 8.737.665,48	R\$ 6.382.005,70

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 194.805.973,11	R\$ 165.340.052,67
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 194.039.201,47	R\$ 164.584.841,59
DISPONIBILIDADES		R\$ 998.391,65	R\$ 1.847.355,49
BANCOS		R\$ 342.725,30	R\$ 1.174.303,58
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 655.666,35	R\$ 673.051,91
CREDITOS		R\$ 148.464.563,04	R\$ 139.585.439,06
CLIENTES		R\$ 47.845.913,88	R\$ 36.548.918,76
CONTA VINCULADA		R\$ 37.430.365,93	R\$ 37.053.186,63
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 63.188.283,23	R\$ 65.983.333,67
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 44.544.839,33	R\$ 23.113.943,91
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 43.563.642,30	R\$ 22.132.746,88
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 31.407,45	R\$ 38.103,13
CONSORCIOS		R\$ 31.407,45	R\$ 38.103,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 766.771,64	R\$ 755.211,08
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 61.666,96	R\$ 62.424,25
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 61.666,96	R\$ 62.424,25
IMOBILIZADO		R\$ 705.104,68	R\$ 692.786,83
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 257.063,04	R\$ 257.573,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.069.428,04)	R\$ (1.082.255,89)
PASSIVO		R\$ 194.805.973,11	R\$ 165.340.052,67
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 123.051.034,59	R\$ 94.256.305,97
FORNECEDORES		R\$ 3.011.950,75	R\$ 2.670.843,92
FORNECEDORES		R\$ 3.011.950,75	R\$ 2.670.843,92
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 20.986.095,74	R\$ 20.466.073,23
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 20.986.095,74	R\$ 20.466.073,23
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 47.133.424,33	R\$ 16.383.050,18
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 47.133.424,33	R\$ 16.383.050,18
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.595.945,46	R\$ 9.461.635,19
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.644.100,52	R\$ 8.742.449,21
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 12.860,10	R\$ 12.860,10
FERIAS A PAGAR		R\$ 13.076,52	R\$ (101.906,11)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 330.779,56	R\$ 373.824,33
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 13.830,55	R\$ 14.233,08
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 290.887,92	R\$ 320.621,06
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 362.774,74	R\$ 184.873,67
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 159.234,63	R\$ 146.278,93
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (231.599,08)	R\$ (231.599,08)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 33.277.889,17	R\$ 34.145.925,46
INSS A RECOLHER		R\$ 31.222.016,33	R\$ 31.226.095,20
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.055.872,84	R\$ 2.919.830,26
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 9.045.729,14	R\$ 11.128.777,99
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 5.990.078,46	R\$ 7.210.860,02
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 3.055.650,68	R\$ 3.917.917,97
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.602.936,54	R\$ 2.456.926,55
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.602.936,54	R\$ 2.456.926,55
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.602.936,54	R\$ 2.456.926,55
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 69.152.001,98	R\$ 68.626.820,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 60.759.996,28	R\$ 60.759.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 9.400.000,00	R\$ 9.400.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 6.382.005,70	R\$ 5.856.823,87
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 6.382.005,70	R\$ 5.856.823,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Julho de 2021 a 31 de Julho de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 165.340.052,67	R\$ 168.421.103,31
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 164.584.841,59	R\$ 167.678.720,08
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.847.355,49	R\$ 394.851,73
BANCOS		R\$ 1.174.303,58	R\$ 365.340,03
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 673.051,91	R\$ 29.511,70
CREDITOS		R\$ 139.585.439,06	R\$ 143.359.998,11
CLIENTES		R\$ 36.548.918,76	R\$ 38.799.572,73
CONTA VINCULADA		R\$ 37.053.186,63	R\$ 38.427.171,35
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 65.983.333,67	R\$ 66.133.254,03
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 23.113.943,91	R\$ 23.885.767,11
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 22.132.746,88	R\$ 22.904.570,08
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 38.103,13	R\$ 38.103,13
CONSORCIOS		R\$ 38.103,13	R\$ 38.103,13
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 755.211,08	R\$ 742.383,23
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 62.424,25	R\$ 62.424,25
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 62.424,25	R\$ 62.424,25
IMOBILIZADO		R\$ 692.786,83	R\$ 679.958,98
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 257.573,04	R\$ 257.573,04
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.082.255,89)	R\$ (1.095.083,74)
PASSIVO		R\$ 165.340.052,67	R\$ 168.421.103,31
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 94.256.305,97	R\$ 95.838.450,37
FORNECEDORES		R\$ 2.670.843,92	R\$ 2.682.920,08
FORNECEDORES		R\$ 2.670.843,92	R\$ 2.682.920,08
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 20.466.073,23	R\$ 18.694.116,50
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 20.466.073,23	R\$ 18.694.116,50
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 16.383.050,18	R\$ 17.776.157,59
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 16.383.050,18	R\$ 17.776.157,59
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.461.635,19	R\$ 9.093.340,76
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.742.449,21	R\$ 8.848.897,00
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 12.860,10	R\$ 15.060,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (101.906,11)	R\$ (660.176,77)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 373.824,33	R\$ 366.906,80
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 14.233,08	R\$ 14.721,28
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 320.621,06	R\$ 311.521,22
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 184.873,67	R\$ 251.968,94
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 146.278,93	R\$ 176.041,27
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (231.599,08)	R\$ (231.599,08)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 34.145.925,46	R\$ 35.018.229,07
INSS A RECOLHER		R\$ 31.226.095,20	R\$ 31.224.452,73
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.919.830,26	R\$ 3.793.776,34
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 11.128.777,99	R\$ 12.573.686,37
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 7.210.860,02	R\$ 7.762.227,52
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 3.917.917,97	R\$ 4.811.458,85
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.456.926,55	R\$ 2.310.758,23
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.456.926,55	R\$ 2.310.758,23
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.456.926,55	R\$ 2.310.758,23
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 68.626.820,15	R\$ 70.271.894,71
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 60.759.996,28	R\$ 60.759.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 9.400.000,00	R\$ 9.400.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 5.856.823,87	R\$ 7.501.898,43
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 5.856.823,87	R\$ 7.501.898,43

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Agosto de 2021 a 31 de Agosto de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 168.421.103,31	R\$ 171.403.798,76
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 167.678.720,08	R\$ 170.638.695,46
DISPONIBILIDADES		R\$ 394.851,73	R\$ 1.279.614,21
BANCOS		R\$ 365.340,03	R\$ (803.565,96)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 29.511,70	R\$ 2.083.180,17
CREDITOS		R\$ 143.359.998,11	R\$ 145.086.542,83
CLIENTES		R\$ 38.799.572,73	R\$ 37.652.074,11
CONTA VINCULADA		R\$ 38.427.171,35	R\$ 39.028.197,90
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 66.133.254,03	R\$ 68.406.270,82
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 23.885.767,11	R\$ 24.229.903,98
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 22.904.570,08	R\$ 23.248.706,95
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 38.103,13	R\$ 42.634,44
CONSORCIOS		R\$ 38.103,13	R\$ 42.634,44
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 742.383,23	R\$ 765.103,30
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 62.424,25	R\$ 66.910,35
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 62.424,25	R\$ 66.910,35
IMOBILIZADO		R\$ 679.958,98	R\$ 698.192,95
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 257.573,04	R\$ 288.895,89
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.095.083,74)	R\$ (1.108.172,62)
PASSIVO		R\$ 168.421.103,31	R\$ 171.403.798,76
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 95.838.450,37	R\$ 102.210.271,21
FORNECEDORES		R\$ 2.682.920,08	R\$ 3.241.441,58
FORNECEDORES		R\$ 2.682.920,08	R\$ 3.241.441,58
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 18.694.116,50	R\$ 19.308.185,42
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 18.694.116,50	R\$ 19.308.185,42
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 17.776.157,59	R\$ 19.097.466,75
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 17.776.157,59	R\$ 19.097.466,75
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 9.093.340,76	R\$ 10.600.273,27
SALARIOS A PAGAR		R\$ 8.848.897,00	R\$ 9.826.716,85
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 15.060,10	R\$ 15.060,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (660.176,77)	R\$ (461.941,67)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 366.906,80	R\$ 647.876,79
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 14.721,28	R\$ 22.336,87
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 311.521,22	R\$ 301.170,38
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 251.968,94	R\$ 296.266,03
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 176.041,27	R\$ 181.615,91
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (231.599,08)	R\$ (228.827,99)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 35.018.229,07	R\$ 36.025.639,77
INSS A RECOLHER		R\$ 31.224.452,73	R\$ 31.229.340,46
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.793.776,34	R\$ 4.796.299,31
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 12.573.686,37	R\$ 13.937.264,42
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 7.762.227,52	R\$ 8.139.901,10
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 4.811.458,85	R\$ 5.797.363,32
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.310.758,23	R\$ 2.164.406,03
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.310.758,23	R\$ 2.164.406,03
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.310.758,23	R\$ 2.164.406,03
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 70.271.894,71	R\$ 67.029.121,52
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 60.759.996,28	R\$ 60.759.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 9.400.000,00	R\$ 9.400.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 7.501.898,43	R\$ 4.259.125,24
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 7.501.898,43	R\$ 4.259.125,24

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 171.403.798,76	R\$ 175.458.471,32
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 170.638.695,46	R\$ 174.684.771,51
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.279.614,21	R\$ 528.475,68
(-) BANCOS		R\$ (803.565,96)	R\$ 368.692,61
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 2.083.180,17	R\$ 159.783,07
CREDITOS		R\$ 145.086.542,83	R\$ 149.386.256,20
CLIENTES		R\$ 37.652.074,11	R\$ 38.999.425,36
CONTA VINCULADA		R\$ 39.028.197,90	R\$ 37.164.115,22
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 68.406.270,82	R\$ 73.222.715,62
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 24.229.903,98	R\$ 24.720.055,52
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 23.248.706,95	R\$ 23.738.858,49
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 42.634,44	R\$ 49.984,11
CONSORCIOS		R\$ 42.634,44	R\$ 49.984,11
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 765.103,30	R\$ 773.699,81
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 66.910,35	R\$ 77.711,20
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 66.910,35	R\$ 77.711,20
IMOBILIZADO		R\$ 698.192,95	R\$ 695.988,61
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 288.895,89	R\$ 299.871,89
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.108.172,62)	R\$ (1.121.352,96)
PASSIVO		R\$ 171.403.798,76	R\$ 175.458.471,32
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 102.210.271,21	R\$ 103.261.788,03
FORNECEDORES		R\$ 3.241.441,58	R\$ 3.493.716,76
FORNECEDORES		R\$ 3.241.441,58	R\$ 3.493.716,76
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 19.308.185,42	R\$ 18.574.290,17
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 19.308.185,42	R\$ 18.574.290,17
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 19.097.466,75	R\$ 20.462.191,56
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 19.097.466,75	R\$ 20.462.191,56
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 10.600.273,27	R\$ 10.250.616,62
SALARIOS A PAGAR		R\$ 9.826.716,85	R\$ 9.581.157,20
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 15.060,10	R\$ 17.260,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (461.941,67)	R\$ (786.016,24)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 647.876,79	R\$ 788.204,73
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 22.336,87	R\$ 42.917,35
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 301.170,38	R\$ 297.991,87
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 296.266,03	R\$ 324.483,67
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 181.615,91	R\$ 215.136,61
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (228.827,99)	R\$ (230.518,67)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 36.025.639,77	R\$ 35.912.490,69
INSS A RECOLHER		R\$ 31.229.340,46	R\$ 31.225.467,23
FGTS A RECOLHER		R\$ 4.796.299,31	R\$ 4.687.023,46
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 13.937.264,42	R\$ 14.568.482,23
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 8.139.901,10	R\$ 7.819.587,47
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 5.797.363,32	R\$ 6.748.894,76
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.164.406,03	R\$ 2.017.834,20
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.164.406,03	R\$ 2.017.834,20
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.164.406,03	R\$ 2.017.834,20
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 67.029.121,52	R\$ 70.178.849,09
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 60.759.996,28	R\$ 65.959.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 9.400.000,00	R\$ 14.600.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 4.259.125,24	R\$ 2.208.852,81
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 4.259.125,24	R\$ 2.208.852,81

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2021 a 31 de Outubro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 175.458.471,32	R\$ 181.490.271,57
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 174.684.771,51	R\$ 180.729.556,74
DISPONIBILIDADES		R\$ 528.475,68	R\$ 2.312.331,79
BANCOS		R\$ 368.692,61	R\$ 2.286.788,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 159.783,07	R\$ 25.543,79
CREDITOS		R\$ 149.386.256,20	R\$ 152.963.716,67
CLIENTES		R\$ 38.999.425,36	R\$ 39.364.814,31
CONTA VINCULADA		R\$ 37.164.115,22	R\$ 34.472.736,46
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 73.222.715,62	R\$ 79.126.165,90
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 24.720.055,52	R\$ 25.396.264,66
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 23.738.858,49	R\$ 24.415.067,63
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 49.984,11	R\$ 57.243,62
CONSORCIOS		R\$ 49.984,11	R\$ 57.243,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 773.699,81	R\$ 760.714,83
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 77.711,20	R\$ 77.711,20
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 77.711,20	R\$ 77.711,20
IMOBILIZADO		R\$ 695.988,61	R\$ 683.003,63
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 512.715,36
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 299.871,89	R\$ 300.068,89
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.121.352,96)	R\$ (1.134.534,94)
PASSIVO		R\$ 175.458.471,32	R\$ 181.490.271,57
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 103.261.788,03	R\$ 104.208.729,78
FORNECEDORES		R\$ 3.493.716,76	R\$ 2.177.004,11
FORNECEDORES		R\$ 3.493.716,76	R\$ 2.177.004,11
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 18.574.290,17	R\$ 17.846.476,22
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 18.574.290,17	R\$ 17.846.476,22
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 20.462.191,56	R\$ 21.853.110,30
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 20.462.191,56	R\$ 21.853.110,30
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 10.250.616,62	R\$ 11.638.924,85
SALARIOS A PAGAR		R\$ 9.581.157,20	R\$ 9.538.313,74
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 17.260,10	R\$ 19.460,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (786.016,24)	R\$ (324.584,65)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 788.204,73	R\$ 1.198.704,18
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 42.917,35	R\$ 41.408,64
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 297.991,87	R\$ 379.188,09
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 324.483,67	R\$ 752.209,92
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 215.136,61	R\$ 237.232,26
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (230.518,67)	R\$ (203.007,43)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 35.912.490,69	R\$ 35.177.749,28
INSS A RECOLHER		R\$ 31.225.467,23	R\$ 31.236.013,98
FGTS A RECOLHER		R\$ 4.687.023,46	R\$ 3.941.735,30
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 14.568.482,23	R\$ 15.515.465,02
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 7.819.587,47	R\$ 7.819.587,47
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 6.748.894,76	R\$ 7.695.877,55
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 2.017.834,20	R\$ 1.871.043,64
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.017.834,20	R\$ 1.871.043,64
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 2.017.834,20	R\$ 1.871.043,64
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 70.178.849,09	R\$ 75.410.498,15
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 65.959.996,28	R\$ 69.259.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 14.600.000,00	R\$ 17.900.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 2.208.852,81	R\$ 4.140.501,87
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 2.208.852,81	R\$ 4.140.501,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Novembro de 2021 a 30 de Novembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 181.490.271,57	R\$ 181.166.133,49
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 180.729.556,74	R\$ 180.406.431,82
DISPONIBILIDADES		R\$ 2.312.331,79	R\$ (1.408.911,85)
BANCOS		R\$ 2.286.788,00	R\$ (832.403,80)
APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 25.543,79	R\$ (576.508,05)
CREDITOS		R\$ 152.963.716,67	R\$ 155.757.266,79
CLIENTES		R\$ 39.364.814,31	R\$ 49.023.234,98
CRÉDITOS POR ADIANTAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 5.612.498,90
CONTA VINCULADA		R\$ 34.472.736,46	R\$ 32.328.110,42
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 79.126.165,90	R\$ 68.793.422,49
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 25.396.264,66	R\$ 25.993.211,67
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 24.415.067,63	R\$ 25.012.014,64
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 57.243,62	R\$ 64.865,21
CONSORCIOS		R\$ 57.243,62	R\$ 64.865,21
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 760.714,83	R\$ 759.701,67
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 77.711,20	R\$ 77.711,20
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 77.711,20	R\$ 77.711,20
IMOBILIZADO		R\$ 683.003,63	R\$ 681.990,47
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 512.715,36	R\$ 517.901,86
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 300.068,89	R\$ 307.109,89
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.134.534,94)	R\$ (1.147.775,60)
PASSIVO		R\$ 181.490.271,57	R\$ 181.166.133,49
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 104.208.729,78	R\$ 104.026.341,62
FORNECEDORES		R\$ 2.177.004,11	R\$ 1.798.528,34
FORNECEDORES		R\$ 2.177.004,11	R\$ 1.798.528,34
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 17.846.476,22	R\$ 15.942.051,85
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 17.846.476,22	R\$ 15.942.051,85
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 21.853.110,30	R\$ 23.243.150,36
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 21.853.110,30	R\$ 23.243.150,36
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 11.638.924,85	R\$ 16.819.191,79
SALARIOS A PAGAR		R\$ 9.538.313,74	R\$ 10.265.523,37
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 19.460,10	R\$ 21.660,10
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (324.584,65)	R\$ (729.246,87)
(-) 13º SALARIO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 4.801.503,72
RESCISOES A PAGAR		R\$ 1.198.704,18	R\$ 1.234.485,52
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 41.408,64	R\$ 40.173,29
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 379.188,09	R\$ 382.785,36
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 752.209,92	R\$ 746.341,02
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 237.232,26	R\$ 258.973,71
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (203.007,43)	R\$ (203.007,43)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 35.177.749,28	R\$ 34.786.883,04
INSS A RECOLHER		R\$ 31.236.013,98	R\$ 31.235.751,29
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.941.735,30	R\$ 3.551.131,75
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 15.515.465,02	R\$ 11.436.536,24
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 7.819.587,47	R\$ 7.819.587,47
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 7.695.877,55	R\$ 3.616.948,77
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.871.043,64	R\$ 1.723.958,94
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.871.043,64	R\$ 1.723.958,94
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.871.043,64	R\$ 1.723.958,94
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 75.410.498,15	R\$ 75.415.832,93
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 69.259.996,28	R\$ 69.259.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 17.900.000,00	R\$ 17.900.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 4.140.501,87	R\$ 4.145.836,65
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 4.140.501,87	R\$ 4.145.836,65

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 181.166.133,49	R\$ 172.398.364,67
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 180.406.431,82	R\$ 171.609.909,24
(-) DISPONIBILIDADES		R\$ (1.408.911,85)	R\$ 2.034.036,86
(-) BANCOS		R\$ (832.403,80)	R\$ 894.763,81
(-) APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ (576.508,05)	R\$ 1.139.273,05
CREDITOS		R\$ 155.757.266,79	R\$ 143.153.629,41
CLIENTES		R\$ 49.023.234,98	R\$ 34.061.351,27
CRÉDITOS POR ADIANTAMENTOS		R\$ 5.612.498,90	R\$ 0,00
CONTA VINCULADA		R\$ 32.328.110,42	R\$ 34.195.673,24
TITULOS A RECEBER TERCEIROS		R\$ 68.793.422,49	R\$ 74.896.604,90
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 25.993.211,67	R\$ 26.349.737,92
TRIBUTOS FEDERAIS A RECUPERAR		R\$ 25.012.014,64	R\$ 25.368.540,89
TRIBUTOS ESTADUAIS A RECUPERAR		R\$ 981.197,03	R\$ 981.197,03
DESPESAS ANTECIPADAS		R\$ 64.865,21	R\$ 72.505,05
CONSORCIOS		R\$ 64.865,21	R\$ 72.505,05
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 759.701,67	R\$ 788.455,43
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		R\$ 77.711,20	R\$ 132.578,16
DEPOSITOS JUDICIAIS		R\$ 77.711,20	R\$ 132.578,16
IMOBILIZADO		R\$ 681.990,47	R\$ 655.877,27
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 517.901,86	R\$ 519.892,86
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 307.109,89	R\$ 311.708,06
COMPUTADORES, PERIFERICOS E SOFTWARES		R\$ 362.157,95	R\$ 362.157,95
VEICULOS		R\$ 642.596,37	R\$ 642.596,37
(-) (-) DEPRECIACOES		R\$ (1.147.775,60)	R\$ (1.180.477,97)
PASSIVO		R\$ 181.166.133,49	R\$ 172.398.364,67
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 104.026.341,62	R\$ 83.799.403,46
FORNECEDORES		R\$ 1.798.528,34	R\$ 2.077.777,78
FORNECEDORES		R\$ 1.798.528,34	R\$ 2.077.777,78
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 15.942.051,85	R\$ 12.055.081,48
FINANCIAMENTOS BANCARIOS		R\$ 15.942.051,85	R\$ 12.055.081,48
OBRIGACOES TRIBUTARIAS		R\$ 23.243.150,36	R\$ 23.475.886,17
IMPOSTOS E CONTRIBUICOES A RECOLHER		R\$ 23.243.150,36	R\$ 23.475.886,17
OBRIGACOES TRABALHISTAS		R\$ 16.819.191,79	R\$ 11.764.567,18
SALARIOS A PAGAR		R\$ 10.265.523,37	R\$ 10.673.426,83
PRO LABORE A PAGAR		R\$ 21.660,10	R\$ (0,00)
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (729.246,87)	R\$ (0,00)
13º SALARIO A PAGAR		R\$ 4.801.503,72	R\$ (0,00)
RESCISOES A PAGAR		R\$ 1.234.485,52	R\$ 78.753,28
PENSAO ALIMENTICIA A PAGAR		R\$ 40.173,29	R\$ 38.291,80
CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ 382.785,36	R\$ 263.849,45
EMPRESTIMO CONSIGNADO		R\$ 746.341,02	R\$ 421.021,63
PLANO DE SAUDE/ODONTO		R\$ 258.973,71	R\$ 289.224,19
(-) VALE TRANSPORTE A PAGAR		R\$ (203.007,43)	R\$ (0,00)
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIARIAS		R\$ 34.786.883,04	R\$ 30.520.874,82
INSS A RECOLHER		R\$ 31.235.751,29	R\$ 27.365.673,82
FGTS A RECOLHER		R\$ 3.551.131,75	R\$ 3.155.201,00
OBRIGAÇÕES PROVISIONADAS		R\$ 11.436.536,24	R\$ 3.905.216,03
PROVISÃO PARA FERIAS COM 1/3		R\$ 7.819.587,47	R\$ 3.905.216,03
PROVISÃO PARA 13º SALARIO		R\$ 3.616.948,77	R\$ (0,00)
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 1.723.958,94	R\$ 7.491.964,39
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.723.958,94	R\$ 7.491.964,39
EMPRESTIMO E FINANCIAMENTOS		R\$ 1.723.958,94	R\$ 7.491.964,39
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 75.415.832,93	R\$ 81.106.996,82
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 2.010.000,00	R\$ 2.010.000,00
RESERVAS		R\$ 69.259.996,28	R\$ 73.259.996,28
RESERVA DE CAPITAL		R\$ 17.900.000,00	R\$ 21.900.000,00
LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS		R\$ 51.359.996,28	R\$ 51.359.996,28
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 4.145.836,65	R\$ 5.837.000,54
LUCROS DO PERÍODO		R\$ 4.145.836,65	R\$ 5.837.000,54

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2021 a 31 de Janeiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ (0,00)	R\$ 2.136.946,17
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ 20.580.599,08
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ 20.580.599,08
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (2.920.543,91)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (0,00)	R\$ (2.920.543,91)
(-) CUSTO		R\$ (0,00)	R\$ (14.512.453,80)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (0,00)	R\$ (14.512.453,80)
(-) DESPESAS		R\$ (0,00)	R\$ (1.001.103,34)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (701.147,74)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (0,00)	R\$ (224.758,71)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (74.000,82)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (5.822,10)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (11.088,55)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ 15.714,58
(-) DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (9.551,86)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (9.551,86)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Fevereiro de 2021 a 28 de Fevereiro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA		R\$ 2.136.946,17	R\$ (4.802.039,64)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 20.580.599,08	R\$ 16.768.248,62
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 20.580.599,08	R\$ 16.768.248,62
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.920.543,91)	R\$ (2.377.385,02)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (2.920.543,91)	R\$ (2.377.385,02)
(-) CUSTO		R\$ (14.512.453,80)	R\$ (18.604.841,30)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (14.512.453,80)	R\$ (18.604.841,30)
(-) DESPESAS		R\$ (1.001.103,34)	R\$ (588.061,94)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (701.147,74)	R\$ (341.382,63)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (224.758,71)	R\$ (90.494,02)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (74.000,82)	R\$ (145.530,24)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (5.822,10)	R\$ (1.202,66)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (11.088,55)	R\$ (11.187,63)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 15.714,58	R\$ 1.735,24
(-) DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (9.551,86)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (9.551,86)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Março de 2021 a 31 de Março de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ (4.802.039,64)	R\$ 4.073.377,90
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 16.768.248,62	R\$ 28.792.559,19
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 16.768.248,62	R\$ 28.792.559,19
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (2.377.385,02)	R\$ (4.104.405,70)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (2.377.385,02)	R\$ (4.102.939,70)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (0,00)	R\$ (1.466,00)
(-) CUSTO		R\$ (18.604.841,30)	R\$ (19.879.166,85)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (18.604.841,30)	R\$ (19.879.166,85)
(-) DESPESAS		R\$ (588.061,94)	R\$ (726.056,88)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (341.382,63)	R\$ (376.511,80)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (90.494,02)	R\$ (164.779,50)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (145.530,24)	R\$ (201.582,40)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.202,66)	R\$ (36,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (11.187,63)	R\$ (11.187,63)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 1.735,24	R\$ 28.040,45
(-) DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (9.551,86)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (9.551,86)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Abril de 2021 a 30 de Abril de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 4.073.377,90	R\$ 7.329.381,05
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 28.792.559,19	R\$ 26.809.121,83
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 28.792.559,19	R\$ 26.809.121,83
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.104.405,70)	R\$ (3.814.919,52)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (4.102.939,70)	R\$ (3.796.001,14)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (1.466,00)	R\$ (18.918,38)
(-) CUSTO		R\$ (19.879.166,85)	R\$ (15.164.392,87)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (19.879.166,85)	R\$ (15.164.392,87)
(-) DESPESAS		R\$ (726.056,88)	R\$ (490.876,53)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (376.511,80)	R\$ (286.033,90)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (164.779,50)	R\$ (87.318,58)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (201.582,40)	R\$ (134.459,20)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (36,00)	R\$ (1.630,12)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (11.187,63)	R\$ (11.187,63)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 28.040,45	R\$ 29.752,90
(-) DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (9.551,86)	R\$ (9.551,86)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (9.551,86)	R\$ (9.551,86)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.0.2 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Maio de 2021 a 31 de Maio de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA		R\$ 7.329.381,05	R\$ (2.355.659,78)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 26.809.121,83	R\$ 23.963.358,88
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 26.809.121,83	R\$ 23.963.358,88
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.814.919,52)	R\$ (3.462.187,10)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (3.796.001,14)	R\$ (3.402.297,06)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (18.918,38)	R\$ (59.890,04)
(-) CUSTO		R\$ (15.164.392,87)	R\$ (21.397.195,61)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (15.164.392,87)	R\$ (21.397.195,61)
(-) DESPESAS		R\$ (490.876,53)	R\$ (1.459.635,95)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (286.033,90)	R\$ (1.179.789,49)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (87.318,58)	R\$ (97.459,40)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (134.459,20)	R\$ (151.944,92)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (1.630,12)	R\$ (47.298,87)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (11.187,63)	R\$ (12.823,60)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 29.752,90	R\$ 29.680,33
(-) DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (9.551,86)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (9.551,86)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Junho de 2021 a 30 de Junho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA		R\$ (2.355.659,78)	R\$ (525.181,83)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 23.963.358,88	R\$ 27.371.579,85
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 23.963.358,88	R\$ 27.371.579,85
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.462.187,10)	R\$ (4.038.375,75)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (3.402.297,06)	R\$ (3.886.750,51)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (59.890,04)	R\$ (151.625,24)
(-) CUSTO		R\$ (21.397.195,61)	R\$ (20.395.326,85)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (21.397.195,61)	R\$ (20.395.326,85)
(-) DESPESAS		R\$ (1.459.635,95)	R\$ (3.463.059,08)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.179.789,49)	R\$ (310.656,73)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (97.459,40)	R\$ (126.227,35)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (151.944,92)	R\$ (2.973.518,26)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (47.298,87)	R\$ (65.513,16)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.823,60)	R\$ (12.827,85)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 29.680,33	R\$ 25.684,27

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Julho de 2021 a 31 de Julho de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ (525.181,83)	R\$ 1.645.074,56
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 27.371.579,85	R\$ 26.464.521,31
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 27.371.579,85	R\$ 26.464.521,31
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.038.375,75)	R\$ (3.790.559,55)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (3.886.750,51)	R\$ (3.758.359,57)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (151.625,24)	R\$ (32.199,98)
(-) CUSTO		R\$ (20.395.326,85)	R\$ (20.180.054,58)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (20.395.326,85)	R\$ (20.180.054,58)
(-) DESPESAS		R\$ (3.463.059,08)	R\$ (848.832,62)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (310.656,73)	R\$ (567.998,35)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (126.227,35)	R\$ (116.877,08)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (2.973.518,26)	R\$ (170.644,65)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (65.513,16)	R\$ (3.842,11)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.827,85)	R\$ (12.827,85)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 25.684,27	R\$ 23.357,42

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Agosto de 2021 a 31 de Agosto de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA		R\$ 1.645.074,56	R\$ (3.242.773,19)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 26.464.521,31	R\$ 24.352.192,30
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 26.464.521,31	R\$ 24.352.192,30
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.790.559,55)	R\$ (3.510.730,83)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (3.758.359,57)	R\$ (3.457.036,04)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (32.199,98)	R\$ (53.694,79)
(-) CUSTO		R\$ (20.180.054,58)	R\$ (23.272.439,70)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (20.180.054,58)	R\$ (23.272.439,70)
(-) DESPESAS		R\$ (848.832,62)	R\$ (811.794,96)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (567.998,35)	R\$ (314.455,23)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (116.877,08)	R\$ (247.663,19)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (170.644,65)	R\$ (182.748,96)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (3.842,11)	R\$ (61.490,52)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (12.827,85)	R\$ (13.088,88)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 23.357,42	R\$ 7.651,82

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Setembro de 2021 a 30 de Setembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RECEITA		R\$ (3.242.773,19)	R\$ (2.050.272,43)
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 24.352.192,30	R\$ 28.349.557,01
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 24.352.192,30	R\$ 28.349.557,01
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.510.730,83)	R\$ (4.057.956,03)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (3.457.036,04)	R\$ (4.028.363,58)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (53.694,79)	R\$ (29.592,45)
(-) CUSTO		R\$ (23.272.439,70)	R\$ (25.726.565,35)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (23.272.439,70)	R\$ (25.726.565,35)
(-) DESPESAS		R\$ (811.794,96)	R\$ (615.308,06)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (314.455,23)	R\$ (453.594,99)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (247.663,19)	R\$ (83.222,10)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (182.748,96)	R\$ (131.951,10)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (61.490,52)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.088,88)	R\$ (13.180,34)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 7.651,82	R\$ 66.640,47

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Outubro de 2021 a 31 de Outubro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ (2.050.272,43)	R\$ 1.931.649,06
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 28.349.557,01	R\$ 28.780.344,92
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 28.349.557,01	R\$ 28.780.344,92
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.057.956,03)	R\$ (4.352.861,21)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (4.028.363,58)	R\$ (4.085.208,53)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (29.592,45)	R\$ (267.652,68)
(-) CUSTO		R\$ (25.726.565,35)	R\$ (21.806.455,65)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (25.726.565,35)	R\$ (21.806.455,65)
(-) DESPESAS		R\$ (615.308,06)	R\$ (689.379,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (453.594,99)	R\$ (428.445,47)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (83.222,10)	R\$ (141.666,36)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (131.951,10)	R\$ (92.444,15)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (0,00)	R\$ (72.409,27)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.180,34)	R\$ (13.181,98)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 66.640,47	R\$ 58.768,23

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021 **CNPJ:** 08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro: 11
Período Selecionado: 01 de Novembro de 2021 a 30 de Novembro de 2021

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 1.931.649,06	R\$ 5.334,78
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 28.780.344,92	R\$ 27.478.812,00
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 28.780.344,92	R\$ 27.478.812,00
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (4.352.861,21)	R\$ (3.901.872,30)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (4.085.208,53)	R\$ (3.901.872,30)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (267.652,68)	R\$ (0,00)
(-) CUSTO		R\$ (21.806.455,65)	R\$ (22.921.144,59)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (21.806.455,65)	R\$ (22.921.144,59)
(-) DESPESAS		R\$ (689.379,00)	R\$ (650.460,33)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (428.445,47)	R\$ (294.493,73)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (141.666,36)	R\$ (221.277,05)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (92.444,15)	R\$ (120.791,47)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (72.409,27)	R\$ (43.152,04)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.181,98)	R\$ (13.240,66)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 58.768,23	R\$ 42.494,62

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2021 a 31/12/2021	CNPJ:	08.744.139/0001-51
Número de Ordem do Livro:	11		
Período Selecionado:	01 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA		R\$ 5.334,78	R\$ 1.691.163,89
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 27.478.812,00	R\$ 33.016.621,58
RECEITA DE SERVICOS PRESTADOS		R\$ 27.478.812,00	R\$ 33.016.621,58
(-) DEDUCOES DA RECEITA BRUTA		R\$ (3.901.872,30)	R\$ (4.899.797,19)
(-) TRIBUTOS INCIDENTES S/RECEITA		R\$ (3.901.872,30)	R\$ (4.691.627,38)
(-) OUTRAS DEDUCOES		R\$ (0,00)	R\$ (208.169,81)
(-) CUSTO		R\$ (22.921.144,59)	R\$ (24.927.125,93)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (22.921.144,59)	R\$ (24.927.125,93)
(-) DESPESAS		R\$ (650.460,33)	R\$ (855.630,09)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (294.493,73)	R\$ (537.471,68)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (221.277,05)	R\$ (105.805,05)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (120.791,47)	R\$ (280.516,33)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (43.152,04)	R\$ (794,14)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (13.240,66)	R\$ (32.702,37)
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 42.494,62	R\$ 101.659,48
(-) DESPESAS E RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (15.500,00)
(-) RECEITAS NAO OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (15.500,00)
(-) PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (627.404,48)
(-) PROVISAO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (454.973,88)
(-) PROVISAO PARA CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (172.430,60)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

Período da Escrituração: 01/01/2021 a 31/12/2021

CNP 08.744.139/0001-51

Número de Ordem do Livro: 11

Período Selecionado: 01 de Dezembro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido				Total (R\$)
	CAPITAL SOCIAL (R\$)	RESERVA DE CAPITAL (R\$)	LUCROS NÃO DISTRIBUIDOS (R\$)	LUCRO DO PERÍODO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.12.2021	2.010.000,00	0,00	51.359.996,28	0,00	53.369.996,28
RESERVA DE CAPITAL		21.900.000,00		5.837.000,54	27.737.000,54
Saldo Final em 31.12.2021	2.010.000,00	21.900.000,00	51.359.996,28	5.837.000,54	81.106.996,82
Notas					

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 6A.0C.E4.35.C0.D4.23.2B.1F.08.62.D3.C0.CC.9C.F1.42.48.76.4B-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**CNPJ: 08.744.139/0001-51****DEMONSTRAÇÃO DE ÍNDICES CONTÁBEIS 2021**

Liquidez Geral =	$\frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a longo Prazo}}$	$\frac{\text{R\$ 171.742.487,40}}{\text{R\$ 91.291.367,85}}$	1,88
Liquidez Corrente =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	$\frac{\text{R\$ 171.609.909,24}}{\text{R\$ 83.799.403,46}}$	2,05
Solvência Geral =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$	$\frac{\text{R\$ 172.398.364,67}}{\text{R\$ 91.291.367,85}}$	1,89
Capital Circulante Líquido (CCL) =	Ativo Circulante - Passivo Circulante	171609909,24-83799403,46	87.810.505,78

**GUILHERME
LEITE CASTELLO
BRANCO:00894
733451**

Assinado de forma digital por
GUILHERME LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=(EM BRANCO),
ou=19372361000197, ou=presencial,
cn=GUILHERME LEITE CASTELLO
BRANCO:00894733451
Dados: 2022.09.21 12:46:31 -03'00'

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Sócio-Diretor
CPF: 008.947.334-51

**ALEXANDRE
CAPELO DE
BARROS:859
51030110**

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CAPELO DE
BARROS:85951030110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1,
ou=EM BRANCO,
ou=47232124000120,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=ALEXANDRE CAPELO DE
BARROS:85951030110
Dados: 2022.09.21 12:47:16 -03'00'

ALEXANDRE CAPELO DE BARROS
Contador
CRC DF 15057

Resultados da Consulta do Estabelecimento

Filtrar Consulta do FAP

*Ano de Vigência:

2023 ▼

Selecione um Estabelecimento:

08.744.139/0001-51 ▼

ou complete o CNPJ Raiz 08.744.139/

Filtrar Processamentos do FAP - FAP Original

Alternar visualização da consulta para :

FAP Original - Data Cálculo: 30/09/2022 - Valor do Fap: 1,0122 ▼

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: G E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ Completo: 08.744.139/0001-51

Endereço: St Saan Quadra 02 Lote 1130 E 1140 Sn - Zona Industrial - Brasilia - Df

CEP: 70632-220

Início da Atividade: 23/03/2007

Data da última atualização na RFB na extração: 23/03/2007

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2023

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2020 a 31/12/2021

Data de extração dos dados da arrecadação:

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à 24/03/2022

Previdência Social - GFIP:

Origem: eSocial - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações

Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Data de extração dos dados de benefícios: 05/04/2022

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 22/06/2022

Ano de Referência: 2020

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original : 1,0122

Data do Cálculo : 30/09/2022

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0122

Data do Cálculo: 30/09/2022

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	8
Massa Salarial:	296.929.689,60	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	5.424,1250	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	116.446	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	25.892	Valor Total de Benefícios Pagos:	73.334,11

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.3):

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11-3/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas e eSocial: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:

1,4749

Número de Ordem de Frequência:

12.887,4455

Percentil de Ordem de Frequência:

49,7719

Índice de Gravidade:	0,1475	Número de Ordem de Gravidade:	12.871,9269	Percentil de Ordem de Gravidade:	49,7120
Índice de Custo:	0,2470	Número de Ordem de Custo:	14.392,9858	Percentil de Ordem de Custo:	55,5868
Taxa Média de Rotatividade:	16,8032%			Índice Composto:	1,0122

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)

Brasília – DF, 11 de Abril de 2.023.

DECLARAÇÃO DE ALÍQUOTA PARA APURAÇÃO DO PIS E COFINS

Senhor Pregoeiro,

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., com sede no SAAN Quadra 02, LOTES 1130 E 1140, ZONA INDUSTRIAL, BRASÍLIA-DF, CEP 70.070-938, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.139/0001-51 e Contrato Social arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532.0138991-0 por despacho em 23/03/2007, **DECLARA**, para os devidos fins, que desde o exercício de 2.017 é tributada pelo Lucro Real.

Outrossim, informamos que consequentemente, a partir do exercício de 2.017, a empresa em tela, é tributada pelo Lucro Real, com a apuração do PIS e COFINS sob o Regime de Incidência Não Cumulativa, tendo um Percentual Efetivo para a PIS de 0,62 % e no COFINS 2,84%.

Na oportunidade apresentamos votos de elevada estima, consideração e respeito e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

ALEXANDRE
CAPELO DE
BARROS:859
51030110

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CAPELO DE
BARROS:85951030110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=24732140000120,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=ALEXANDRE CAPELO DE
BARROS:85951030110
Dados: 2023.04.11 18:51:11 -03'00'

Atenciosamente,

Alexandre Capelo de Barros
CPF: 859.510.301-10
CRC/DF: 15.057

Empresa: **G & E - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**

CNPJ: **08.744.139/0001-51**

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da PIS							
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
1 fev/22	25.050.837,32	413.338,82	87.605,28	234.705,98	322.311,26	91.027,56	0,71%
2 mar/22	30.772.896,10	507.752,79	109.368,81	243.430,71	352.799,52	154.953,27	0,86%
3 abr/22	32.484.757,76	535.998,50	96.573,20	247.632,18	344.205,38	191.793,12	0,89%
4 mai/22	34.457.387,70	568.546,90	114.692,24	321.209,47	435.901,71	132.645,19	0,72%
5 jun/22	32.487.934,28	536.050,92	99.660,84	262.478,02	362.138,86	173.912,06	0,84%
6 jul/22	18.611.084,59	307.082,95	125.622,98	181.459,92	307.082,90	0,00	0,67%
7 ago/22	22.137.300,11	365.265,45	74.885,92	290.379,53	365.265,45	0,00	0,34%
8 set/22	18.455.084,92	304.508,90	30.491,35	274.017,55	304.508,90	0,00	0,17%
9 out/22	34.701.219,72	572.570,18	114.792,60	298.769,51	413.562,11	159.008,07	0,79%
10 nov/22	32.278.246,89	538.973,84	105.303,96	292.615,37	397.919,33	141.054,51	0,76%
11 dez/22	50.900.374,48	839.856,21	219.977,47	619.878,71	839.856,18	0,00	0,43%
12 jan/23	24.625.713,93	327.846,33	51.241,79	276.604,55	327.846,34	0,00	0,21%
Percentual Médio							0,62%

Apuração do Percentual Médio do Recolhimento da COFINS							
Mês	Base de Cálculo	Contribuição Apurada	Contribuição Retida Fonte (A)	Valor Créditos Apurados (B)	Valor Total dos Créditos (A + B)	Contribuição Devida	Percentual Efetivo
1 fev/22	25.050.837,32	1.903.863,64	404.332,03	1.081.069,98	1.485.402,01	418.461,63	3,28%
2 mar/22	30.772.896,10	2.338.740,10	504.779,08	1.121.256,50	1.626.035,58	712.704,52	3,96%
3 abr/22	32.484.757,76	2.468.841,59	445.722,38	1.140.608,82	1.586.331,20	882.510,39	4,09%
4 mai/22	34.457.387,70	2.618.761,47	529.349,32	1.479.510,27	2.008.859,59	609.901,88	3,31%
5 jun/22	32.487.934,28	2.469.083,01	459.973,12	1.208.989,65	1.668.962,77	800.120,24	3,88%
6 jul/22	18.611.084,59	1.414.442,43	578.627,05	835.815,38	1.414.442,43	0,00	3,11%
7 ago/22	22.137.300,11	1.682.434,82	344.929,09	1.337.505,72	1.682.434,81	0,00	1,56%
8 set/22	18.455.084,92	1.402.586,45	140.445,01	1.262.141,44	1.402.586,45	0,00	0,76%
9 out/22	34.701.219,72	2.637.292,70	529.812,12	1.376.150,49	1.905.962,61	731.330,09	3,63%
10 nov/22	32.278.246,89	2.482.605,68	486.018,41	1.347.804,13	1.833.822,54	648.783,14	3,52%
11 dez/22	50.900.374,48	3.868.428,51	1.013.229,55	2.855.198,91	3.868.428,46	0,00	1,99%
12 jan/23	24.625.713,93	1.510.557,86	236.500,57	1.274.057,29	1.510.557,86	0,00	0,96%
Percentual Médio							2,84%

Os Créditos descontado, levantado de acordo com o Itens do Art. 3º e 34º da Lei 10.833/2003

Art. 3º Do valor apurado na forma do art. 2º a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados em relação aos Itens I a XI e aos Parágrafos de 1 a 30

Art. 34. Ficam obrigadas a efetuar as retenções na fonte do imposto de renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996, as seguintes entidades da administração pública federal:

I - empresas públicas;

II - sociedades de economia mista; e

III - demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dela recebam recursos do Tesouro Nacional e estejam obrigadas a registrar sua execução orçamentária e financeira na modalidade total no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

ALEXANDRE
CAPELO DE
BARROS:859
51030110
Alexandre Capelo de Barros
CPF: 859.510.301-10
CRC/DF: 15.057

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE CAPELO DE
BARROS:85951030110
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3,
ou=EM BRANCO,
ou=24732124000120,
ou=VIDEOCONFERENCIA,
cn=ALEXANDRE CAPELO DE
BARROS:85951030110
Dados: 2023.04.11 18:49:23 -03'00'

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: B91C6B7667962751FE5E14F9F183D6C337C5A702

Período de apuração: 01/02/2022 a 28/02/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 234.705,98	R\$ 1.081.069,98
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 413.338,82	R\$ 1.903.863,64
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 234.705,98	R\$ 1.081.069,98
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 87.605,28	R\$ 404.332,03
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 91.027,56	R\$ 418.461,63
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51
Número do Recibo: B9.1C.6B.76.67.96.27.51.FE.5E.14.F9.F1.8 3.D6.C3.37.C5.A7.02-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/04/2022 às 10:20:26
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 38.05.08.BF.65.08.3C.66 47.A2.CC.0D.D6.B7.80.65

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 10A14EDEC0EFE1B0E1B856F424D696D00C99C100

Período de apuração: 01/03/2022 a 31/03/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 243.430,71	R\$ 1.121.256,58
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 507.752,79	R\$ 2.338.740,10
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 243.430,71	R\$ 1.121.256,58
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 109.368,81	R\$ 504.779,08
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 154.953,27	R\$ 712.704,44
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 13/05/2022 às 17:03:08
Número do Recibo: 10.A1.4E.DE.C0.EF.E1.B0.E1.B8.56.F4.24. D6.96.D0.0C.99.C1.00-1	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F4.FF.8A.4B.E8.98.86.7B 32.A0.E4.3F.6F.DF.3C.5F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: 0727D93456626204F3503F99EBB8AF3677971E

Período de apuração: 01/04/2022 a 30/04/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 247.632,18	R\$ 1.140.608,82
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 535.998,50	R\$ 2.468.841,59
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 247.632,18	R\$ 1.140.608,82
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 96.573,20	R\$ 445.722,38
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 191.793,12	R\$ 882.510,39
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

08.744.139/0001-51

CPF: 008.947.334-51

Número do Recibo:

07.27.D9.34.56.62.62.04.F3.50.3F.99.EB.B
A.B8.AF.36.77.97.1E-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 15/06/2022 às 10:07:36

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E9.CA.23.24.E2.7C.28.F2 33.05.81.F9.0F.9B.03.46

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: 6160A66A073148FDF16C331918116947A91C5FE0

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 321.209,47	R\$ 1.479.510,27
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 568.546,90	R\$ 2.618.761,47
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 321.209,47	R\$ 1.479.510,27
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 114.692,24	R\$ 529.349,32
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 132.645,19	R\$ 609.901,88
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 28/07/2022 às 12:15:10
Número do Recibo: 61.60.A6.6A.07.31.48.FD.F1.6C.33.19.18.1 1.69.47.A9.1C.5F.E0-5	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: F3.45.4D.A5.DB.C3.90.4F B5.78.89.74.52.FC.5E.64

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 0F1124E25BA652A5FFF7F5599801EC1D17AE3052

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 262.478,02	R\$ 1.208.989,65
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 536.050,92	R\$ 2.469.083,01
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 262.478,02	R\$ 1.208.989,65
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 99.660,84	R\$ 459.973,12
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 173.912,06	R\$ 800.120,24
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS		
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas		R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo		R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução		R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher		R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51
Número do Recibo: 0F.11.24.E2.5B.A6.52.A5.FF.F7.F5.59.98.0 1.EC.1D.17.AE.30.52-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 11/08/2022 às 17:57:22
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 16.C2.4B.E2.62.35.F2.44 19.6A.34.F3.17.35.E4.A1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: E63791A2C182DD1145E6EE3491631A83ECDEBECB

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 181.459,92	R\$ 835.815,38
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 307.082,90	R\$ 1.414.442,43
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 181.459,92	R\$ 835.815,38
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 125.622,98	R\$ 578.627,05
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

08.744.139/0001-51

CPF: 008.947.334-51

Número do Recibo:

E6.37.91.A2.C1.82.DD.11.45.E6.EE.34.91.
63.1A.83.EC.DE.BE.CB-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 11/04/2023 às 18:22:42

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

23.F5.44.07.A1.1D.9D.6C A4.B5.0D.0E.A7.63.70.9A

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: FC8269563ED5802F49D126A0041EF10D0F00A0B0

Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 290.379,53	R\$ 1.337.505,72
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 365.265,45	R\$ 1.682.434,81
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 290.379,53	R\$ 1.337.505,72
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 74.885,92	R\$ 344.929,09
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51
Número do Recibo: FC.82.69.56.3E.D5.80.2F.49.D1.26.A0.04.1 E.F1.0D.0F.00.A0.B0-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 11/04/2023 às 17:53:36
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 1A.E7.3A.C0.DF.0D.EF.E0 5F.B9.82.E2.9E.84.25.9F

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: AA1909AFF0DE00038375BDC7329776C304305465

Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 274.017,55	R\$ 1.262.141,44
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 304.508,90	R\$ 1.402.586,45
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 274.017,55	R\$ 1.262.141,44
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 30.491,35	R\$ 140.445,01
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51
Número do Recibo: AA.19.09.AF.F0.DE.00.03.83.75.BD.C7.32. 97.76.C3.04.30.54.65-7

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 11/04/2023 às 17:53:09
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 59.C1.AB.CF.38.BB.6A.33 77.A0.DA.F2.84.94.7C.31

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: 1DC2F2964EFA8AF9103098C90612C83D01F5AC09

Período de apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 298.769,51	R\$ 1.376.150,49
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 572.570,13	R\$ 2.637.292,70
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 298.769,51	R\$ 1.376.150,49
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 114.792,60	R\$ 529.812,12
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 159.008,02	R\$ 731.330,09
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51
Número do Recibo: 1D.C2.F2.96.4E.FA.8A.F9.10.30.98.C9.06. 12.C8.3D.01.F5.AC.09-9

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 14/12/2022 às 18:52:50
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 3B.01.0F.36.30.06.89.ED 79.94.6A.22.D9.99.98.41

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: C8097A803F6DFB2950DE91E6CDC4A3141D282EE2

Período de apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 292.615,37	R\$ 1.347.804,13
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 538.973,83	R\$ 2.482.605,65
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 292.615,37	R\$ 1.347.804,13
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 105.303,96	R\$ 486.018,41
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 141.054,50	R\$ 648.783,11
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 11/01/2023 às 12:42:29
Número do Recibo: C8.09.7A.80.3F.6D.FB.29.50.DE.91.E6.CD. C4.A3.14.1D.28.2E.E2-4	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 31.97.9E.91.DA.D7.A5.5F 48.32.FD.0E.7D.E6.E1.1B

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Original

Identificação do arquivo: EF7C37E5232C97382C26EA326B010F026D4A1120

Período de apuração: 01/12/2022 a 31/12/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	PIS/PASEP	COFINS
------------------------------------	-----------	--------

REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 619.878,71	R\$ 2.855.198,91
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 839.856,18	R\$ 3.868.428,46
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 619.878,71	R\$ 2.855.198,91
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 219.977,47	R\$ 1.013.229,55
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51
Número do Recibo: EF.7C.37.E5.23.2C.97.38.2C.26.EA.32.6B. 01.0F.02.6D.4A.11.20-4

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 14/02/2023 às 18:02:08
Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: FD.AB.EA.4A.8C.FA.10.5F A7.B4.93.55.A5.C7.32.77

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ: 08.744.139/0001-51

SCP:

Tipo: Retificadora

Identificação do arquivo: E0CDC704D6CF23C75CBEB3B9A449B1B73F856231

Período de apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R\$ 276.604,54	R\$ 1.274.057,29
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 327.846,33	R\$ 1.510.557,86
(-) Valor total dos créditos descontados	R\$ 276.604,54	R\$ 1.274.057,29
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 51.241,79	R\$ 236.500,57
= Valor da contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R\$ 0,00	R\$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R\$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R\$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R\$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R\$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI: 08.744.139/0001-51 CPF: 008.947.334-51	Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 11/04/2023 às 17:52:10
Número do Recibo: E0.CD.C7.04.D6.CF.23.C7.5C.BE.B3.B9.A 4.49.B1.B7.3F.85.62.31-7	Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet: 43.A6.43.58.97.23.E9.2F C7.9F.75.55.39.47.33.80

REGISTROS FISCAIS - CONSOLIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES POR CST

Contribuinte: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
 CNPJ: 08.744.139/0001-51 Código SCP:
 Regime: Escrituração detalhada pelo regime de competência
 Período de Apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

CST	Valor Total do Item	Base de Cálculo PIS/Pasep *	Base de Cálculo COFINS *	Valor PIS/PASEP	Valor COFINS
01	25.921.696,50	24.625.713,93	24.625.713,93	406.324,29	1.871.554,24
TOTAL RECEITAS/SAÍDAS	25.921.696,50	24.625.713,93	24.625.713,93	406.324,29	1.871.554,24
50	16.763.911,70	16.763.911,70	16.763.911,70	276.604,55	1.274.057,28
TOTAL AQUISIÇÕES/CUSTOS/DESPESAS	16.763.911,70	16.763.911,70	16.763.911,70	276.604,55	1.274.057,28

* O conteúdo informado nesta coluna não considera os documentos e operações que tem a apuração de crédito/débito das respectivas contribuições com base nos campos de apuração por quantidade (QUANT_BC_PIS e QUANT_BC_COFINS).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.50

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2021.2021.1881099573
Número do Recibo: 10.41.70.67.93-05
Data de Recepção: 19/11/2021
Data de Processamento: 19/11/2021

Dados Iniciais

Período: 01/09/2021 a 30/09/2021
Declaração Retificadora: Não
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Não
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Real/Estimativa
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do critério
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: G & E SERVICOS TERCERIZADOS LTDA EPP
Logradouro: SAUS

Número: 04

Bairro/Distrito:

09/12/2021 12:35

Impressão da Declaração - 2004

Complemento: SLS 733 A 736

DALHO/DISTrito. ASA SUL

Município: BRASILIA

UF: DF

CEP: 70070-938

Telefone: (61) 3386-0466

FAX:

Caixa Postal:

UF:

CEP:

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: GUILHERME LEITE CASTELO BRANCO

CPF: 008.947.334-51

Telefone: (61)3386-0466

Ramal:

FAX:

Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: ALEXANDRE CAPELO DE BARROS

CPF: 859.510.301-10

Inscrição no CRC: 15057

Telefone: (61)3386-0466

Ramal:

Fax:

UF: DF

Correio Eletrônico:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO RECEITA : 0561-07

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2021

DÉBITO APURADO	131.081,57
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	6.554,08
- COMPENSAÇÕES	124.527,49
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	131.081,57
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R\$ Total: 131.081,57

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 131.081,57

Pagamento com DARF - R\$ Total: 6.554,08

Relação de DARF vinculado ao Débito.

PA: 30/09/2021

CPF/CNPJ: 08.744.139/0001-51

Código da Receita: 0561

Data do Vencimento

20/10/2021

Nº da Referência:

Valor do Principal: 6.554,08

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARF: 6.554,08

Valor Pago do Débito: 6.554,08

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51
Código da Receita: 0561-07

Setembro/2021
Período de Apuração: Setembro/2021

Compensações - R\$

Total: 124.527,49

Valor Compensado do Débito:

124.527,49

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 06152.66863.201021.1.1.3.02-3467

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO RECEITA : 1708-06

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2021

DÉBITO APURADO	1.670,89
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	1.670,89
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	1.670,89
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R\$ Total: 1.670,89

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 1.670,89

Compensações - R\$ Total: 1.670,89

Valor Compensado do Débito: 1.560,04

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 11755.18715.201021.1.3.02-3001

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51
Código da Receita: 1708-06

Setembro/2021
Período de Apuração: Setembro/2021

Compensações - R\$

Total: 1.670,89

Valor Compensado do Débito:

110,85

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 06152.66863.201021.1.3.02-3467

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTATO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO RECEITA : 3208-06

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2021

DÉBITO APURADO	7.074,84
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	7.074,84
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	7.074,84
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R\$	Total:	7.074,84
-----------------------	--------	----------

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 7.074,84

Compensações - R\$	Total:	7.074,84
--------------------	--------	----------

Valor Compensado do Débito:	7.074,84
-----------------------------	----------

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 06152.66863.201021.1.3.02-3467

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTO	: PIS/PASEP - CONTRIB. P/PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO PATRIM. SERV. PÚBLICO	
CÓDIGO RECEITA	: 6912-01	
PERIODICIDADE: Mensal	PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2021	
DÉBITO APURADO		148.019,78
CRÉDITOS VINCULADOS		
- PAGAMENTO		7.400,99
- COMPENSAÇÕES		140.618,79
- PARCELAMENTO		0,00
- SUSPENSÃO		0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:		148.019,78
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:		0,00

Valor do Débito - R\$	Total:	148.019,78
-----------------------	--------	------------

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações: 148.019,78

Pagamento com DARF - R\$	Total:	7.400,99
--------------------------	--------	----------

Relação de DARF vinculado ao Débito.

PA: 30/09/2021	CPF/CNPJ: 08.744.139/0001-51	Código da Receita: 6912
Data do Vencimento	25/10/2021	Nº da Referência:
Valor do Principal:		7.400,99
Valor da Multa:		0,00
Valor dos Juros:		0,00
Valor Total do DARF:		7.400,99
Valor Pago do Débito:		7.400,99

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51
Código da Receita: 6912-01

Setembro/2021
Período de Apuração: Setembro/2021

Compensações - R\$

Total: 140.618,79

Valor Compensado do Débito:

140.618,79

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 00292.67539.201021.1.1.3.02-0485

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTO : COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO RECEITA : 5856-01

PERIODICIDADE: Mensal

PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2021

DÉBITO APURADO	681.006,11
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	34.050,31
- COMPENSAÇÕES	646.955,80
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	681.006,11
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R\$ Total: 681.006,11

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações: 681.006,11

Pagamento com DARF - R\$ Total: 34.050,31

Relação de DARF vinculado ao Débito.

PA: 30/09/2021

CPF/CNPJ: 08.744.139/0001-51

Código da Receita: 5856

Data do Vencimento

25/10/2021

Nº da Referência:

Valor do Principal: 34.050,31

Valor da Multa: 0,00

Valor dos Juros: 0,00

Valor Total do DARF: 34.050,31

Valor Pago do Débito: 34.050,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51
Código da Receita: 5856-01

Setembro/2021
Período de Apuração: Setembro/2021

Compensações - R\$

Total: 646.955,80

Valor Compensado do Débito:

646.955,80

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 00292.67539.201021.1.1.3.02-0485

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51

Setembro/2021

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R\$

GRUPO DO TRIBUTO	:	CSRF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS RETIDAS NA FONTE	
CÓDIGO RECEITA	:	5952-07	
PERIODICIDADE: Mensal		PERÍODO DE APURAÇÃO: Setembro/2021	
DÉBITO APURADO			5.179,77
CRÉDITOS VINCULADOS			
- PAGAMENTO			0,00
- COMPENSAÇÕES			5.179,77
- PARCELAMENTO			0,00
- SUSPENSÃO			0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:			5.179,77
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:			0,00

Valor do Débito - R\$		Total:	5.179,77
-----------------------	--	--------	----------

Total das Retenções no período, antes de efetuadas as compensações: 5.179,77

Compensações - R\$		Total:	5.179,77
--------------------	--	--------	----------

Valor Compensado do Débito:			4.836,13
-----------------------------	--	--	----------

Formalização do Pedido: DComp		Nº do Processo: 11755.18715.201021.1.3.02-3001	
-------------------------------	--	--	--

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

09122021000000001123452
DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS
INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 08.744.139/0001-51
Código da Receita: 5952-07

Setembro/2021
Período de Apuração: Setembro/2021

Compensações - R\$

Total: 5.179,77

Valor Compensado do Débito:

343,64

Formalização do Pedido: DComp

Nº do Processo: 06152.66863.201021.1.3.02-3467

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

RELAÇÃO DE TOMADOR/OBRA - RET

EMPRESA: GE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA INSCRIÇÃO: 08.744.139/0001-51 N° ARQUIVO: Og1k6WxQT0c0000-7
FPAS: 515 OUTRAS ENTIDADES: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 2,0 FAP: 1,01 RAT AJUSTADO: 2,02 COD REC: 150 COMP: 03/2023 N° CONTROLE: E6dlisS2uIN0000-9

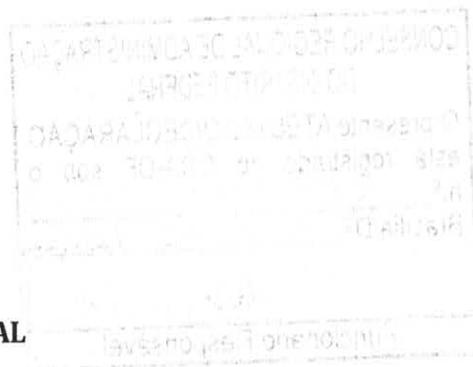
TOMADOR/OBRA : MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE INSCRIÇÃO: 37.115.375/0008-83 N° CONTROLE: FDHQpyK5U9h0000-2
LOGRADOURO BAIRRO CIDADE CEP UF
AV L4 NORTE SCEN TECHO 2 LOTE 4 BLOCO H S N ASA NORTE BRASILIA 70818900 DF

MODALIDADE : 9-Confirmação Informações Anteriores - Rec/Decl ao FGTS e Decl à Previdência

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	304.135,49	REM SEM 13° SALÁRIO	308.529,77
REM BASE CALC 13° SAL	746,03	REM 13° SALÁRIO	0,00
		DEPÓSITO	0,00
		ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	106	TOTAL TRABALHADORES	105

TOTAIS DO TOMADOR

VALORES PREVIDÊNCIA		VALORES FGTS - 8%	
REM SEM 13° SALÁRIO	304.135,49	REM SEM 13° SALÁRIO	308.529,77
REM BASE CALC 13° SAL	746,03	REM 13° SALÁRIO	0,00
CONTR SEGURADOS DEVIDA	28.165,80	DEPÓSITO	0,00
VAL DEVIDO PREV SOC	112.864,18	ENCARGOS FGTS	0,00
		CONTRIB SOCIAL	0,00
		ENCARGOS CONTRIB SOC	0,00
TOTAL TRABALHADORES	106	TOTAL TRABALHADORES	105



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATESTADO Nº 82/2022

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, com sede no SAAN Quadra 02, Lotes 1130 e 1140, Zona Industrial, Brasília/DF, forneceu ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, sediado no SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, serviços de apoio administrativo, mediante alocação de 137 (cento e trinta e sete) postos de assistente administrativo, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Contrato TSE nº 63/2019 no período de 01/10/2019 a 01/10/2022.

Brasília, 10 de outubro de 2022.

ELIÉZER PEREIRA DOS SANTOS SILVA FISCAL TÉCNICO - TITULAR



Documento assinado eletronicamente em **10/10/2022, às 14:23**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO COORDENADOR(A) DE AQUISIÇÕES



Documento assinado eletronicamente em **10/10/2022, às 14:34**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2236186&crc=B2A28F45)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2236186&crc=B2A28F45](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2236186&crc=B2A28F45),

informando, caso não preenchido, o código verificador **2236186** e o código CRC

B2A28F45.

Janete Bezerra Sabóia
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
CRA/DF N.º 019383
Responsável Técnica

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o

n.º RCA 0056/2022

Brasília/DF, 25/10/2022



Funcionário Responsável

Gerciel da Silva Almeida
Técnico Administrativo
Registro



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 63/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, com sede no SAUS Quadra 04, Bloco "A", nº 30, Salas 733, 734, 735 e 736, Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, CEP: 70.070-938, Brasília/DF CNPJ nº 08.744.139/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº FH967463 DPF/DF, CPF nº 008.947.334-51, têm justo e acordado celebrar a presente **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2018.00.000011012-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de apoio administrativo, mediante alocação de postos de trabalho, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 32/2019, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará e detalhará as ocorrências verificadas.
3. Designará servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização deste contrato.

3.1. A fiscalização técnica realizará avaliação dos serviços prestados terminado o mês de prestação dos serviços, conforme detalhado no item 3.8.2 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 32/2019.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.

6. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada no prazo e condições constantes da IN TSE nº 3/2018 - Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 32/2019 ou a que vier a substituí-la.

6.1. O saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

7. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.

8. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.

9. Providenciará a confecção de crachás para todos os profissionais alocados nos Posto de Trabalho, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte do TSE.

10. Solicitará à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**.

11. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços no 3º (terceiro) dia útil após a notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial.

1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF.

1.2. Os serviços dos postos poderão ser prestados no período entre 8 e 22 horas, de segunda a sexta-feira. O horário de trabalho de cada profissional no Posto de Trabalho será definido de acordo com a necessidade do setor de instalação/localização dos Postos de Trabalho.

1.2.1. O **CONTRATANTE**, para atender necessidade de serviço, poderá alterar o(s) horário(s) de trabalho de cada profissional alocado no Posto de Trabalho, observada a prévia negociação com a **CONTRATADA** e os limites diários da jornada de trabalho de cada profissional.

1.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, devendo os profissionais alocados nos Postos de Trabalho executarem 9 (nove) horas de jornada de segunda a quinta-feira e 8 (oito) horas de jornada na sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço e 44h semanais.

1.4. No caso de necessidade justificada de serviço, o titular da unidade orgânica onde os serviços são executados poderá solicitar a realização de serviços em horas suplementares, previamente autorizada pelo(a) Secretário(a) ou Assessor(a)-Chefe da unidade onde o colaborador presta serviço, mediante preenchimento do formulário - Solicitação de Serviço Suplementar - e posterior encaminhamento ao fiscal do contrato para verificar previamente com a **CONTRATADA**:

a) a possibilidade de atendimento, haja vista a necessidade de observar as disposições constantes da convenção coletiva de trabalho;

b) se o local de prestação dos serviços ou os serviços não são considerados insalubres, ou, sendo considerados insalubres, houver autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exposto na Instrução Normativa MTE nº 129, de 11 de janeiro de 2017.

1.5. A realização de serviços em horas suplementares poderá permitir a compensação ou o pagamento em pecúnia.

1.5.1. No caso de compensação, a realização de serviços em horas suplementares observará o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, devendo ser observada a prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.5.2. No caso de pagamento em pecúnia, a realização de serviços em horas suplementares não excederá 2 (duas) horas diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, pelo(a) Diretor(a)-Geral, sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais, devendo ser observada a prévia autorização da **CONTRATADA**.

1.6. Havendo autorização por parte do preposto da **CONTRATADA**, o formulário - Solicitação de Serviço Suplementar - deverá ser devolvido:

a) ao titular da respectiva unidade orgânica, para o devido controle, no caso de horas suplementares para compensação.

b) ao Diretor-Geral, para autorização, no caso de horas suplementares para pagamento em pecúnia.

1.7. As horas suplementares prestadas pelo profissional alocado no Posto de Trabalho deverão ser compensadas, no máximo, no mês seguinte ao da realização.

1.8. A prestação de serviço suplementar, assim considerado aquele que exceder a carga horária semanal estabelecida no contrato, será realizada conforme as exigências previstas na Instrução Normativa TSE nº 12/2017 e alterações posteriores.

1.9. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do **CONTRATANTE**, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.10. O serviço prestado no dia 30 de novembro - dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/1995) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.

1.10.1. Na impossibilidade de aplicação do item 1.10, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN TSE nº 12/2017 e alterações posteriores, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.11. Os serviços prestados em decorrência de complementação de jornada somente poderão ser realizados se, após início da jornada diária, o profissional por qualquer motivo não puder concluir a jornada, sendo que a complementação de jornada deverá observar o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal do serviço, as quais somente poderão ser realizadas se:

a) o local de prestação dos serviços ou os serviços não forem considerados insalubres ou sendo considerados insalubres houver autorização expressa do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme exposto na IN MTE nº 129, de 11 de janeiro de 2017; e

b) as horas forem previamente aprovadas pelo preposto da **CONTRATADA** e pelo titular da unidade orgânica de prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a mediação e anuência, respeitado o interesse público e o direito trabalhistas constantes das respectivas categorias de trabalho.

1.12. Os serviços prestados a título de complementação de jornada, somente produzirão efeitos no mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração.

2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

3. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto deste contrato, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5. Manter seus empregados constantemente atualizados quanto às melhores práticas, formas e técnicas de prestar os serviços previstos neste contrato, assim como acerca das inovações na área de atuação, sem que isso implique acréscimo no valor contratual.

6. Atender às solicitações do fiscal do contrato sempre que for verificada a desatualização dos profissionais alocados na prestação dos serviços com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, observado o prazo fixado pelo fiscal do contrato. Após o prazo determinado pelo fiscal, os profissionais alocados no Posto de Trabalho deverão demonstrar domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho, seja pela realização de capacitação dos atuais empregados, ou seja pela substituição de profissionais alocados no Posto de Trabalho por outros já capacitados.

7. Realizar a capacitação dos profissionais alocados na prestação dos serviços em horário diferente da jornada de trabalho do respectivo empregado, devendo a **CONTRATADA** assumir os custos com a realização dos treinamentos, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de lucro.

8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto deste contrato.

9. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste contrato.

10. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o **CONTRATANTE** a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

12. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

13. Regularizar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da **CONTRATADA** quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

14. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

15. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente no transcorrer da execução do contrato e que regularmente as atividades contratadas.

16. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

17. Apresentar, anualmente e tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria.

18. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 3/2018, ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

19. Entregar no Banco do Brasil os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

e) cópia do comprovante de endereço da empresa;

f) comprovante de faturamento;

g) assinatura da Proposta/Contrato de abertura de conta-depósito PJ (feita na agência);

h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência) - Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

20. Cientificar-se dos procedimentos a seguir relacionados quanto aos valores destacados do pagamento do valor mensal devido à **CONTRATADA**, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e da Resolução CNJ nº 169/2013:

a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;

b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;

e) os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

f) o banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito sendo que, nestes casos, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

21. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

22. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

23. Efetuar, até o dia 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**.

24. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado.

25. Efetuar, após a emissão do laudo pericial e nos termos indicados por esse, o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade aos profissionais alocados no Posto de trabalho, cujo custo constará do contrato, no nível máximo do adicional.

25.1. Após a conclusão de perícia, a ser efetuada por empresa **CONTRATADA** por este Tribunal, cujo laudo indique nível de insalubridade em menor grau ou que os serviços ou o local de prestação dos serviços não são considerados insalubres, o adicional será ajustado ou excluído do contrato, mediante termo aditivo. O valor a ser excluído/ajustado do contrato será considerado a partir da data de assinatura do contrato.

26. Adotar providências para que os funcionários alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

27. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) horas extraordinárias;
- h) adicionais noturnos;
- i) seguros de acidentes;

j) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

28. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

29. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho de forma manual para controle de frequência, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

30. Verificar frequência diária dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

31. Utilizar, caso queira, controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento dos Postos de Trabalho o controle de frequência dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, podendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria).

32. Controlar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22 horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que previamente autorizado.

33. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados nos do Posto de Trabalho.

34. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos Postos de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

35. Assumir os custos com a confecção dos crachás devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração.

36. Devolver ao fiscal do contrato, no fim da vigência do ajuste ou quando ocorrer devolução de profissionais alocados nos Postos de Trabalho, os crachás utilizados pelos funcionários, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

37. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados para os serviços contratados.

38. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 18º (décimo oitavo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

39. Proceder à entrega (pagamento) antecipada do vale-transporte e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência.

39.1. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a **CONTRATADA** deverá fornecer os vales-transporte e alimentação antes da data de início da prestação de serviços, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

40. Computar somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços, por ocasião do faturamento mensal.

41. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

42. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta-corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente, observando, ainda, os seguintes critérios:

42.1. O marco referencial para contagem do direito a férias é o início efetivo da prestação de serviços.

42.2. Os períodos de recesso forense, quando a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à **CONTRATADA** a concessão de férias coletivas.

42.3. A necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado que será notificada à **CONTRATADA**, pelo fiscal do contrato, no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias.



43. Avaliar a indicação do **CONTRATANTE** em relação ao(s) empregado(s) que deverá(o) ser submetido(s) a treinamento(s), desde que observada a necessidade e a correlação com as atividades técnicas desempenhadas.

44. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

45. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

46. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho acesso, via Internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

47. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados da publicação do extrato do contrato no *Diário Oficial da União*, comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

48. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados no Posto de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

49. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados no Posto de Trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados no Posto de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste contrato;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

50. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de quaisquer dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, a critério do **CONTRATANTE**, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados no posto de Trabalho; e;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

51. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

e) documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

52. Manter os dados do preposto atualizados durante toda a vigência contratual, nos termos do subitem 4.57 do Termo Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

53. Realizar a comunicação referente à execução do objeto contratual por meio do e-mail informado pela CONTRATADA no momento da assinatura do contrato, sendo que a comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da CONTRATADA, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a verificação da conta de e-mail.

54. Realizar a comunicação de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a CONTRATADA demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

55. Indicar para a função de preposto profissional que não esteja alocado em um dos Postos de Trabalho previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019, observando o disposto nos itens 4.58, 4.61 e 4.62 do Capítulo 4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

56. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo CONTRATANTE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à CONTRATADA, durante e após a vigência do contrato.

57. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no caso de empresa optante do Simples Nacional, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 123/2006.

58. Manter, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato, as condições exigidas no item 6.7.1.7 e subitens, do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 32/2019.

59. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços unitários e totais a serem pagos à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 6.299.963,16 (seis milhões, duzentos e noventa e nove mil novecentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) o valor estimado deste contrato.

POSTO DE TRABALHO	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	PREÇO UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Assistente Administrativo (44 horas) – CBO 4110-10	128	R\$ 3.426,15	R\$ 438.547,20	R\$ 5.262.566,40
Assistente Administrativo (44 horas) – CBO 4110-10 (COM INSALUBRIDADE)	14	R\$ 4.213,62	R\$ 58.990,68	R\$ 707.888,16
PREVISÃO DO PLANO AMBULATORIAL ACRESCIDOS DOS TRIBUTOS (PIS+ISS+COFINS)			R\$ 24.194,40	R\$ 290.332,80
PREVISÃO ANUAL DE 100 HORAS DE ADICIONAL NOTURNO			R\$ 0,00	R\$ 280,26
SUBTOTAL			R\$ 521.732,28	R\$ 6.261.067,62
HORAS SUPLEMENTARES (somente para os dias de votação 1º e 2º turno de Eleição)			R\$ 0,00	R\$ 38.895,54
VALOR TOTAL			R\$ 521.732,28	R\$ 6.299.963,16

CLÁUSULA SEXTA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.

1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação TSE nº 32/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.3. Os valores destacados às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**, conforme Resolução CNJ nº 169/2013 e Instrução Normativa TSE nº 3/2018, e remunerados nos termos do art. 9 da IN do TSE, constantes do Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

1.3.1. Os saldos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

1.3.2. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.3.2.1. Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários.

1.3.3. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

1.3.4. o Banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que, nestes casos, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

1.4. O atesto dar-se-á pelo fiscal administrativo por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA). O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI), contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo (TRD) e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa, nos termos do item 5.2 do Capítulo 5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019.

1.5. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital da Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.6. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços prestados, no mês de competência.

2. No caso de atrasos/faltas/paralisações de profissional não autorizada pelo **CONTRATANTE** ou atrasos no posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais, que registrará nos autos a data do recebimento e fornecerá recibo à **CONTRATADA**.

3. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

4. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos em que as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do subitem 7.2 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/1993 e Súmula nº 331 do TST).



5. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-alimentação e vales-transporte pelos dias efetivamente trabalhados.

6. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

7. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

8. A **CONTRATADA** deverá apresentar:

8.1. até o 8º dia útil do mês subsequente ao mês de referência, as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

8.1.1. relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

8.1.2. documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:

8.1.2.1. guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;

8.1.2.2. documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (Sefip), a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra (RET) (modalidade "Branco"); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

8.1.3. resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, indicando salários, encargos LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

8.1.4. quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

8.1.5. quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

8.1.6. cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos benefícios, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

8.1.7. cópia das folhas de pagamentos de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

8.1.8. cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado;

8.1.9. relação nominal, cópia do boleto e os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, e/ou seguro de vida dos trabalhadores, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho, observando as exigências prevista na referida Convenção;

8.2. Caso não haja comprovação quanto aos subitens 8.1.6, 8.1.7, 8.1.8 e 8.1.9, em sua integralidade, a **CONTRATADA** deverá reconhecer que o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do contratante, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

8.3. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela **CONTRATADA** durante a avença.

9. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

9.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

10. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

11. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

CLÁUSULA SÉTIMA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

2.1.1. Havendo redução do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará a redução do percentual do item. Em caso de aumento do percentual do FAP, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preço junto com a repactuação.

2.1.2. Havendo redução das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidades e licenças-paternidade, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará as alterações no Grupo B da Planilha de Encargos Sociais. Em caso de aumento da quantidade estimada dessas ocorrências, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preços junto com a repactuação de preço.

2.2. A **CONTRATADA** poderá efetuar o pedido de repactuação após a assinatura do termo aditivo de prorrogação no caso de a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria encontrar-se *sub judice* à época da celebração do ajuste.

3. Os custos relativos a insumos e materiais, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$PR = \frac{IMR}{PA} \times PA, \text{ onde:}$$

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 314.998,158 (trezentos e quatorze mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

3.2. sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**;

3.3. prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. caso fortuito ou força maior;

4.2. descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

4.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos Postos de Trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 5/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.)).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2019, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, na Ação 02.122.0570.20GP0001 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2019NE001400, de 13/8/2019, no valor de R\$ 1.797.323,05 (um milhão, setecentos e noventa e sete mil trezentos e vinte e três reais e cinco centavos).

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fazer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.

3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2.

5.1. Atingida a pontuação de 10 (dez) pontos, a incidência em quaisquer dos eventos da Tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da Tabela 2.

5.2. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.2.1. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.3. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 (dez) pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1 garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 8 e 15 da Tabela 3, estará sujeita à multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 juntamente com multa compensatória de 20% do valor total do contrato, bem como à rescisão contratual.

TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM R\$
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - DAS INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por item e por ocorrência.
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 32/2019 e seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por item e por ocorrência

3	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	2	Por empregado e por ocorrência.
4	Deixar de entregar os uniformes aos empregados na periodicidade definida no Termo de Referência.	2	Por empregado e por dia.
5	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intrajornada conforme determinação legal.	3	Por empregado.
6	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades da Administração.	5	Por ocorrência.
7	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	3	Por dia.
8	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	3	Por ocorrência.
9	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	7	Por ocorrência.
10	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do Contratante.	3	Por ocorrência.
11	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia.
12	Deixar de substituir, no prazo contratual, o empregado que não comparecer ao serviço.	3	Por empregado.
13	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia.
14	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia.
15	Permitir situação que cause dano físico ou lesão corporal.	7	Por ocorrência.
16	Permitir situação que cause consequências letais	7	Por ocorrência.

17	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília.	4	Por dia.
18	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por ocorrência e por dia.
19	Deixar de apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia.
20	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	3	Por empregado e por dia.
21	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência e por dia.
22	Deixar de fornecer a seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual, se for o caso, e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	5	Por empregado e por ocorrência.
23	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por empregado e por dia.
24	Deixar de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada.	2	Por ocorrência.
25	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	6	Por dia.
26	Nota da Pesquisa de Avaliação de Desempenho inferior a 2 (dois) por mais de 3 (três) vezes durante 12 (doze) meses.	3	Por ocorrência.

8. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

9.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

9.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 9 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

10. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

10.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

10.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

10.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

10.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

10.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

11. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

12. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

13. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

14. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

15. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e, ainda, por descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União* e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos Postos de Trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais e mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar Postos de Trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE



O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de de 2019.

Anderson Vidal Corrêa
Diretor-Geral da Secretaria
(Assina Eletronicamente)
Guilherme Leite Castello Branco
Representante Legal

ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL

 Documento assinado eletronicamente em 06/09/2019, às 14:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organ_acesso_externo=0&cv=1116467&crc=473C3FBA, informando, caso não preenchido, o código verificador **1116467** e o código CRC **473C3FBA**.



SAUS, Quadra 6, Bloco H, 3º Andar, Ala Norte - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-940
Telefone: (61) 2312-2680 - <http://www.anatel.gov.br>

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

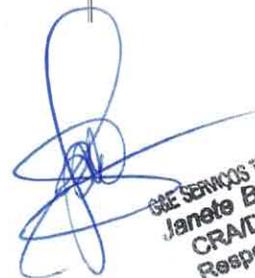
Processo nº 53500.001626/2016-34

Interessado: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Superintendência de Administração e Finanças

O GERENTE DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS E SEGURANÇA INSTITUCIONAL, DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 234, inciso IV, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, combinado com art. 3º da Portaria nº 410, de 10 de junho de 2009, alterada pela Portaria nº 1.201/2018 (SEI nº 2984866), examinando os autos do Processo em epígrafe, **ATESTA**, para todos os fins de direito, que a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.744.139/0001-51, estabelecida no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Qd. 04, Bloco. A, sala 734, Ed. Victória Office Tower, Brasília/DF, prestou à Anatel-SEDE os serviços de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos, inerentes à execução do serviço, de forma contínua, conforme previsto no Contrato SAF nº 07/2015, vigente no período de 28 de abril de 2015 a 26 de julho de 2020, sendo a força de trabalho necessária para execução do serviço, bem como a área de prestação do serviço, de acordo com o mencionado contrato, as seguintes:

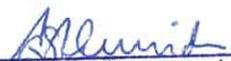
DESCRIÇÃO	Nº DE POSTOS
Auxiliar de Encarregado(a)	1
Auxiliar de Serviços Gerais	43 (40 serventes e 3 feiristas)
Encarregado(a)	1
Jardineiro	1
Jauzeiro	2

Serviço de Limpeza	Qte. M ²
Área Interna	23.742
Área Externa	21.755
Esquadrias Externas/Internas	9.140
Fachada Envidraçada -Face Externa	8.980


G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Janete Bezerra Sabóia
CRA/DF N.º 019383
Responsável Técnica

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º RCA0041/2022
Brasília/DF, 19/04/2022


Funcionário Responsável

Ferciel da Silva Almeida
Técnico Administrativo
Registro

Declaro, por fim, que a empresa mostrou-se apta a cumprir com o objeto contratado no período indicado acima. Por ser verdade, firmo a presente.



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Pereira de Freitas Quaresma**, Gerente de Infraestrutura, Serviços e Segurança Institucional, em 28/01/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da Portaria nº 912/2017 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **6480866** e o código CRC **B8418E8B**.



CONTRATO SAF N° 07 /2015
PROCESSO N° 53500.002987/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N° 20/2014
UASG N° 413001

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TELECOMUNICAÇÕES E A
EMPRESA G&E SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA, PARA A
EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
CONTINUADOS DE LIMPEZA,
CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM
FORNECIMENTO DE INSUMOS,
FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.030.715/0001-12, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Blocos C, E, F, H, em Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio de sua Superintendente de Administração e Finanças, Senhora **IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade n.º 75.252 OAB-RJ e do CPF n.º 012.529.387-99, e de seu Gerente de Aquisições e Contratos, Senhor **CLEBER BUENO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 7.889.340 SSP-SP, CPF n.º 184.462.641-53, e de outro lado a Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.744.139/0001-51, estabelecida no SAUS Quadra 04 Bloco A Sala 734 - Brasília, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelos Senhores **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2395086-SSP/DF e do CPF n.º 008.947.334-51 e **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.491.364-SSP/DF e do CPF n.º 866.846.716-68, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe, pelo qual foi homologado o objeto do Pregão na Forma Eletrônica n.º 20/2014 e, em observância ao disposto nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Instrução Normativa n.º 02, de 30 de abril de 2008, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de insumos, ferramentas e equipamentos, inerentes à execução do serviço, de forma contínua, conforme

especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do **Pregão Eletrônico nº 20/2014**, com a finalidade de atender às necessidades da **CONTRATANTE**.

1.1. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação e seus anexos e a Proposta da **CONTRATADA**, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

1.2. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 e o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

1.3. Os serviços serão prestados mensalmente sob a forma de Execução Indireta e pelo regime de Empreitada Por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato, o valor mensal de **R\$ 164.733,92 (Cento e sessenta e quatro mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e dois centavos)** e global de **R\$ 1.976.807,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil e oitocentos e sete reais)**, composto pelos valores anuais dos itens licitados (1 e 2), abaixo:

Item contratado	Valor (R\$)
1	1.861.807,00
2	115.000,00

2.2. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da **CONTRATADA** ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser cumprido sem ônus adicional à **CONTRATANTE**.

2.3. Caso haja equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, a **CONTRATADA** deverá arcar com o ônus decorrente, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do Pregão, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93 (art. 23, da IN 02/2008).

2.4. O disposto no parágrafo anterior se aplica ainda que se trate de eventos futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte (art. 23, §1º, da IN 02/2008).

2.5. Os preços constantes da proposta anexa a este Contrato são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.6. A cotação na planilha de custos e formação de preços de itens concernentes à reserva técnica, supervisão, fiscalização, IRPJ, CSLL, capacitação, treinamento, reciclagem ou congêneres motivará a supressão unilateral do item da planilha e a consequente glosa de todos os pagamentos já realizados para custear esses itens,

podendo ser observados os Acórdãos nº 1.696/2010-2ª Câmara e nº 1.319/2010-2ª Câmara - TCU.

2.7. Para operacionalização da autoexecutoriedade do item anterior, os valores indevidamente pagos serão glosados/deduzidos durante a execução contratual, quando dos pagamentos ou da repactuação.

2.8. A **CONTRATADA** é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários na planilha de custos e formação de preços. Portanto, em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

- a) Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- b) Cotação de percentual maior que o adequado: para atender as orientações dos Acórdãos TCU nº 3.037/2009-Plenário, nº 1.696/2010-2ª Câmara, nº 1.442/2010-2ª Câmara e nº 387/2010-2ª Câmara, o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa/dedução, quando do pagamento ou da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta do Orçamento da **CONTRATANTE**, para o exercício de 2015, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: nº 24.122.2117.2000.0001 - Administração da Unidade Naturezas de Despesa (ND) – 33.90.39.

Item contratado	Valor	Natureza Despesa
1	1.861.807,00	33.90.39
2	115.000,00	33.90.39

3.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à **CONTRATANTE**, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DO EMPENHO DA DESPESA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos nas Notas de Empenhos estimativos abaixo, correspondentes ao exercício em curso.

Item contratado	Nº Empenho	Data	Valor	Natureza Despesa
1	2015NE800212	28/04/2015	R\$ 5.064,83	33.90.39
2	2015NE 800213	28/04/2015	R\$ 312,84	33.90.39

4.2. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

4.3. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. Para possibilitar a preparação da **CONTRATADA** no fiel cumprimento deste Contrato, o início da execução do objeto dar-se-á até o 5º dia útil após a sua assinatura, nos termos do art. 30, §1º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008.

5.3. A critério da **CONTRATANTE** e com a anuência da **CONTRATADA**, este Contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que comprovada a vantajosidade para a **CONTRATANTE** das condições e dos preços contratados.

5.4. Em caráter excepcional, devidamente justificado no processo e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado em até 12 (doze) meses, na forma estabelecida no art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

5.5. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

5.6. A prorrogação somente poderá ocorrer desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a **CONTRATANTE** mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a **CONTRATANTE**; e
- d) a **CONTRATADA** manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.7. A vantajosidade econômica para prorrogação será aferida mediante pesquisa de preços de mercado, que poderá ser dispensada, nos termos do art. 30-A, §2º, da Instrução Normativa SLTI nº 02/2008 e da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste Contrato.

- a) os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- b) os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE; e
- c) no caso de serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da

Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

c.1) Na incidência do item anterior, se os valores forem superiores aos fixados pela SLTI/MP, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de Contrato.

5.8. Quando da prorrogação contratual, a **CONTRATANTE**:

- a) realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação;
- b) a pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Contrato, a **CONTRATANTE** expedirá comunicado à **CONTRATADA** para que esta manifeste, dentro de 03 (três) dias, contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato;
- c) se positiva a resposta da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** providenciará, no devido tempo, o respectivo Termo Aditivo;
- d) esta resposta terá caráter irrevogável e, portanto, a **CONTRATADA** dela não poderá, após expressa manifestação neste sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão;
- e) eventual desistência da **CONTRATADA** após expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará pela **CONTRATANTE** a devida aplicação de penalidade, nos termos deste Contrato;
- f) caso a **CONTRATADA** manifeste, num primeiro momento, por não ter interesse em prorrogar o Contrato e posteriormente venha a se retratar, demonstrando vontade de prorrogá-lo, fica a critério da **CONTRATANTE**, como faculdade e prerrogativa, proceder à prorrogação ou dar curso a novo processo de licitação.

5.9. A **CONTRATANTE** não prorrogará o Contrato quando:

- a) a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea pela Administração Pública, impedida de participar de procedimentos licitatórios ou contratar no âmbito da Administração Pública Federal ou, ainda, suspensa no âmbito da **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.
- b) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços.

5.10. Admitir-se-á a prorrogação do prazo de início e da execução, mantidas as demais cláusulas deste Contrato, conforme previsto no § 1º do art. 57, da Lei 8.666/93.

5.11. A prorrogação do Contrato, quando demonstrada a vantajosidade para a **CONTRATANTE**, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **CONTRATANTE**, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em

dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, devendo o valor da garantia corresponder a cinco por cento do valor total do Contrato.

6.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.

6.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior.

6.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do **CONTRATANTE**.

6.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

6.6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.7. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;

6.8. A garantia será considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) após o término da vigência do Contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;

6.9. A **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato; e

b) Após o término da vigência do Contrato (Circular SUSEP nº 477, de 30/09/2013, art 8º, Inc I e SIASG – COMUNICA nº 081380/SLTI-MPOG – 01/09/2014).

6.10. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.11. A garantia deverá observar ao estabelecido na Instrução Normativa nº 02/2008 com alterações posteriores, bem como na legislação que rege a matéria.

6.12. A garantia deve ter validade durante a execução do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação e complementada a cada alteração contratual que implique em alteração do valor da contratação.

6.13. A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

6.14. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista nesta cláusula.

6.15. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa nº 02/2008.

6.16. A garantia deverá cobrir expressamente o eventual inadimplemento das obrigações e dos encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, em cumprimento e para dar efetividade ao disposto no art. 35, especialmente seu parágrafo único, da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS DE EXECUÇÃO

7.1. A descrição e metodologia de execução dos serviços constam do Termo de Referência da contratação, em especial nos Itens 6, 7 e 8.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados pela CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento convocatório e seus anexos, na Lei nº 8.666/93, na IN SLTI/MPOG nº 02/08 e suas alterações, na CCT vigente e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes, sendo, ainda, suas obrigações:

OBRIGAÇÕES GERAIS		GRAU DE PENALIDADE EM CASO DE DESCUMPRIMENTO
8.1.1.	Admitir, administrar, coordenar e avaliar, sob sua exclusiva responsabilidade, os profissionais necessários à prestação dos serviços objeto desta contratação.	05

ms

8.1.2.	Designar formalmente um preposto, no ato da assinatura do Contrato, com poderes para operacionalizar o Contrato, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.	04
8.1.3.	Garantir a execução dos serviços de acordo com as normas específicas vigentes, sem interrupção, substituindo, sem ônus para a CONTRATANTE , a ausência de qualquer prestador de serviço, independentemente do motivo.	04
8.1.4.	Responsabilizar-se pelo transporte de seus empregados, por meios próprios ou mediante fornecimento de vale-transporte, para cobertura do trajeto residência/local do trabalho e vice-versa.	03
8.1.5.	Disponibilizar profissionais para a execução dos serviços, assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do objeto desta contratação.	04
8.1.6.	Substituir em 24 horas a partir da comunicação formal, salvo por motivo justificado a critério do Gestor do Contrato, aquele cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais e inconvenientes à execução dos serviços ou às normas da CONTRATANTE .	03
8.1.7.	Capacitar equipe de profissionais alocada na prestação do serviço, sempre que se fizer necessário, considerando a evolução ou mudança metodológica ou tecnológica.	02
8.1.8.	Transmitir aos seus profissionais as informações atinentes às atividades desta contratação obtidas junto à CONTRATANTE .	01
8.1.9.	Manter os profissionais alocados nos serviços devidamente identificados e uniformizados, fornecendo conjuntos de uniforme de acordo com o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários.	04
8.1.10.	Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem à CONTRATANTE , ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus e responsabilidade decorrentes.	06
8.1.11.	Acatar as recomendações do fiscal da CONTRATANTE , dando pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados.	03

8.1.12.	Comunicar à CONTRATANTE , por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.	02
8.1.13.	Atender as normas de higiene, medicina e segurança do trabalho durante a execução dos serviços.	06
8.1.14.	Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.	06
8.1.15.	Responsabilizar-se pelos encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do Contrato.	06
8.1.16.	Impedir que seus empregados se pronunciem em nome da CONTRATANTE .	04
8.1.17.	Manter sob sigilo, não divulgando dados, informações, documentos e processos aos quais tiver acesso em decorrência da execução do serviço.	06
8.1.18.	Cumprir os prazos estabelecidos para as atividades definidas no Contrato.	03
8.1.19.	Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.	06
8.1.20.	Fazer controle de entrada e saída do estoque, conforme modelo de controle entregue pela CONTRATANTE , devendo fazer controle rigoroso, juntamente com o fiscal operacional, de todo estoque de materiais e insumos envolvidos na prestação do serviço.	03
8.1.21.	Fornecer à CONTRATANTE relação de empregados, acompanhada dos documentos que comprovem a identidade, idoneidade, escolaridade e atestado de antecedentes civil e criminal dos empregados que vier a utilizar para execução dos serviços.	04
8.1.22.	Fornecer Equipamento de Proteção Individual aos empregados.	05
8.1.23.	Viabilizar o acesso de seus empregados via Internet, por meio de senha própria aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do	03

	Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.	
8.1.24.	Viabilizar a emissão do “Cartão-Cidadão” pela Caixa Econômica Federal- CEF.	03
8.1.25.	Oferecer todos os meios necessários aos empregados para obtenção de extratos de recolhimentos, sempre que necessários.	03
8.1.26.	Apresentar, por amostragem ou quando solicitado pela CONTRATANTE , extratos de FGTS dos empregados, de modo que, ao final do ano, a fiscalização tenha recebido 3 (três) extratos de cada empregado alocado na prestação do serviço.	05
8.1.27.	Apresentar, por amostragem ou quando solicitado pela CONTRATANTE , extratos de INSS dos empregados, comprovando a regularidade dos depósitos individualizados, de modo que, ao final do ano, a fiscalização tenha a comprovação dos pagamentos de todos os empregados alocados na CONTRATANTE .	05
8.1.28.	Estar em conformidade com as obrigações exigidas na licitação, relativas em especial, à habilitação e qualificação durante toda a execução contratual.	06
8.1.29.	Adotar os procedimentos e regulamentos vigentes e os que venham a ser implantados pela CONTRATANTE , durante o período de vigência do Contrato, desde que compatíveis com o especificado nas regras da contratação.	05
8.1.30.	Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente Contrato.	06
8.1.31.	Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços.	03
8.1.32.	Manter reserva com mão de obra suficiente, dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, ou mesmo acréscimo de quantitativos necessários à execução dos serviços.	02
8.1.33.	Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, mão de obra para a prestação do serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de serviço conforme o estabelecido.	06
8.1.34.	Ter ciência de que não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e	05

	equipamentos e mobílias a seus empregados.	
8.1.35.	Prever toda a mão de obra necessária para garantir à prestação do serviço, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.	06
8.1.36.	Disponibilizar máquina de ponto eletrônico (relógio eletrônico de ponto), para uso dos empregados da CONTRATADA no prazo estabelecido.	03
8.1.37.	Comunicar à Fiscalização do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco Ao patrimônio da CONTRATANTE ;	04
8.1.38.	Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.	03
8.1.39.	Não permitir que os empregados envolvidos na contratação realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela CONTRATANTE e desde que observada contido na legislação trabalhista e CCT.	05
8.1.40.	Entregar mensalmente à CONTRATANTE a escala de trabalho dos empregados.	01
8.1.41.	Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta dos empregados, em agências situadas no Plano Piloto-Brasília-DF.	04
8.1.42.	Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.	04
8.1.43.	Fornecer mensalmente os materiais conforme especificações do Termo de Referência e, eventualmente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se assim for necessário.	03
8.1.44.	Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelo Órgão governamental competente, e que não causem danos às pessoas, bem como aos	04

	revestimentos, pisos, instalações, e redes de água e esgoto.	
8.1.45.	Apresentar cronograma de férias dos empregados, anualmente, ou sempre que solicitado pela CONTRATANTE .	03
8.1.46.	Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos.	03
8.1.47.	Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso da mão de obra alocada na prestação dos serviços, a serem instalados em local indicado pela CONTRATANTE . Nota: os armários deverão conter roupeiros de aço, com pintura antiferrugem, fechadura (com chave) ou pitão para cadeado e total de compartimentos (portas) suficientes para o número de empregados.	03
8.1.48.	Disponibilizar 02 (dois) sofás de 3 (três) lugares cada na sala do (a) encarregado (a), para uso dos empregados envolvidos na contratação.	01
8.1.49.	Disponibilizar computador e impressora para uso do encarregado (a), bem como fornecer os materiais de expediente (papel, caneta, borracha, calculadora, lápis, entre outros), necessários para o trabalho administrativo do serviço.	01
8.1.50.	Disponibilizar suporte para água, que ficará disposto na sala do encarregado (a).	01
8.1.51.	Disponibilizar 2 (dois) micro-ondas para aquecimento da refeição dos empregados envolvidos na contratação.	02
8.1.52.	Não contratar empregado para prestar serviços para a CONTRATANTE que seja familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE , em conformidade com o disposto no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010. Nota: Considera-se familiar o cônjuge ou companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.	05
8.1.53.	Apresentar à CONTRATANTE , quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de	03

	novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.	
8.1.54.	Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.	04
8.1.55.	Instalar escritório no Distrito Federal até 60 (sessenta) dias do início da vigência do Contrato, bem como manter o Escritório durante toda a vigência contratual.	03

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Cumprir com suas obrigações de realização dos pagamentos comprovadamente devidos;
- 9.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 9.1.3. Disponibilizar instalações sanitárias e;
- 9.1.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão da presente contratação será de responsabilidade da **Superintendência de Administração e Finanças (SAF)**, nomeado por Portaria de acordo com o Decreto nº 2.338/97, em conformidade com a Resolução nº 612/2013, que aprova o Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações e com a Portaria nº 345, de 09/05/2013 (Portaria de Transição).

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato, devendo ser exercido pelo gestor e agente fiscalizador do Contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97 e IN/SLTI/MP nº 02/2008.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato serão de responsabilidade do Gestor e do Agente Fiscalizador, cabendo a estes anotar no formulário Registro de Ocorrências, disponível no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos

(SICAC), todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação, gerando Relatório de Execução Contratual (conformidade dos serviços prestados de acordo com os termos contratuais), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, com fundamento no Inciso III, do art. 5º, da Portaria nº 696/2007 e alterações posteriores, c/c §1º, art. 66 da Lei nº 8.666/93.

10.4. O Registro de Ocorrências/Relatório de Execução Contratual dos serviços prestados, relativo ao período cujo pagamento esteja sendo realizado, deverá ser impresso pelo(s) Agente(s) Fiscalizador(es) e acompanhar o documento de cobrança, visando dar suporte a decisão do Gestor no momento do atesto da despesa.

10.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do(s) Agente(s) Fiscalizador(es) deverão ser solicitadas ao Gestor, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.6. A comunicação entre a Gestão e/ou Fiscalização Contratual e a **CONTRATADA** será por meio escrito, sempre que se entender necessário o registro de ocorrência relacionada com a execução da contratação.

10.7. Ao Gestor e Agente Fiscalizador designados pelo **CONTRATANTE** caberá o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas neste Contrato e no Edital de licitação e seus anexos.

10.8. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão processados nos termos dos arts. 31 a 34 e Anexo IV da IN/SLTI/MPOG nº 2/2008.

10.9. O gestor e Agente Fiscalizador do Contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.10. A análise da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária caberá ao gestor ou ao fiscal do Contrato.

10.11. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas será realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado (art. 31, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2008).

10.12. Para a efetiva gestão e fiscalização contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) no primeiro mês da prestação dos serviços, e sempre que houver admissão de novos empregados:
 - a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**; e
 - a.3) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

b) até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do Contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

b.1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b.2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

b.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

c) quando solicitado pela **CONTRATANTE**, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **CONTRATANTE**;

c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou Entidade Contratante;

c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;

d) quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:

d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

10.12.1. A **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação solicitada no subitem "d" do item anterior no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da **CONTRATANTE**.

10.14. Quando do encerramento do Contrato, até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados tenham sido realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviço, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

10.15. O gestor ou o agente fiscalizador do Contrato pode sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

10.16. Caberá também ao Gestor ou Agente Fiscalizador deste Contrato:

- c) comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil-RFB qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias.
- d) comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS dos trabalhadores terceirizados.

10.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

10.18. A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento deverá ser efetuado mensalmente, mediante apresentação de documento de cobrança da **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN nº 02/2008-SLTI/MP.

11.2. O procedimento de pagamento observará o previsto nos arts. 34 e 34-A da IN nº 02/2008-SLTI/MP.

11.3. O documento de cobrança, estando regular, será atestado em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data de confirmação do seu recebimento no endereço eletrônico protocolo.nfe@anatel.gov.br, (arquivo xml correspondente).

11.4. O pagamento mensal será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após o atesto do documento de cobrança, por meio de ordem para depósito em conta corrente da **CONTRATADA**.

11.5. Nos termos do § 4º do Art. 3º da Portaria nº 403/2009-SEF/DF, à emissão da Nota Fiscal Eletrônica- NFe será obrigatória nas prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública federal, direta ou indireta. Dessa forma, os serviços destinados a tais órgãos devem ser obrigatoriamente acobertados por NFe de serviços, para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

11.6. A obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal Eletrônica- NFe poderá ser dispensada às empresas não sediadas no Distrito Federal, conforme regras das secretarias de fazendas municipais e/ou distrital, caso em que poderá ser apresentada a

Nota Fiscal não eletrônica, desde que solicitado e justificado pela **CONTRATADA** com antecedência.

11.7. Para o devido atesto, será necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal Eletrônica (NFe), que deverá ser enviada para o endereço eletrônico protocolo.nfe@anatel.gov.br, (arquivo xml correspondente);
 - a.1) O documento de cobrança deverá conter o número do respectivo Contrato, o período da prestação dos serviços, bem como estar de acordo com o contido na IN nº 02/2008 e suas alterações, bem como na legislação tributária federal, estadual e municipal.
- b) Comprovantes da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta "online" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e do Tribunal Superior do Trabalho - TST, ou na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93;
 - b.1) A consulta à documentação acima poderá ser feita pela **CONTRATANTE**.
- c) Documentação que comprove os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, conforme solicitada pela **CONTRATANTE**.

11.8. Verificada a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, perante o SICAF e TST, sem prejuízo do pagamento, a **CONTRATANTE** notificará, por escrito, a **CONTRATADA** da ocorrência, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, promova a regularização ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato. (Instrução Normativa/SLTI/MP nº 4, de 15 de outubro de 2013 e Lei nº 12.440, de 11 de julho de 2011).

11.9. A existência de registro no SICAF de aplicação de penalidade à empresa **CONTRATADA** por órgão da Administração Pública não obsta o pagamento.

11.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- b) contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar no 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

11.11. A **CONTRATADA** optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

(Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, fica dispensada das retenções, conforme disposto nas normas vigentes.

11.12. Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES.

11.13. Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

11.14. Para efeito de comprovação do disposto no subitem anterior, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

11.15. Caso a **CONTRATADA** esteja incluída na exceção previstas no § 5º C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, Declaração de Optante pelo Simples conforme inciso XI art. 3º e art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

11.16. Sobre os pagamentos efetuados, não serão retidos na fonte os valores correspondentes ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e a Contribuição para o PIS/Pasep nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias.

11.17. Como condição para cumprimento do item anterior, deverá ser apresentado juntamente com o documento de cobrança, declaração, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, assinada pelo seu representante legal.

11.18. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente atestadas, pelo Gestor e Agente Fiscalizador da **CONTRATANTE**, designados para acompanhar e fiscalizar os serviços, desde que os mesmos tenham sido executados a contento, sem o que não poderá ser feito o pagamento correspondente.

11.19. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes de liquidada ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada.

11.20. A **CONTRATANTE** pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

11.21. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com o CNPJ indicado no preâmbulo do Contrato. Caso haja mudança do CNPJ, a **CONTRATADA** deverá solicitar sua alteração, com as devidas justificativas, apresentando a mesma documentação exigida na licitação para análise e aprovação. Após a análise, sendo aprovada a alteração, será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato Original.

11.22. Caso o documento de cobrança apresente erro ou inconsistência, acarretará a devolução do referido documento, dentro do prazo estipulado para atesto,

interrompendo-o quando da devolução, devendo a **CONTRATADA** encaminhar nova cobrança para o devido atesto.

11.23. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento de cobrança, a **CONTRATANTE** notificará à **CONTRATADA** para que seja feito o acerto no faturamento do mês subsequente, ou no caso do Contrato já encerrado o imediato reembolso do valor.

11.24. Ocorrendo atraso no pagamento, haverá compensação financeira sobre o valor devido, desde que para tanto a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma e que por essa seja requerida, serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da fórmula demonstrada a seguir, para o período compreendido entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11.25. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos, sem prejuízo das sanções cabíveis e a reter, a qualquer tempo, a garantia na forma prevista neste Contrato.

11.26. Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere o item anterior pela **CONTRATANTE**, esses valores retidos por precaução serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

11.27. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

a) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2. A **CONTRATADA**, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.3. Fica facultada, entretanto, a supressão além do limite acima estabelecido, mediante consenso entre os contratantes.

12.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REPACTUAÇÃO

13.1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta, e a data limite para a apresentação da proposta em relação aos demais insumos.

13.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

13.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

13.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, para a variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data base da categoria.

13.5. A solicitação da **CONTRATADA** de repactuação dos custos envolvendo insumos e materiais somente poderá ser deferida após o período de um ano, contado da data limite para a apresentação da proposta, utilizando-se, para tanto, o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE e aplicando-se a seguinte fórmula:

$R = V (I - I^{\circ})$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

Iº = Índice relativo ao mês da proposta.

13.6. As repactuações de insumos e materiais, descritas no item anterior, subsequentes à primeira, serão efetuadas apenas quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre da última repactuação de insumos e materiais.

13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos diversos será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.9. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos e materiais venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

13.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos e materiais, a **CONTRATANTE** verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor com o objetivo de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e promoverá a redução dos valores correspondentes.

13.12. As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus, e não forem solicitadas durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

13.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

13.14. A repactuação será formalizada por meio de apostilamento, salvo quando coincidir com a prorrogação contratual, quando será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato vigente.

13.15. As repactuações relativas aos custos de mão de obra vinculados à data base de cada categoria serão efetuadas somente com fundamento em Convenção, Acordo Coletivo de Trabalho, Sentença Normativa, ou por força de lei.

13.16. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.17. Para o reajuste do vale transporte deverá ser observado as seguintes condições (Orientação Normativa/SLTI nº 2, de 22 de agosto de 2014):

13.17.1. a majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de repactuação do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte;

13.17.2. o início da contagem do prazo de um ano para a primeira repactuação deve tomar como referência a data do orçamento a que a proposta se refere, qual seja, a data do último reajuste de tarifa de transporte público;

13.17.3. os efeitos financeiros da repactuação contratual decorrente da majoração de tarifa de transporte público devem vigor a partir da efetiva modificação do valor de tarifa de transporte público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a **CONTRATADA**, no curso da execução do Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa:

- a) advertência, com fundamento no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) multa, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos, com fundamento no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, com fundamento no art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fundamento no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

14.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, elevando-se o prazo para 10 (dez) dias úteis, no caso da penalidade prevista na alínea “e”.

14.3. Os valores da multa pela ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto, assim considerado pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que responderá pela inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades e das responsabilidades civil e criminal, são:

- a) 0,16% (zero virgula dezesseis por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de atraso por período superior ao previsto na alínea anterior até 30 (trinta) dias, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ainda ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

14.4. Na ocorrência do descumprimento das obrigações identificadas na **CLÁUSULA OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)** deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades, será aplicada advertência ou multa de acordo com os graus atribuídos, a saber:

GRAU		CORRESPONDÊNCIA
01	Levíssimo	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	Leve	0,4% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	Médio	0,8% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	Médio-grave	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
05	Grave	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
06	Gravíssimo	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 1 – Graus e correspondência

14.5. Eventual desistência da **CONTRATADA** após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação contratual ensejará a aplicação pela **CONTRATANTE** de multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades e responsabilidade civil pelos prejuízos causados ao interesse público.

14.6. Em caso de reincidência específica na infração de grau 06, Tabela 1, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 10% (dez por cento), ao dia, do valor mensal do Contrato.

14.7. Na hipótese de reincidência específica, pela segunda vez, nas infrações de graus 05 e 06 previstas na Tabela 1 deste Item, restará caracterizada a inexecução parcial do Contrato e, em nova reincidência, inexecução total do Contrato, ensejando a rescisão unilateral da avença.

14.8. O valor da multa aplicada deverá ser descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE**, ou recolhido via GRU, podendo ainda ser descontado da garantia oferecida ou cobrado judicialmente.

14.9. As penalidades somente poderão ser relevadas nos casos para os quais a **CONTRATADA** não tenha, de qualquer forma, concorrido ou dado causa, devidamente comprovados por escrito e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

14.10. A **CONTRATADA** deverá comunicar ao **CONTRATANTE** os casos de que trata o subitem anterior, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos contados de sua verificação e apresentar os documentos da respectiva comprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

14.11. A **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação mencionados no item anterior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa.

14.12. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não afeta os processos de responsabilização e aplicação de penalidades decorrentes de atos ilícitos alcançados pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

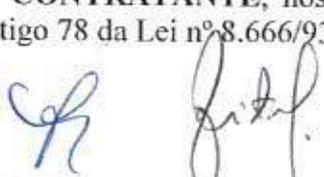
15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da **CONTRATANTE**, serão formalmente motivados, asseguradas, à **CONTRATADA**, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da **CONTRATANTE** para que, se o desejar, a **CONTRATADA** apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação da decisão rescisória.

15.3. Em conformidade com o disposto no art. 34 § 4º da IN SLTI/MPOG nº 2/08, o descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

- a) Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

15.5. Quando da rescisão contratual, a fiscalização do Contrato verificará o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

15.6. Até que a **CONTRATADA** comprove o pagamento descrito no item anterior, a **CONTRATANTE** reterá a garantia prestada e o valor equivalente a 1 (um) mês de prestação de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTA

16.1. Os valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da **CONTRATADA** serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada específica, conforme o disposto no art. 19-A e Anexo VII da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 2/2008, bem como nesta Cláusula, somente sendo liberados para o pagamento das verbas relativas à citada Conta e nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º(décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- d) ao final da vigência do Contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

16.2. O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do Contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.3. As provisões realizadas pela **CONTRATANTE** para o pagamento dos encargos trabalhistas, em relação à mão de obra contratada para prestação deste objeto, serão destacadas do valor mensal deste Contrato e serão depositados pela **CONTRATANTE** em conta vinculada, doravante, denominada conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome da **CONTRATADA**.

16.3.1. A movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação dependerá de autorização da **CONTRATANTE** e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações a seguir:

16.3.1.1. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;



- b) férias e um terço constitucional de férias;
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.3.2. A **CONTRATANTE** firmará Termo de Cooperação Técnica com Instituição Financeira, cuja minuta se constitui anexo do Edital, o qual determinará os termos para a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e as condições de sua movimentação.

16.3.3. O Termo de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos desta Cláusula.

16.4. O saldo da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica.

16.4.1. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no item acima implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

16.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados no subitem 16.3.1.1, retidos por meio da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à **CONTRATADA**.

16.6. A **CONTRATADA** poderá solicitar a autorização da **CONTRATANTE** para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência deste Contrato.

16.6.1. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE** os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

16.6.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a **CONTRATANTE** expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela **CONTRATADA**.

16.6.3. A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar ao órgão ou Entidade Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.



16.8. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será liberado à **CONTRATADA** no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

16.9. A **CONTRATANTE** poderá utilizar como referência para fins de provisão dos encargos sociais e trabalhistas o modelo de Planilha disponível no Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGovernamentais), devendo adaptá-lo às especificidades dos serviços a ser contratado.

16.10. Os valores provisionados para atendimento do subitem 16.3.1.1 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS - PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO

ITEM			
13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5% (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, 1/3 (um terço constitucional de férias) e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82 (sete vírgula oitenta e dois por cento)
TOTAL	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Tal tabela poderá ser adequada ao regime tributário específico da empresa, por força de Lei.

16.11. A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente documento que discrimine os valores e a memória de cálculo utilizada para obtenção do valor a ser depositado na Conta Vinculada, referente à Nota fiscal entregue. O documento em questão deverá conter os dados de identificação da **CONTRATADA**, o número do Contrato, o número da nota fiscal e o mês de referência da prestação do serviço.

16.12. O disposto nesta Cláusula somente se aplica após a **CONTRATANTE** efetivar o uso da conta vinculada para o provisionamento das verbas descritas no item 16.3.1.1, conforme regulamentado pela IN SLTI/MP nº 02/2008, com suas alterações, quando os respectivos valores passarão a ser descontados da Nota Fiscal da **CONTRATADA**, que neste Contrato autoriza tal procedimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREPOSTO

17.1. A licitante vencedora deverá apresentar elemento (preposto), aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste Contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com a fiscalização do Contrato, devendo ser entregue documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional.

17.1.1. O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar-se ao Fiscal Operacional do Contrato;

17.1.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer questões relacionadas às faturas dos serviços prestados e especificações básicas dos serviços a serem realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1. Com o objetivo de atender ao disposto na Lei de Acesso à Informação, caso a **CONTRATANTE** identifique, no decorrer da execução deste Contrato, a necessidade de a **CONTRATADA** ter acesso a informações classificadas com grau de sigilo reservado, secreto ou ultrassecreto, deverá, além de assinar o termo de compromisso sobre sigilo e segurança de que trata o Decreto nº 7.845/2012:

18.1.1. Adotar procedimentos de segurança adequados ao(s) grau(s) de sigilo a que terá acesso, no âmbito das atividades sob seu controle;

18.1.2. Identificar, para fins de concessão de credencial de segurança e de assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo de que trata o parágrafo único do Art. 18 do Decreto nº 7.845/2012, as pessoas que terão acesso a informação classificada em qualquer grau de sigilo e a material de acesso restrito;

18.1.3. Permitir o recebimento de inspeções para habilitação de segurança e sua manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

19.1. O presente Contrato fundamenta-se:

- a) na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e na IN nº 02/2008;
- b) na Lei nº 8.666/1993;
- c) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

19.2. O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2014, e seus anexos, constante do **processo nº 53500.002987/2014**;
- b) da proposta homologada da **CONTRATADA**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

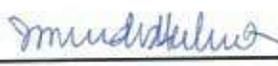
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Brasília, Seção Judiciária da Justiça Federal de Brasília/DF para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

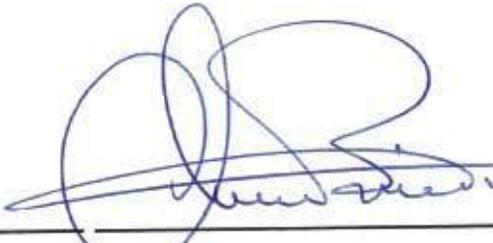
E para firmeza e prova de assim terem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, cujo extrato fica registrado no Sistema de Controle e Acompanhamento de Contratos – SICAC, de acordo com o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes, abaixo nomeadas.

Brasília, DF, 28 de abril de 2015.

PELA CONTRATANTE:

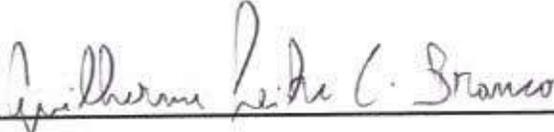


IONE TEREZA A. M. HEILMANN
Superintendente de Administração e Finanças



CLEBER BUENO
Gerente de Aquisições e Contratos

PELA CONTRATADA:



GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Representante Legal da Empresa
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



LUIZ CARLOS FERREIRA
Representante Legal da Empresa
G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

A AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL
 Brasília - DF
 Ref. PREGÃO ELETRÔNICO nº 20/2014-Anatel
 PROCESSO Nº: 53500.002987/2014



ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO OFERECIDO

Contratação de serviços continuados de limpeza, conservação e jardinagem, com fornecimento de materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem executados no Conjunto Sede da Anatel e Unidade Operacional do Distrito Federal – UO 0.1., conforme disposto neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Telefone : (61) 3447-2837

Endereço : SAUS QUADRA 04 BLOCO A SALA 734

Cidade : BRASÍLIA

CNPJ : 08.744.139/0001-51

e-mail : guilherme@geservicos.com

Responsável Legal: Guilherme Leite Castello Branco

Dados Bancários: Banco do Brasil Ag: 3380-4

Regime de Tributação: LUCRO PRESUMIDO

Estado: DF

Conta: 40448-9

I T E M 0 1			
Área interna	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL	PREÇO M²	QTDDE M²
		R\$ 4,23	24.152,00
Área externa		R\$ 1,71	22.295,00
Escadarias Externas/interna		R\$ 1,31	9.270,00
Fachada Envidraçada - face externa		R\$ 0,30	9.110,00
VALOR MENSAL ITEM 01 - LIMPEZA		R\$	2.734,91
VALOR TOTAL ANUAL - ITEM 01 - LIMPEZA		R\$	155.150,58
TOTAL ESTIMADO SERVENTES		R\$	1.861.807,00
TOTAL ESTIMADO JAUZEIRO			

I T E M 0 2			
DESCRÇÃO	QTDDE	MENSAL UNIT.	VALOR ANUAL
AUXILIAR DE ENCARREGADO	1	R\$ 3.298,18	R\$ 39.580,20
JARDINEIRO	1	R\$ 3.522,87	R\$ 42.271,99
AUXILIAR DE JARDINEIRO	1	R\$ 2.761,48	R\$ 33.137,81

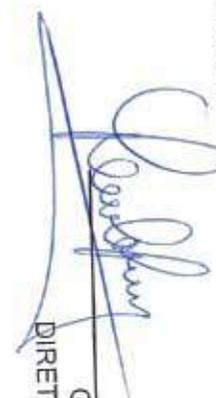
Handwritten signatures and initials.

VALOR TOTAL ITEM 02

RS	9.583,33	RS	115.000,00
TOTAL GERAL MENSAL	RS	164.733,92	
TOTAL GERAL ANUAL	RS	1.976.807,00	

Prazo de validade da proposta: 60 dias
Dissídio / Acordo Coletivo: SINDISERVIÇOS-DF 2014/2014

Brasília, 15 de abril de 2015


GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
DIRETOR - G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



RR

TERMO ADITIVO

Processo nº 53500.001626/2016-34

Unidade Gestora: Superintendência de Administração e Finanças - SAF

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO SAF Nº 07/2015 DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.030.715/0001-12, com endereço no Setor de Autarquias Sul, Quadra 06, Edifício Ministro Sérgio Motta, Bloco H, em Brasília-DF, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente de Administração e Finanças, o Senhor **MOISÉS GONÇALVES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 443.142-SSP/DF e do CPF nº 263.659.871-53, e de seu Gerente de Aquisições e Contratos, Senhor **JOSÉ FERREIRA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 984.259-SSP/DF e do CPF nº 539.657.011-34, e de outro lado a sociedade empresária **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, estabelecida no SAUS Quadra 04, Bloco A, Sala 734, Brasília/DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Senhores **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 01524528402 - Detran/DF e do CPF nº 008.947.334-51 e **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, empresário, portador da CNH nº 00057345441 - Detran/DF e do CPF nº 866.846.716-18, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº SAF 07/2015 doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- a) a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, de 28/04/2017 a 27/04/2018.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O fundamento legal da prorrogação é o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor anual estimado deste Contrato é de R\$ 2.322.371,40 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos).

3.2. O valor mensal estimado é de R\$ 193.530,95 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente do presente Termo Aditivo, no valor total estimado de R\$ 2.322.371,40 (dois milhões, trezentos e vinte e dois mil, trezentos e setenta e um reais e quarenta centavos), correrá à conta de créditos orçamentários consignados à CONTRATANTE, disponibilizados na UGR 413072 – Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL; Natureza de Despesa nº 33.90.39.00 – “Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”; Projeto/Atividade nº 24.122.2106.2000.0001.

4.2. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitado empenho de R\$ 1.499.136,96 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil cento e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), correspondente ao item 1, atendido com a emissão da Nota de Empenho nº 2017NE800218 (SEI nº 1335022), datada de 27/03/2017, no valor de R\$ 185.078,64 (cento e oitenta e cinco mil setenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.3. Para atender a despesa prevista no exercício em curso foi solicitado empenho de R\$ 68.463,73 (sessenta e oito mil quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e três centavos), correspondente ao Item 2, atendido com a emissão da Nota de Empenho nº 2017NE800219 (SEI nº 1335070), datada de 27/04/2017, no valor de R\$ 8.452,31 (oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta e um centavos), sem prejuízo da emissão de reforços ou anulações em razão de disponibilidade orçamentária, alterações no Programa de Trabalho ou em decorrência de novas determinações legais.

4.4. A parcela de despesa abaixo relacionada, prevista para o exercício subsequente, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela respectiva Lei Orçamentária Anual:

Período de Execução (para o exercício subsequente)	Valor a ser Empenhado (para o exercício subsequente)
2018	R\$ 754.770,71 (setecentos e cinquenta e quatro mil setecentos e setenta reais e setenta e um centavos)

4.5. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos e empenhos que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, conforme valor indicado no item anterior.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO À REPACTUAÇÃO

5.1. Fica assegurado o direito da CONTRATADA à repactuação de preços nos termos da Cláusula Décima Terceira do CONTRATO ORIGINAL.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do início da vigência do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado do Contrato, nos termos da Cláusula Sexta do CONTRATO ORIGINAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

7.1. Este Termo Aditivo vigorará de 28/04/2017 a 27/04/2018, correspondente a 12 (doze) meses.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte à data em que o último dos representantes o assinar, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

9. CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para certeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo Aditivo, depois de lido e conferido, juntamente com seus anexos, é assinado eletronicamente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, por meio de seus representantes acima qualificados.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 24/04/2017, às 13:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Ferreira, Usuário Externo**, em 25/04/2017, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **José Ferreira Silva, Gerente de Aquisições e Contratos**, em 25/04/2017, às 21:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés Gonçalves, Superintendente de Administração e Finanças**, em 26/04/2017, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 1.476/2014 da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1339253** e o código CRC **A64F2602**.



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ATESTADO Nº 78/2020

Atestamos, para fins de comprovação de capacidade técnica, que a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. EPP**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 4, Bloco A, Salas 733 a 736, Edifício Victória Office Tower, Brasília/DF, CEP 70.070-938, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, presta ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE), sediado no SAF/Sul, Quadra 7, Lotes 1/2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, os serviços de **prestação de serviços de limpeza e conservação, mediante alocação de postos de trabalho, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços**, conforme termos do Contrato TSE nº 68/2019, com vigência a partir do dia 30 de outubro de 2019 e duração de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei. Especificações do referido contrato conforme descrição abaixo:

Posto de Serviço	Qtde. Estimada de Postos de Trabalho	Carga Horária
Servente (CBO 5143-20)	107	44h
Servente - Área Hospitalar (CBO 5143-20)	3	44h
Almoxarife (CBO 4141-05)	1	44h
Técnico em Segurança do Trabalho (CBO 3516-05)	1	44h
Supervisor de Limpeza (CBO 4101-05)	6	44h
Supervisor Geral (CBO 4101-05)	1	44h

Metragem coberta pela contratada na prestação dos serviços de limpeza, conservação e higienização - Contrato TSE nº 68/2019:

Tipo de área	Quantidade (m ²)
Áreas internas	115.578,28
Áreas externas	21.387,25
Fachadas envidraçadas internas	13.045,12
Hospitalar	1.080,99
TOTAL	151.091,64

Afirmamos, ainda, que a empresa vem cumprindo a contento com todas as obrigações assumidas, não havendo, até o presente momento, nada que desabone sua capacidade técnica ou gerencial.

Brasília, 17 de novembro de 2020.

BRAITNER LOBATO DA SILVA
FISCAL TÉCNICO - SUBSTITUTO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **17/11/2020, às 15:57**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ RODRIGUES DE ARAÚJO NETO
COORDENADOR(A) DE AQUISIÇÕES

 Documento assinado eletronicamente em **17/11/2020, às 17:09**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1498297&crc=04760C4C, informando, caso não preenchido, o código verificador **1498297** e o código CRC **04760C4C**.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º RCA 0127/2021
Brasília/DF, 03 / 12 / 2021

Byanca de S.C.L.
Fim

Byanca de S. Carvalho Leandro
Assistente da Presidência


G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Janete Bezerra Sabóia
CRA/DF N.º 019388
Responsável Técnica



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 68/2019

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL E A
EMPRESA G&E
SERVIÇOS TERCEIRIZADOS
LTDA. EPP.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **ANDERSON VIDAL CORRÊA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.015.873 SSP/DF, CPF nº 400.732.891-91, e, de outro lado, a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. EPP**, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 4, Bloco A, Salas 733 a 736, Edifício Victória Office Tower, Brasília/DF, CEP 70.070-938, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SÓCIO**, Senhor **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, portador da Carteira de Identidade nº FH 967463 DPF/DF, CPF nº 008.947.334-51, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO**, sob a regência das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com o Procedimento Administrativo TSE/SEI nº 2018.00.000000896-0, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização, mediante alocação de posto de trabalho, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei, de acordo com as especificações, quantidades, exigências e prazos constantes do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 e seus anexos, modalidade pregão, e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, segundo as condições estabelecidas no Edital de Licitação TSE nº 24/2019, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

2. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.

3. Designará servidor ou comissão de servidores, nos termos detalhados no Capítulo 7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização deste contrato, respectivamente, de acordo com as competências previstas no art. 30 da Instrução Normativa nº 1/2006 e na Instrução Normativa nº 14/2017, combinadas com as disposições previstas no Guia Prático de Fiscalização dos Contratos Administrativos da Justiça Eleitoral, que estabelecem procedimentos para acompanhamento de contratos administrativos no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral.

3.1. A fiscalização técnica avaliará, periodicamente, os serviços prestados, utilizando o Fator de Qualidade (FQ) como Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme critérios de produtividade ou adequação do serviço estabelecido no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5. Efetuará o recebimento provisório e definitivo dos serviços, bem como dos materiais, equipamentos, EPI's fornecidos pela **CONTRATADA**.

6. Fornecerá à **CONTRATADA** cópia das normas internas, que os profissionais ocupantes dos posto de trabalho deverão observar.

7. Providenciará o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme determina a IN TSE nº 3/2018, observada a Resolução CNJ nº 169/2013.

8. Liberará os valores depositados na conta-depósito vinculada no prazo e condições constantes da IN TSE nº 3/2018 - Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 ou a que vier a substituí-la.



8.1. O saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

9. Comunicará, por meio do fiscal do contrato, ao Ministério do Trabalho e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como ao Ministério do Trabalho acerca de irregularidade no recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos respectivos trabalhadores.

10. Informará à **CONTRATADA** e oficiará a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados oriundos da cota prevista no Decreto nº 9.450/2018, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.

11. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial, desde que comprovados pela **CONTRATADA**:

- a)** o fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação para usufruto dos funcionários durante o primeiro mês de prestação dos serviços;
- b)** o fornecimento de uniformes (Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019);
- c)** o fornecimento de equipamentos e materiais (Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019);
- d)** a entrega da documentação constante no subitem 4.2.21 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019;
- e)** o fornecimento dos relógios de ponto eletrônico.

1.1. Os serviços serão prestados nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, localizado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF.

1.2. Os serviços nos postos de trabalho poderão ser prestados no período das 7 às 22h, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 7h às 11h, caso haja necessidade, sendo o horário de trabalho de cada posto será definido de acordo com as demandas do setor onde o posto for alocado.

1.2.1. O **CONTRATANTE** poderá alterar os turnos de trabalho dos profissionais para atender as necessidades do serviço, respeitando-se a prévia ciência do preposto e os limites de horas semanais e mensais da categoria.



1.3. A jornada de trabalho dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo executada preferencialmente em 9 (nove) horas diárias de segunda a quinta-feira, com uma hora de intervalo para almoço, e 8 (oito) horas na sexta-feira, com uma hora de intervalo para almoço.

1.3.1. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar alteração dos horários para prestação dos serviços, de acordo com suas necessidades, respeitando a carga horária e a folga semanal remunerada da categoria.

1.4. Os serviços prestados em regime suplementar a título de complementação de jornada, observado o limite de 2 (duas) horas diárias e 10 (dez) horas mensais distribuídas de acordo com a necessidade diária/semanal/mensal, poderão ser requeridos pelo preposto e autorizados pelo titular da unidade de prestação dos serviços sendo dele a responsabilidade pela mediação e anuência, respeitado o interesse público e o direito das respectivas categorias de trabalho.

1.4.1. O requerimento para prestação do serviço suplementar será feito conforme as exigências previstas na IN nº 12/2017 - TSE.

1.4.2. Os serviços prestados em regime suplementar a título de complementação de jornada somente produzirão efeitos no mês de referência, não sendo acumuláveis ou sujeitos à remuneração.

1.4.3. A prestação do serviço suplementar está condicionada à autorização prévia do(a) Secretário(a) ou Assessor(a)-Chefe da unidade onde presta serviço o colaborador.

1.4.4. Considera-se serviço suplementar aquele que exceder à carga horária semanal estabelecida neste contrato.

1.4.5. A realização de serviço suplementar não excederá 2 (duas) horas diárias em dias úteis e 10 (dez) horas aos sábados, domingos e feriados, obedecido o limite de 30 (trinta) horas mensais, podendo ser autorizada, excepcionalmente, pelo Diretor-Geral sua extensão até 60 (sessenta) horas mensais.

1.5. Os profissionais alocados em postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 horas, desde que devidamente autorizados, serão remunerados com acréscimo do adicional noturno a ser pago ao profissional ocupante do respectivo posto.

1.6. Nos dias em que o horário de expediente for reduzido ou não houver expediente por questões específicas do órgão, os horários de execução dos serviços contratados poderão obedecer ao horário de expediente do **CONTRATANTE**, sem ônus para a **CONTRATADA** e sem prejuízo salarial aos profissionais alocados nos postos de trabalho, desde que não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução.

1.7. O serviço suplementar prestado no dia 30 de novembro - dia do Evangélico (Lei Distrital nº 893/1995) terá suas horas compensadas no feriado do dia do Servidor Público (dia 28 de outubro ou outra data indicada à conveniência da Administração) no caso de ambos recaírem em dias úteis.



1.7.1. Na impossibilidade de aplicação do item 1.8, a prestação do serviço no dia 30 de novembro ocorrerá normalmente, com posterior compensação das horas trabalhadas, observando as exigências da IN nº 12/2017 - TSE, podendo a Administração dispensar sua execução caso não haja necessidade do serviço ou prejuízo para sua execução. Tal dispensa será sem ônus para a **CONTRATADA**.

2. Alocar nos postos de trabalho deste contrato profissionais que atendam aos requisitos mínimos de qualificação estabelecidos no item 3.6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019. A comprovação da experiência de cada profissional dar-se-á:

2.1. Em caso de funcionário proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo.

2.2. Em caso de funcionário proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

3. Empregar 3% das vagas com mão de obra de pessoas presas ou egressos do sistema prisional, observando o previsto no Decreto nº 9.450/2018 e no Edital da Licitação TSE nº 24/2019.

3.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pelo **CONTRATANTE**, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018.

3.2. Havendo demissão, a **CONTRATADA** deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pelo **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias.

3.3. Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a **CONTRATADA** deverá, em até 60 (sessenta) dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos no Decreto nº 9.450/2018.

3.4. A não observância da obrigação prevista no item 3 desta Cláusula durante o período de execução contratual acarretará quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa do **CONTRATANTE**, além das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

3.5. Na hipótese de alocação de mão de obra de pessoa presa em regime fechado, conforme art. 5º, §2º e art. 7º do Decreto nº 9.450/2018, a **CONTRATADA** deverá observar os seguintes cuidados, em atendimento ao disposto no art. 36 da Lei nº 7.210, de 1984:

I - apresentação de prévia autorização do Juízo da Execução;

II - comprovação de aptidão, disciplina e responsabilidade da pessoa presa;

- III - comprovação do cumprimento mínimo de um sexto da pena; e
- IV - observância do limite máximo de dez por cento do número de presos na prestação do serviço.

3.6. À CONTRATADA caberá providenciar às pessoas presas e ao egressos contratados:

- I - transporte;
- II - alimentação;
- III - uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados, se for caso;
- IV - equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- V - inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- VI - remuneração, nos termos da legislação pertinente.

4. Apresentar as amostras de uniformes ao fiscal do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da publicação do extrato do contrato na imprensa oficial.

4.1. As amostras que não estiverem de acordo com as especificações deverão ser reapresentadas, para nova avaliação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação encaminhada pelo fiscal do contrato.

5. Entregar, após a aprovação das amostras, os uniformes completos aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

5.1. A primeira entrega de uniformes deverá ser realizada em até 2 (dois) dias antes do início da prestação dos serviços. O segundo fornecimento deverá ocorrer seis meses depois da primeira entrega.

5.1.1. No caso de entrega de uniforme com defeito, ou tamanho diferente do solicitado, a **CONTRATADA** deverá substituí-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação pelo fiscal do contrato.

5.2. Os custos com uniformes não poderão ser repassados aos empregados.

5.3. Não será permitida a alteração no fornecimento dos uniformes, quanto aos modelos, quantidades ou qualidade do material, sem prévia autorização do fiscal do contrato, que avaliará a variação na composição dos custos, para providenciar os ajustes contratuais.

5.4. Os uniformes deverão ser fornecidos de acordo com os tamanhos e medidas adequados a cada um dos empregados da **CONTRATADA**.

6. Disponibilizar, em até 15 (quinze) dias antes do início da execução contratual, os equipamentos descritos na Tabela 1 do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, para que a fiscalização proceda ao seu recebimento provisório em conformidade com as condições estabelecidas no Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

6.1. Os equipamentos deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de funcionamento e tendo suas revisões preventivas, conforme exigência do fabricante, sendo provisoriamente substituídos por outros de igual eficiência quando for necessário repará-los.



6.2. A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos que necessitarem de manutenção por outro(s) igual(is), durante o período da manutenção, devendo responsabilizar-se pelos custos da manutenção, retirada e devolução destes ao **CONTRATANTE**.

6.3. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou substituição por similar ou de melhor tecnologia, devendo haver prévia autorização do fiscal do contrato.

6.4. Os bens e os equipamentos constantes dos custos da contratação que estiverem totalmente depreciados ao término do contrato, passarão a ser de propriedade do **CONTRATANTE**, devendo ser reavaliados para fins de incorporação ao próprio acervo patrimonial.

6.5. Os equipamentos estarão sujeitos à aprovação do fiscal do contrato para avaliação dos resultados obtidos com a sua utilização, solicitando a imediata substituição daqueles que não atenderem às exigências contidas no Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

6.6. Todos os equipamentos elétricos deverão ser compatíveis com o Novo Padrão Brasileiro de tomadas elétricas (NBR 14136).

7. Substituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após a solicitação do fiscal do contrato, qualquer máquina, equipamento, ferramenta ou material defeituoso ou ineficiente.

8. Disponibilizar, até o primeiro dia de execução dos serviços, os materiais necessários para sua realização, bem como os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's necessários, conforme especificações e quantidades constantes das Tabelas 2, 3 e 4 do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

8.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar na primeira estocagem dos materiais relacionados na Tabela 2 - Materiais de Consumo, no mínimo, as quantidades de materiais previstas para o consumo mensal (1/12 do quantitativo anual, sendo pago pelo **CONTRATANTE** apenas os materiais efetivamente consumidos.

8.2. Para os materiais constantes da Tabela 3 - Materiais duráveis, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar o quantitativo inicial até o primeiro dia de execução dos serviços, devendo promover fornecimentos adicionais quando necessário, conforme total anual estimado, sendo pagos pelo **CONTRATANTE** somente os materiais efetivamente disponibilizados.

8.3. Para os EPI's constantes na Tabela 4, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar na primeira estocagem, no mínimo, as quantidades previstas para o consumo inicial, sendo pagos pelo **CONTRATANTE** apenas os EPI's efetivamente utilizados.

8.4. A **CONTRATADA** deverá observar o aumento ou diminuição do consumo para efetuar a reposição de estoque a tempo, de forma que não haja falta de materiais/EPI's em estoque, bem como para prever a variação no consumo mensal.

8.5. Caso seja necessário algum Equipamento de Proteção Individual que não esteja previsto na Tabela 4 do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, este deverá ser incluído na Taxa de Administração, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

8.6. O quantitativo previsto de materiais/EPI's é estimado, não ilidindo a **CONTRATADA** de fornecer outras quantidades de acordo com a necessidade.

9. Substituir, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de recusa do **CONTRATANTE**, os materiais rejeitados no recebimento provisório ou reprovados nos testes comprobatórios de qualidade, por outros que estejam em conformidade com as especificações constantes das Tabelas 2, 3 e 4 do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

10. Fornecer o Equipamento de Proteção Individual descrito na Tabela 4 do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 aos profissionais que possuam recomendação médica comprovada mediante laudo médico.

10.1. É vedado o fornecimento simultâneo, para um mesmo profissional, de botas ortopédicas e outro tipo de calçado ocupacional que, porventura, esteja especificado no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 como componente do uniforme.

10.1.1. Somente será faturado para cada profissional alocado nos postos de trabalho deste Termo de Referência um único tipo de calçado ocupacional.

10.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, até o início da prestação dos serviços, lista nominal dos profissionais que se enquadram na situação descrita no item 10 desta Cláusula, apresentando também a cópia dos respectivos laudos médicos e o comprovante do primeiro fornecimento de botas ortopédicas conforme disposto na Tabela 5 do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

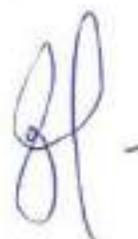
11. Suprir, por meio de outro profissional que atenda aos requisitos mínimos de qualificação exigidos, a ausência do profissional alocado no posto de trabalho, no prazo de até 3 (três) horas, contados da solicitação do fiscal do contrato.

11.1. O posto de trabalho vago só será preenchido após autorização por escrito do fiscal do contrato.

11.2. A remuneração do profissional em substituição ou em cobertura será a mesma prevista para a remuneração do profissional titular do posto de trabalho, devendo ser recolhidos os encargos correspondentes e previstos contratualmente, conforme previsão legal.

11.3. A cobertura de faltas deverá ser comprovada por meio de relatório emitido pela **CONTRATADA** contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome do empregado faltoso e daquele que efetuou a cobertura do profissional titular do posto de trabalho, além dos registros biométricos referentes ao período de cobertura.

11.3.1. O relatório de coberturas deverá ser enviado mensalmente à fiscalização técnica, até o 3º dia útil do mês seguinte ao período de referência, para fins de medição e elaboração, em tempo hábil, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD dos serviços prestados pela **CONTRATADA** naquele período.



11.3.2. É facultado à **CONTRATADA** encaminhar relatórios parciais em periodicidade semanal ou quinzenal, informando os dados referentes às coberturas de profissionais nos postos de trabalho registrados na semana/quinzena, desde contenham, no mínimo, as informações descritas no subitem 10.3 e que o último relatório encaminhado, acerca do período de referência, não extrapole o prazo estipulado no subitem 11.3.1 desta Cláusula.

11.4. No caso de ausência do profissional alocado em qualquer posto de trabalho, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de dias, horas ou minutos não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

12. Substituir definitivamente, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, mediante justificativa apresentada pela fiscalização, qualquer profissional no posto de trabalho ou preposto cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE.

12.1. É vedado o retorno dos empregados substituídos às dependências do **CONTRATANTE** para cobertura de licenças, dispensas ou suspensão de outros profissionais.

12.2. No caso da substituição descrita neste item, fica vedada a possibilidade de o profissional cumprir o aviso prévio nas dependências do **CONTRATANTE**.

13. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

14. Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

15. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato.

16. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

16.1. A inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, garantida a defesa prévia.

18. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste contrato.

18.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os profissionais alocados na prestação dos serviços, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar o **CONTRATANTE** e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao **CONTRATANTE** as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

19. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

20. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação quanto à regularidade fiscal.

20.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

21. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

22. Apresentar ao **CONTRATANTE** toda a legislação federal e distrital atualizada existente no transcorrer da execução do contrato e que regularmente as atividades contratadas, bem como fornecer, anualmente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva celebrada(s) no sindicato da categoria, tão logo esteja protocolado e/ou homologado no Ministério do Trabalho.

23. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na Instrução Normativa - TSE nº 3/2018, ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

23.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

a) atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

b) cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

c) cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

d) cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;



- e) cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) comprovante de faturamento;
- g) assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);
- h) assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 21/2013 (feita na agência) - Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 24/2019.

23.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resolução CNJ nº 169/2013, são os seguintes:

- a) os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;
- b) as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;
- c) os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela contratada em sua planilha de encargos;
- d) os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**;
- e) os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.
- f) atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;
- g) caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à Contratada e depositados na conta-depósito vinculada.

24. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, sob pena de aplicação de penalidade prevista neste contrato.

25. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato.

26. Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**, por intermédio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

27. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação emitida pelo fiscal do contrato. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, o mesmo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA**, dentro desse prazo.

28. Efetuar o pagamento de adicional de insalubridade/periculosidade, após a emissão do laudo pericial e nos termos indicados por esse, aos profissionais alocados no Posto de trabalho, cujo custo consta deste contrato, no nível máximo do adicional.

28.1. Após a conclusão de perícia, a ser efetuada por empresa contratada por este Tribunal, cujo laudo indique nível de insalubridade em menor grau ou que os serviços ou o local de prestação dos serviços não são considerados insalubres, o adicional será ajustado ou excluído do contrato, mediante termo aditivo. O valor a ser excluído/ajustado deste contrato será considerado a partir da data de assinatura deste instrumento contratual.

29. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela **CONTRATADA**;

c) exames médicos admissionais dos empregados da **CONTRATADA** que prestarão os serviços;

d) comprovação de que os funcionários alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos neste contrato;

e) declaração de não optante pelo auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

f) informar os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

29.1. No caso de funcionários admitidos após o início da prestação dos serviços, a relação de documentos descrita neste item deverá ser apresentada à fiscalização antes da efetiva ocupação do posto.

30. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019;



31. Prestar os serviços de limpeza, conservação e higienização conforme descrito no item 3.7 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, observadas as atribuições relativas a cada posto de trabalho e em conformidade com os aspectos ambientais estabelecidos no item 7.6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

32. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**.

33. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-alimentação;
- f) vales-transportes;
- g) horas extraordinárias;
- h) adicionais noturnos;
- i) seguros de acidentes;
- j) outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados e/ou retirados.

33.1. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos empregados não poderá estar vinculado ao repasse de valores, por parte do **CONTRATANTE**, pelos serviços prestados.

34. Manter rigoroso controle de frequência de seus empregados nos postos de trabalho.

34.1. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** deve permitir a verificação da frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da **CONTRATADA**, para fins de liquidação, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que seus empregados exerçam suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato.

34.2. A **CONTRATADA** deverá adotar sistema de controle de frequência próprio, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda de profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.



34.3. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, antes do início da prestação dos serviços, o quantitativo de 5 (cinco) relógios de ponto eletrônico que atendam aos requisitos exigidos pelas Portarias nº 1.510/2009 e 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE e contenham a funcionalidade de emissão de comprovante impresso de cada registro efetuado.

34.3.1. A instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

34.3.2. Caberá ao **CONTRATANTE** efetuar a instalação dos equipamentos nos locais indicados pela fiscalização, considerando a facilidade de acesso para o registro, os horários de funcionamento dos postos de trabalho e a distribuição das equipes de trabalho pela extensão da área de execução dos serviços.

34.3.3. É de responsabilidade da **CONTRATADA** efetuar a manutenção dos equipamentos que porventura apresentarem problemas de funcionamento, substituindo-os, provisória ou permanentemente, caso necessário, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

34.3.4. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à fiscalização, para fins de consulta e medição dos serviços, o acesso aos registros de ponto dos funcionários alocados nos postos de trabalho.

34.3.5. Os equipamentos adquiridos pela **CONTRATADA** deverão conter Programa de Tratamento de Registro de Ponto apto a se comunicar com o relógio eletrônico de ponto instalado e que esteja adequado aos dispositivos da Portaria MTE nº 1.510/2009, especialmente, quanto à vedação de modificação ou exclusão dos dados originais e a possibilidade de emissão de relatórios e arquivos de dados padronizados.

34.3.6. É de responsabilidade da **CONTRATADA** documentar as justificativas para as falhas de registro, marcações incorretas ou duplicidades de registro que houverem dentro do período de cada faturamento, inserindo-as no Programa de Tratamento de Registro de Ponto e encaminhando-as à fiscalização técnica até o quinto dia útil de cada mês.

34.4. O controle de frequência adotado pela **CONTRATADA** não impede que o **CONTRATANTE** utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012.

35. Controlar os profissionais alocados nos postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 (vinte e duas) horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

36. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados nos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

37. Orientar todos os profissionais dos postos de trabalho a:



- a) não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;
- b) utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;
- c) apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;
- d) portar em lugar visível o crachá de identificação;
- e) sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;
- f) não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;
- g) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço.

38. Manter os empregados, quando em horário de trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**.

38.1. O **CONTRATANTE** providenciará a confecção de crachás para todos os postos de trabalho deste contrato, conforme padrão estabelecido pela Secretaria de Segurança e Transporte.

38.2. A fiscalização do contrato deverá solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**, bem como a confecção da 2ª via no caso de extravio.

38.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

38.4. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho.

39. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados.

40. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispor a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.



41. Proceder ao fornecimento do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês de referência. O auxílio-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O auxílio-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

41.1. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de auxílio-transporte e auxílio-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

42. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos.

43. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

44. Apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao **CONTRATANTE**, para ciência do fiscal do contrato, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados.

44.1. Nos períodos de recesso forense a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à **CONTRATADA** a concessão de férias coletivas, desde que mantido o mínimo de 30 % (trinta por cento) dos profissionais alocados nos postos de trabalho necessários à execução dos serviços.

44.2. O fiscal do contrato notificará a **CONTRATADA** se houver necessidade de cobertura no período de férias do profissional alocado no prazo de 20 (vinte) dias corridos antes do período da fruição do benefício.

44.3. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

44.4. O marco referencial para contagem do direito a férias é o início efetivo da prestação de serviços.

45. Manter seus funcionários capacitados para as atividades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

45.1. A capacitação deverá ser realizada a expensa da contratada e sem ônus adicional ao contratante e se dará fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

46. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.



47. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantido meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento a agência quando necessário para exercer o direito.
48. Disponibilizar o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.
49. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.
50. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.
51. Entregar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação:
- a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do **CONTRATANTE**:
 - a.1) Cumprir ao fiscal do contrato comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS). De igual modo, deve ser realizada comunicação ao Ministério do Trabalho e Emprego acerca de irregularidade no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores.
 - b) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários.
52. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:
- a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço;
 - b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d) comprovante de pagamento das verbas rescisórias dos empregados dispensados;
 - e) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
53. Manter, durante toda fase de execução contratual, preposto que tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos neste instrumento contratual, sem que isso implique acréscimos nos preços contratados, o qual deverá providenciar a substituição nos casos de ausência de profissionais no respectivo posto de trabalho, atender aos empregados em serviço, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, entrega de aviso prévio, advertências e emissão de relatórios que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;

53.1. O preposto da **CONTRATADA** deverá:

- a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de telefones fixos e celulares e endereço eletrônico;
- b) manter a ordem, a disciplina e o respeito, junto a todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir com vistas a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;
- c) providenciar junto à **CONTRATADA** as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;
- d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação promovendo, junto à **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;
- e) fiscalizar o cumprimento dos horários dos profissionais;
- f) providenciar a cobertura e substituição, no(s) caso(s) de ausência(s), do(s) profissional(is) alocado(s) no posto de trabalho, conforme disposto no item 3.5 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019;
- g) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos quando solicitado;
- h) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se devidamente uniformizados, utilizando EPI, se for caso, e com apresentação compatível com o serviço;
- i) encaminhar, em regra, todos os documentos solicitados em meio digital, exceto quando solicitado pela fiscalização técnica ou administrativa os documentos originais e em meio físico.

53.2. A **CONTRATADA** não poderá indicar para função de preposto funcionários alocados nos postos de trabalho previstos neste Termo de Referência.

53.3. O preposto deverá permanecer nas dependências do **CONTRATANTE** de segunda a sexta-feira, das 10 às 19h, de acordo com o art. 68 da Lei no 8.666/93, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

53.4. O eventual custo com preposto deverá constar da Taxa de Administração.

53.5. No caso de substituição do preposto, a nova indicação deve ocorrer sem que haja interrupção das atividades.

Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada por meio do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

53.6. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

53.7. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a contratada demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

54. Apresentar, em 30 (trinta) dias corridos, contados da publicação do contrato, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, no caso de empresa optante do Simples Nacional, conforme art. 28, da Lei Complementar nº 123/2006.

55. Manter, durante toda a vigência contratual, sob pena de rescisão do contrato, as condições exigidas no item 4.1.20 e subitens, do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

56. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

Os preços totais, por postos de trabalho, a serem pagos à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, são os constantes de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R\$ 6.593.678,14 (seis milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) o valor estimado deste contrato, conforme tabela abaixo:

Postos de Serviço	Valor Unitário Mensal por Posto (R\$)	Qde. Estimada de Postos de Trabalho	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Servente - 44h (CBO 5143-20)	3.473,18	107	371.630,26	4.459.563,12
Servente - área hospitalar - 44h (CBO 5143-20)	4.275,47	3	12.826,41	153.916,92
Almoxarife - 44h (CBO 4141-05)	4.579,83	1	4.579,83	54.957,96
Técnico em Segurança do Trabalho - 44h (CBO 3516-05)	5.794,98	1	5.794,98	69.539,76
Supervisor de Limpeza - 44h (CBO 4101-05)	5.829,74	6	34.978,44	419.741,28
Supervisor Geral - 44h (CBO 4101-05)	7.116,76	1	7.116,76	85.401,12
Subtotal I			436.926,68	5.243.120,16
Auxílio Saúde - Plano Ambulatorial ((PIS/COFINS/ISS)			20.445,97	245.351,64
Indenização com Equipamentos e materiais (PIS/COFINS/ISS)			3.528,60	42.343,20

Indenização com Materiais de Consumo (PIS/COFINS/ISS)	73.745,07	884.940,84
Indenização com Materiais Duráveis (PIS/COFINS/ISS)	4.871,06	58.452,72
Indenização com Equipamento de Proteção Individual - EPI (PIS/COFINS/ISS)	840,07	10.080,84
Subtotal II	540.357,45	6.484.289,40
Adicional Noturno	-	472,27
Horas Suplementares	-	108.916,47
TOTAL GERAL		6.593.678,14

CLÁUSULA SEXTA
DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, conforme item 6.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação TSE nº 24/2019, até o 10º (décimo) dia útil, a partir da atestação da nota fiscal/fatura pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

1.1. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

1.2. O **CONTRATANTE** verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, conforme declaração de que trata o item 6.3 do Capítulo XI do Edital da Licitação TSE nº 24/2019, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao pagamento.

1.3. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**, conforme Instrução Normativa TSE nº 3/2018 e Resolução CNJ nº 169/2013, constantes do Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 24/2019.

1.3.1. Os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil.

1.3.2. Os procedimentos relativos às provisões serão os descritos na IN TSE nº 3/2018, observada a Resolução CNJ nº 169/2013, Anexo III do Edital da Licitação TSE nº 24/2019.

1.3.3. As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

1.3.3.1. Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos.

1.3.4. Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à **CONTRATADA**.

1.3.5. Caso o Banco promova desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada.

1.3.5.1. Atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

1.4. Após verificação, pelo gestor ou pelo fiscal do contrato, da regularidade da prestação do serviço e entrega dos materiais e EPIs, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o gestor ou o fiscal do contrato deverá promover o atesto da nota fiscal e o encaminhamento dos autos do processo de pagamento à Secretaria de Administração (SAD).

1.4.1. O atesto ocorrerá por meio de declaração exarada na Nota Técnica, na qual deve constar informação do adimplemento, pela contratada, das obrigações acordadas.

1.5. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

1.6. As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital da Licitação TSE nº 24/2019 e seus anexos, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

1.7. As faturas deverão corresponder à prestação dos serviços prestados, no mês de competência, observados os descontos relativos aos níveis de qualificação mínima não alcançados pela **CONTRATADA**, conforme critérios estabelecidos no Capítulo 8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

2. No caso de ausência de profissional não autorizada pelo **CONTRATANTE** em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidos, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

3. Os serviços realizados após as 22 horas devem, sempre que possível, observar o limite de 2 (duas) horas diárias, devendo ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, de acordo com as normas trabalhistas vigentes e Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

4. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

5. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido nesta Cláusula serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo estipulado no item 1.4 desta Cláusula, iniciando-se, somente, a partir da completa regularização.

6. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do subitem 9.2 desta Cláusula, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

7. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de auxílios-alimentação e auxílios-transportes pelos dias efetivamente trabalhados.

8. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, no Enunciado do TST nº 264 e na Instrução Normativa - TSE nº 12/2017.

8.1. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

9. A **CONTRATADA** deverá apresentar:

9.1. as notas fiscais/faturas correspondentes aos serviços prestados, bem como aos materiais, equipamentos e EPI's disponibilizados/consumidos, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita nos subitens a seguir:

9.1.1. relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

9.1.2. documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato:

9.1.2.1. guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referentes à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação;



9.1.2.2. documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber: Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco"), Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco"); Relatórios Analíticos de GPS e da GRF e Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS;

9.1.3. resumo discriminado do faturamento, incluindo os quantitativos de postos, indicando salários, encargos LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

9.1.4. quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

9.1.5. quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

9.1.6. cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos benefícios, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

9.1.7. cópia das folhas de pagamentos de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

9.1.8. cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado;

9.1.9. comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde e seguro de vida dos trabalhadores, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho, observando as exigências previstas na referida Convenção;

9.2. Caso não haja comprovação quanto aos subitens 9.1.6, 9.1.7, 9.1.8 e 9.1.9, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do contratante, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

9.3. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela contratada durante a avença.

9.4. O pagamento relativo ao fornecimento de equipamentos, materiais (duráveis e de consumo) e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's serão efetuados mediante ressarcimento, após a apresentação de documentação fiscal comprobatória.

9.4.1. Os equipamentos e materiais duráveis (Tabelas 1 e 3, respectivamente, do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I deste Edital) serão pagos se efetivamente disponibilizados. Os materiais de consumo e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (Tabelas 2 e 4, respectivamente, do Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I deste Edital) serão pagos conforme efetivo consumo.

10. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

10.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/ filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal.

11. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

12. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado $I = (6/100)/365$).

CLÁUSULA SÉTIMA

DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se à remuneração, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

2.1. Em havendo celebração de termo aditivo de prorrogação, a **CONTRATADA** deverá manifestar sua intenção de pedir a repactuação até a data de sua assinatura, sob pena de preclusão da pretensão.

2.1.1. Havendo redução do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) constante do Grupo A da Planilha de Encargos Sociais da **CONTRATADA**, no período antecedente à prorrogação, o **CONTRATANTE** fará a redução do percentual do item. Em caso de aumento do percentual do FAP, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preço junto com a repactuação.

2.1.2. Havendo redução das ocorrências estimadas de auxílios-doença, faltas legais, ausências por acidente de trabalho, licenças-maternidades e licenças-paternidade, nos últimos 12 (doze) meses de execução do contrato, o **CONTRATANTE** fará as alterações no Grupo B da Planilha de Encargos Sociais. Em caso de aumento da quantidade estimada dessas ocorrências, a **CONTRATADA** poderá requerer o reequilíbrio de preços junto com a repactuação de preço.

2.2. A **CONTRATADA** poderá efetuar o pedido de repactuação após a assinatura do termo aditivo de prorrogação no caso de a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria encontrar-se *sub judice* à época da celebração do ajuste.

3. Os custos relativos a insumos e materiais, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA$, onde:

IMM

PR = Preço reajustado

IMR = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

IMM = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

PA = Preço anteriormente praticado

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA

1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 329.683,91 (trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à Instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA NONA DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o Exercício de 2019, na Natureza de Despesa 33.90.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, Ação 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Programa, comprometida pela Nota de Empenho nº 2019NE001624, de 25/09/2019, no valor de R\$ 1.117.262,13 (um milhão, cento e dezessete mil, duzentos e sessenta e dois reais e treze centavos).

CLÁUSULA DEZ DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3, a **CONTRATADA** que:

2.1. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

2.2. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.2.1. para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.2 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual;

2.3. comportar-se de modo inidôneo;

2.4. fizer declaração falsa; ou

2.5. cometer fraude fiscal.



3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, as sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, conforme itens 4, 5, 6 e 7, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços no prazo previsto, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, contados da data prevista para essa finalidade. No 16º (décimo sexto) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no item 4 desta Cláusula será de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

4.2. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a **inexecução total** do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. No caso de a **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 e alcançar o total de 10 (dez) pontos, cumulativamente, respeitada a graduação de infrações previstas na Tabela 1, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das multas previstas na Tabela 2.

5.1. Atingida a pontuação de 10 (dez) pontos, a incidência em quaisquer dos eventos da Tabela 3 ensejará a aplicação das multas constantes da Tabela 2.

5.2. A contagem de pontos contemplará todos os eventos da Tabela 3, cumulativamente, e não os itens em separado.

5.2.1. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer do contrato.

5.3. O descumprimento de quaisquer dos itens estabelecidos na Tabela 3 antes do alcance dos 10 (dez) pontos iniciais será apurado e penalizado mediante aplicação dos pontos de infração estabelecidos na Tabela 1, garantindo à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no item 8 desta Cláusula, em que a aplicação das multas de mora atinja 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, ensejando a rescisão contratual.

7. Caso a **CONTRATADA** incorra nas situações previstas nos itens 36 e 37 da Tabela 3, estará sujeita à multa correspondente ao Grau 7 da Tabela 2 juntamente com multa compensatória de 20% do valor total do contrato, bem como à rescisão contratual.



TABELA 1

GRAU INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	6
7	10

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA EM RS
1	ADVERTÊNCIA
2	300,00
3	500,00
4	700,00
5	900,00
6	2.000,00
7	5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multas.	Por item e por ocorrência	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 e de seus Anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por item e por ocorrência	2

3	Deixar de enviar o relatório mensal de coberturas à fiscalização técnica dentro do prazo estipulado no subitem 3.5.5.1 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.	Por dia	2
4	Deixar de efetuar, no prazo previsto no subitem 4.1.17 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da Contratada.	Por dia	2
5	Não realizar, no prazo estipulado no subitem 4.1.19 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, perícia/laudo por profissional habilitado, com observância à legislação vigente nas instalações onde serão prestados os serviços, para fins de identificar a existência de situações que possam ensejar o direito a percepção adicional de insalubridade, periculosidade ou outros.	Por dia	2
6	Não providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites previstos no subitem 4.1.20 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.	Por dia	2
7	Deixar de devolver os crachás utilizados pelos empregados ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho.	Por dia	2
8	Não apresentar o plano de férias dos empregados alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE dentro do prazo contratual.	Por dia	2
9	Deixar de apresentar no prazo estipulado no subitem 4.2.19 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 os comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.	Por dia	2
10	Deixar de elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados sobre redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.	Por dia	2
11	Deixar de entregar o faturamento com toda documentação exigida ou em atraso.	Por dia	2
12	Permitir a presença de empregado sem crachá, com traje sujo, manchado ou mal apresentado.	Por empregado e por ocorrência	2

13	Deixar de manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	Por ocorrência e por dia	2
14	Deixar de apresentar cobertura, no prazo contratual, após solicitação do fiscal.	Por ocorrência	3
15	Deixar que qualquer profissional exerça suas atividades laborais sem o registro diário da sua assiduidade ou de forma irregular que não permita a aferição do horário de início e término da jornada de trabalho e o período de fruição do intervalo mínimo intrajornada conforme determinação legal.	Por empregado	3
16	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.	Por ocorrência	3
17	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE .	Por ocorrência	3
18	Retirar do CONTRATANTE quaisquer materiais ou equipamentos previstos no Anexo I-II do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, sem autorização prévia do fiscal.	Por ocorrência	3
19	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	3
20	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	Por empregado e por dia	3
21	Deixar de recolher o INSS e FGTS de seus empregados na forma da lei.	Por empregado e por dia	3
22	Deixar de recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços.	Por ocorrência e por dia	3
23	Deixar de apresentar, no prazo previsto, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	3

24	Deixar de apresentar, quando da dispensa de funcionários ou ao término do contrato, os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigido e no prazo definido em contrato.	Por ocorrência e por dia	3
25	Deixar de substituir, no prazo contratual, qualquer máquina, equipamento, ferramenta ou material defeituoso ou ineficiente.	Por ocorrência e por dia	4
26	Deixar de apresentar equipamento em substituição a outro que tenha sido enviado para manutenção externa.	Por ocorrência e por dia	4
27	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	Por dia	4
28	Deixar de substituir, no prazo contratual, qualquer profissional no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, nos termos das normas internas do TSE.	Por ocorrência	5
29	Deixar de fornecer aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	Por empregado e por ocorrência	5
30	Deixar de apresentar, no prazo contratual, a relação de empregados e os respectivos exames admissionais, carteiras de trabalho (CTPS), comprovação de atendimento aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência e declaração de opção pelo auxílio-transporte.	Por dia	5
31	Deixar de manter preposto durante a execução do contrato, nas condições especificadas.	Por ocorrência	5
32	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	Por dia	6
33	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	Por dia	6
34	Permitir situação que possa vir a causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	7
35	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do Contratante.	Por ocorrência	7

B. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

9. No caso de a **CONTRATADA** deixar de fornecer uniformes aos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$Y = [10\%(A)] \times B \times C/30$$

Onde:

A = Custo semestral do uniforme a ser fornecido, correspondente a 50% do custo anual consignado na planilha de estimativa de custos;

B = Número de empregados afetados;

C = Número de dias em atraso;

9.1. Considerando as características dos uniformes a serem fornecidos aos empregados alocados nos postos de trabalho e, conseqüentemente, as diferenças de custos entre eles, a multa total a que a **CONTRATADA** estará sujeita pelo inadimplemento da obrigação será definida conforme tabela a seguir:

CÁLCULO DE MULTA - ATRASO NO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

POSTO DE TRABALHO	CUSTO SEMESTRAL DE UNIFORME POR POSTO (A)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS AFETADOS (B)	DIAS EM ATRASO (C)	$Y = [10\% (A)] \times B \times C/30$
Servente				Y_1
Servente - Área Hospitalar				Y_2
Almoxarife				Y_3
Técnico em Segurança do Trabalho				Y_4
Supervisor de Limpeza				Y_5
Supervisor Geral				Y_6
SUBTOTAL ($Y_1+Y_2+Y_3+Y_4+Y_5+Y_6$)				
MULTA TOTAL (SUBTOTAL + R\$ 300,00)				



Y_1 = valor de multa referente ao descumprimento do fornecimento de uniforme para o posto de Servente;

Y_2 = valor de multa referente ao descumprimento do fornecimento de uniforme para o posto de Servente - Área Hospitalar;

Y_3 = valor de multa referente ao descumprimento do fornecimento de uniforme para o posto de Almojarife;

Y_4 = valor de multa referente ao descumprimento do fornecimento de uniforme para o posto de Técnico em Segurança do Trabalho;

Y_5 = valor de multa referente ao descumprimento do fornecimento de uniforme para o posto de Supervisor de Limpeza;

Y_6 = valor de multa referente ao descumprimento do fornecimento de uniforme para o posto de Supervisor Geral;

9.2. Para efeito de cálculo do valor total da multa, será acrescido uma única vez o valor de R\$ 300,00 ao somatório das multas individuais por posto de trabalho.

9.3. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os itens de uniforme constantes no Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019, conforme especificações para cada posto de trabalho e periodicidade de entrega, configurando-se como inadimplemento o fornecimento parcial de itens ou fornecimento completo mas em desacordo com o Termo de Referência. Nessas situações, a contagem de dias em atraso somente será encerrada após a entrega de todos os itens faltantes, no caso do fornecimento parcial, ou na substituição de todos os itens reprovados pela fiscalização por se encontrarem em desacordo com as especificações do Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019.

10. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

10.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

10.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

10.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 10 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

11. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

11.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

11.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

11.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

11.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

11.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

12. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

13. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

14. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

15. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

16. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

17. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA ONZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos seguintes:

- a) descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta,
- b) não observância das regras previstas no item 4.1.20 do Capítulo 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 24/2019 durante o período de execução contratual.

CLÁUSULA TREZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUATORZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

CLÁUSULA QUINZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os horários de funcionamento dos postos de trabalho estão sujeitos a eventuais alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, respeitando-se os limites de horas semanais e mensais de cada categoria.

2. A **CONTRATADA** não poderá ocupar postos de trabalho, inclusive na função de preposto, com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de chefia, direção e de assessoramento ou de membros do Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça.

3. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste contrato, caso algum dos empregados da **CONTRATADA** que ocupam função de chefia ou supervisão, incida na vedação prevista nos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de **14 OUT. 2019** de 2019.

Anderson Vidal Corrêa

Diretor-Geral

(assinado eletronicamente)



Guilherme Leite Castello Branco

Sócio

**ANDERSON VIDAL CORRÊA
DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **02/10/2019, às 16:19**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1150725&crc=1D5C836D, informando, caso não preenchido, o código verificador **1150725** e o código CRC **1D5C836D**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
 SCEN, Trecho 2, Diretoria- Geral, , Brasília/DF, CEP 70818-900
 Telefone: (61) 20287302 e Fax: @fax_unidade@ - www.florestal.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 02209.001586/2018-56

Interessado: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAUS Quadra 04, Bloco A, Sala 738, Edifício Victória Office Tower, Brasília/DF, CEP: 70.070-938, vem prestando serviços para o SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, conforme descrito a seguir:

OBJETO CONTRATADO: Contratação de pessoa jurídica para prestação dos **serviços continuados** de limpeza e conservação, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, para atender demanda da Sede do Serviço Florestal Brasileiro/DF, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por período igual e sucessivo, limitando-se a 60 (sessenta) meses.

Processo Administrativo nº 02209.001586/2018-56

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2018

Instrumento Contratual Nº 02/2019

Vigência: Início em 11/02/2019, podendo ser prorrogado até 60 meses.

Áreas a serem limpas:	Item I:	Item II:	Item III:	Item IV
	Área Interna	Área externa	Esquadrias	Materiais e equipamentos de limpeza

6344,32m ²	2.239,22m ²	2.000,00 m ²	
-----------------------	------------------------	----------------------------	--

Com base nas informações prestadas pela fiscal do mencionado Contrato, **Sra.Simone Fortunato Pereira**, atesta-se que a Contratada vem cumprindo com as obrigações assumidas, não constando nos arquivos deste Órgão nada que possa desabonar sua capacidade técnica.

(Assinado eletronicamente)

CLÁUDIA PEREIRA CUNHA

Diretora de Administração e Finanças
Serviço Florestal Brasileiro



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Pereira Cunha, Diretora de Administração e Finanças**, em 23/09/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto nº 8.539 do Planalto, na Portaria nº 143 de 28 de dezembro de 2017 do Serviço Florestal Brasileiro e na Portaria nº 36, de 14 de março de 2017 do Ministério do Meio Ambiente



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.florestal.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0137306** e o código CRC **5D992841**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
SCEN, Trecho 2, Bl. H, - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70818-900
Telefone: (61) 20287288

CONTRATO Nº 02/2019

Processo nº 02209.001586/2018-56

Unidade Gestora: 440075

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO, E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Processo nº 02209.001586/2018-56.

A União, por intermédio do SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO – SFB, órgão autônomo integrante da estrutura do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA, criado pela Lei nº 11.284/2006, com sede em Brasília – DF, situado no SCEN, Avenida L4, Trecho 02, Bloco H, inscrito no CNPJ sob o nº 07.115.375/0008-83 neste ato representado pelo Diretor Geral, **RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO**, domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 152.129.713-49, portador do RG nº 218937-SSP/PI, nomeado pela Portaria nº 630, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, de 24 de março de 2015, publicada no DOU de 25 de março de 2015, com delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 292, de 23 de maio de 2007 da Ministra do Meio Ambiente, publicada no DOU de 28 de maio de 2007, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 04, Bloco A, Sala 738, Edifício Victória Office Tower, em Brasília/DF, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leite Castello Branco, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01524528402, expedida pela DETRAN/DF, e CPF nº 008.947.334-51, tendo em vista o que consta no Processo nº 02209.001586/2018-56, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza e conservação, para atender às necessidades da sede do Serviço Florestal Brasileiro, em Brasília/DF, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo 1				
Áreas a serem limpas:	Item 1	Item 2	Item 3	Item 4
	Área Interna:	Área Externa:	Esquadrias:	Materiais e equipamentos de limpeza
	6.344,32m²	2.239,22m²	2.000,00m²	
Valor por m²	R\$ 4,59	R\$ 2,05	R\$ 1,00	
Valor mensal	R\$ 29.120,43	R\$ 4.590,40	R\$ 2.060,00	
Valor Total MENSAL	R\$ 35.770,83			
VALOR PARA 12 (DOZE) MESES:	R\$ 429.249,96			R\$ 94.300,04
Valor GLOBAL TOTAL	R\$ 523.550,00			

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 11/02/2019 e encerramento em 11/02/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permaneceu economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 43.629,16 (quarenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 523.550,00 (quinhentos e vinte e três mil e quinhentos e cinquenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018 e 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/440075

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 110183

Elemento de Despesa: 3

Pl: GEAL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuído, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n.º 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12.1. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o Índice de Preços ao Consumidor - IPCA, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

- 6.12.2. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.12.3. as particularidades do contrato em vigência;
- 6.12.4. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.13.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.13.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.13.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.18. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 26.177,50 (vinte e seis mil, cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), na modalidade de , no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.1. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecida no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.2. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso de não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade da prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços, os materiais a serem empregados e a fiscalização da CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital e parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ambas parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital, ambas parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

- 12.1. É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

TESTEMUNHAS:

Nome: Sebastião
CPF: +23797041-68
Sebastião Marcilino da Silva
Coordenadora de Licitações e Contratos
Serviço Florestal Brasileiro/MMA

Nome: Edna de Menezes Gonçalves
CPF: 259.571.981-53
CI 772.684 SSP/DF

ANEXO I
AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº 02/2019

A empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Guilherme Leite Castello Branco, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH nº 01524528402, expedida pela DETRAN/DF, e CPF nº 008.947.334-51, AUTORIZA o Serviço Florestal Brasileiro, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Pregão n. 11/2018:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a Instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia dele(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

Nota explicativa: A assinatura desta "Autorização Complementar" deve ser precedida da solicitação de abertura da conta-depósito para a instituição financeira com quem se tenha firmado Termo de Cooperação Técnica e é condição para a celebração do contrato.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Edna de Menezes Gonçalves de Sebastião de 2019

(assinatura do representante legal do licitante)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA/DESEMPENHO

Atestamos para os devidos fins, que a empresa G&E Serviços Terceirizados Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, registrada no CRN1º sob o nº 10.1178 fornece à SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO possuidora do CNPJ/MF nº 00.394.676/0001-07 com sede no SBN Quadra 02, Lote 17 Edifício Phenicia –Brasília-DF, serviços de manipulação de alimentos (Cocção) e preparo de refeições através do Fornecimento de cozinheiros(as) qualificados(as) para o preparo de alimentos para os alunos de rede pública de ensino do Distrito Federal, atendendo as Regionais de Ensino de **Planaltina, Paranoá, São Sebastiao, Santa Maria, Samambaia, Recanto das Emas e Gama**, conforme especificações abaixo:

- Contrato nº 58/2011, vigência 18/10/2011 a 18/10/2012, com efetivo de 707 cozinheiros em 204 instituições de ensino, no período de 12 meses de prestação de serviços.
- 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2011, vigência 18/10/2012 a 18/10/2013, com acréscimos de 176 cozinheiros (as), passando seu efetivo para **883 cozinheiros (as)**, em 230 instituições de ensino, permanecendo inalterada sua vigência de 12 meses de prestação de serviços.
- 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2011, vigência 18/10/2013 a 18/10/2014, com efetivo de **883 cozinheiros (as)**, em **233 Instituições de Ensino**, permanecendo inalterada sua vigência de 12 meses de prestações de serviços.
- 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2011, vigência 18/10/2014 a 18/10/2015, com efetivo de **883 cozinheiros (as)**, em **233 Instituições de Ensino**, permanecendo inalterada sua vigência de 12 meses de prestações de serviços.
- 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2011, vigência 18/10/2015 a 18/10/2016, com efetivo de **883 cozinheiros (as)**, em **233 Instituições de Ensino**, permanecendo inalterada sua vigência de 12 meses de prestações de serviços.
- 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 58/2011, prorrogado por Excepcionalidade, vigência 18/10/2016 a 18/10/2017, com efetivo de **883 cozinheiros (as)**, em **233 Instituições de Ensino**, permanecendo inalterada sua vigência de 12 meses de prestações de serviços.

Os serviços foram executados sob a supervisão das nutricionistas/responsáveis técnicas: Solange Maria Bezerra Ramos CRN1 nº 5543, Suellen Lellys de Almeida CRN1 nº 8340 e Dayane Felisberto Fagundes CRN1 nº 8340.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Dayane Felisberto Fagundes
Nutricionista
CRN1/8544-P

Brasília-DF, 31 de outubro de 2017.

Francisco das Chagas Paiva da Silva
Matrícula: 30.276-3
Coordenação de Recursos Logísticos - COREL

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Janete Bezerra Sabóia
CRA/DF Nº 019383
Responsável Técnica

Secretaria de Estado de Educação
Subsecretaria de Administração Geral
SGAN 607, Projecção D, CEP – 70.850-070

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
 O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO é parte integrante da CERTIDÃO nº 1898 de 14/11/2017
 Emitida por este Conselho
 BsB, 14/11/2017
Luiz Carlos
 Funcionário Responsável

Luiz Carlos Neves Araújo
 Estagiária CRA-DF

Conselho Regional de Administração - CRA/RJ
 A presente Certidão é nesta data Visada pelo CRA-RJ, para fins de apresentação em Licitações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro
 RJ, 25/10/2018
 MARIA APARECIDA DA SILVA
 Apoio Administrativo
 Setor de Registro de Pessoa Jurídica
 CRARJ

 **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS - 1ª REGIÃO
 DISTRITO FEDERAL - GOIÁS - MATO GROSSO - TOCANTINS

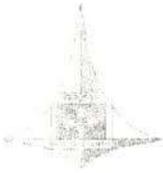
Registrado no CRN-1 sob o nº 0099/17, válido para licitação, desde que acompanhado da respectiva C.R.Q (Certidão de Registro e Quitação) do ano em curso, devidamente verificada como em ordem.

Obs.: O registro do CRN-1 refere-se somente aos serviços cujas atividades estão relacionadas a área de alimentação e nutrição.
 Brasília-DF, 27 de novembro de 2017.

Marcelina de O. M. Gonçalves
 Marcela de O. M. Gonçalves
 Nutricionista - CRN/1 nº 5589
 Coord. de Fiscalização do CRN-1


 3996863009730

(assinatura autorizada conforme delegação de competência estabelecida na Portaria CRN-1 nº 006/2014)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
58/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA G & E EVENTOS LTDA, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº. 04/2002.

PROCESSO Nº: 080.007898/2008

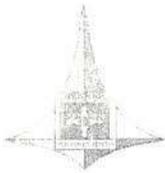
CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, CNPJ nº 06.394.676/0001-07, com sede à Praça do Buriti, Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, representada por DENILSON BENTO DA COSTA, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 904.047 - SSP/DF, e do CPF nº 380.035.111-00, nomeado pelo Decreto de 19 de setembro de 2011, publicado no Diário nº 172, de 02/09/2011, página 17, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa G & E EVENTOS LTDA, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 08.744.139/0001-51, com sede na CCSW 03, Lote 04, Loja 08, Sudoeste - Brasília/DF - CEP: 70680-350, telefone/fax: (61)3344-9718, neste ato representada por GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO, na qualidade de Diretor, brasileiro, CI nº 2395086-SSP/PB, CPF nº 008.947.334-51, resolvem firmar o presente Contrato nas condições discriminadas neste termo, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2010-SEDF, realizado por meio da Internet, acostado às fls. 2256-2335, tendo em vista o

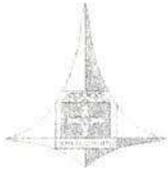
original de 13



Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais - DSIE, inserido às fls. 2110-2135, e seus anexos, às fls. 2136-2150, e a Proposta da Contratada, às fls. 3467-3470, tendo em vista o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, em 04/08/2011, à fls. 3451-3453, o relatório do Pregoeiro, às fls. 3403-3425, o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, em 04/08/2011, à fls. 3455-3457, considerando, ainda, o disposto no pronunciamento da PROCAD/PGDF, às fls. 3430-3441, a Autorização da UAG, às fls. 3462-3463, e na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos para os alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal, aos alunos atendidos com a Educação Básica, bem como, àqueles contemplados pela Educação de Jovens e Adultos - EJA e pelo Programa de Educação Integral, nos períodos e horários de atendimento escolar, conforme especificado no Planejamento alimentar elaborado pela equipe responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o Lote 02 (Santa Maria, Recanto das Emas, Samambaia e Gama) e Lote 04 (São Sebastião, Paranoá e Planaltina), conforme disposto no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2010-SEDF, realizado por meio da Internet, acostado às fls. 2256-2335, tendo em vista o Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais - DSIE, inserido às fls. 2110-2135, e seus anexos, às fls. 2136-2150, e a Proposta da Contratada, às fls. 3467-3470, tendo em vista o Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico, em 04/08/2011, à fls. 3451-3453, o relatório do Pregoeiro, às fls. 3403-3425, o Termo de Homologação do Pregão Eletrônico, em 04/08/2011, à fls. 3455-3457, considerando, ainda, o disposto no pronunciamento da PROCAD/PGDF, às fls. 3430-3441, a Autorização da UAG, às fls. 3462-3463, e na Lei nº



8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, que passam a integrar o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global por lote, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

O valor total do Contrato é de R\$ 21.259.819,00 (vinte e um milhões, duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e dezenove reais), com recursos procedentes do Orçamento do Distrito Federal, sendo a importância de R\$ 4.251.963,80 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos) compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.499, de 27/08/2010, e está programado na Lei Orçamentária Anual nº 4.533, de 31/12/2010, para o exercício de 2011 (UG/Gestão 160101/00001, UO 18101), enquanto a parcela remanescente, no valor de R\$ 17.007.855,20 (dezessete milhões, sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), será está programada no PLOA 2012.

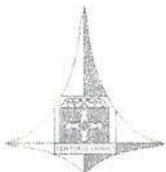
CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 18101.
- II - Programa de Trabalho: 12.361.0142.2389.0001.
- III - Natureza da Despesa: 3.3.90.37.
- IV - Fonte de Recurso: 101 e 103.

a

f.
JA



6.2 - Foram emitidas as Notas de Empenho iniciais nº 02011/2011 - SEDF e nº 02013/2011 - SEDF, em 03/10/2011, sob o evento 400091, na Modalidade Estimativo, nos valores de R\$ 3.534.444,50 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos) e de R\$ 717.519,30 (setecentos e dezessete mil, quinhentos e dezenove reais e trinta centavos), respectivamente, perfazendo o montante de R\$ 4.251.963,80 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta centavos), que foi devidamente disponibilizado à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento corrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1. - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de acordo com a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal especificando os valores relativos ao ISS, IR e INSS, se for o caso, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. - A Nota Fiscal deverá informar o número da conta corrente e agência aberta junto ao Banco de Brasília S/A - BRB, para crédito do pagamento.

7.3. - Na ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação, em plena validade:

- Certidão Negativa de Débitos para com o GDF;
- Certidão Negativa de Débitos com o INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- Relação de empregados;
- Guias de Recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas incidentes na folha de pagamento;
- Cópia do contrato e/ou termo aditivo;



- Quando a contratada for optante pelo SIMPLES, apresentar documento comprobatório atualizado.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação vigente, desde que haja disponibilidade de recursos e condições mais vantajosas para a administração, mediante a comprovação em estudos e documentos, e conforme disposição contida no art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - Da Garantia

A garantia contratual será no percentual de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, que corresponde a R\$ 1.062.990,95 (um milhão, sessenta e dois mil, novecentos e noventa reais e noventa e cinco centavos) e será prestada no ato de assinatura do respectivo instrumento, conforme especifica o Artigo 56, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/93.

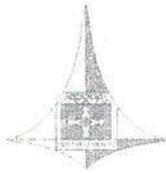
CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATANTE

11.1 - A contratante deverá disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo -

Página 7 de 13



GPL, materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada, uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais.

11.2 - A contratante deverá manter as edificações nas instituições educacionais, na área de preparo e distribuição das refeições, em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária.

11.3 - A contratante deverá fornecer os gêneros alimentícios para a efetiva prestação dos serviços contratados.

11.4 - A contratante deverá disponibilizar todos os equipamentos e utensílios existentes nas instituições educacionais.

11.5 - A contratante deverá designar servidor(es) de seu quadro efetivo para ser(em) responsável(is) pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços de preparo e distribuição da merenda, no âmbito da instituição educacional.

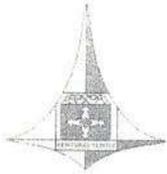
11.6 - A contratante deverá designar servidor(es) como executor(es) do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/93 e Dec. 16.098/94, Art. 13, Inciso II e § 3º.

11.7 - A contratante deverá acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

11.8 - A contratante deverá notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço.

11.9 - A contratante deverá atestar as notas fiscais/faturas que comprovam a realização dos serviços.

11.10 - Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação do documento fiscal, nas condições e forma estabelecidas no contrato.



11.11 - Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição do pagamento de quaisquer documentos fiscais.

11.12 - Cumprir todas as obrigações e prazos elencados no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação do serviço, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao INSS, Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer solidariedade empregatícia da SEDF.

12.3 - A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio público reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (art. 69 e 70 da Lei n° 8.666/93).

12.4 - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, conforme as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Processo n° 080.007898/2008, bem como executar o objeto do presente contrato, cumprindo fielmente o disposto no Projeto Básico

R
f.
JA



elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais.

12.5 - A contratada deverá garantir que a mão de obra seja prestada com assiduidade e pontualidade devendo ser obedecidos os horários de entrada e saída estabelecidos pela Direção da Instituição Educacional, não excedendo a jornada 08 (oito) horas diárias/44(quarenta e quatro) horas semanais, ou seja, 40(quarenta) horas de segunda a sexta-feira, e 04(quatro) horas no sábado, para realizar higienização dos ambientes de cocção ou outras atividades correlatas à função de cozinheiro, tudo em conformidade com a necessidade da instituição educacional.

12.6 - A contratada deverá providenciar para que os cozinheiros estejam com boa saúde e aparência, adequados ao preparo e cocção de alimentos e em consonância com as normas de segurança e higiene estabelecidas em legislação própria.

12.7 - A contratada deverá substituir, imediatamente, cozinheiros por outros igualmente qualificados em casos eventuais de doença ou outros afastamentos motivados, incluindo inadequação ao serviço, sem ônus adicional para a SEDF.

12.8 - A contratada deverá proibir aos seus cozinheiros o uso e a comercialização de quaisquer tipos de bebidas alcoólicas, cigarros, charutos e similares durante o trabalho.

12.9 - A contratada deverá cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal.

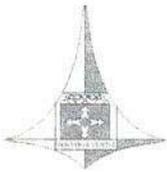
12.10 - A contratada deverá cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações do órgão fiscalizador e/ou dos gestores do contrato, salvo as que infringirem a legislação vigente.

12.11 - A contratada deverá apresentar a relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser acompanhada pelos executores.

R

f

AM



12.12 - A contratada deverá comunicar à SEDF no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis as alterações porventura ocorridas na equipe de profissionais.

12.13 - A contratada deverá fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes de cor clara e equipamentos de proteção individual para os funcionários, seguindo o parâmetro estabelecido no Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais, indispensáveis à execução dos serviços que assim o exigirem, em boas condições de higiene e conservação, sem ônus para a SEDF.

12.14 - A contratada deverá manter em perfeito estado de limpeza e sanitização (desinfecção) as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos, referentes a áreas de trabalho, material de preparo (equipamentos e Gêneros Alimentícios) e distribuição de alimentos (utensílios), inclusive da parte interna da coifa, quando existir, das luminárias, telas, pisos, paredes, janela se portas.

12.15 - A contratada deverá realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos, bem como quanto ao transporte, quando necessário, conforme disposto na Resolução RDC - nº 216/2004 - ANVISA, utilizando-s do sistema APPCC (análise de perigo e pontos críticos de controle), de acordo com a Resolução RDC - nº 12, de 01/01/2001, e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.

12.16 - A contratada deverá obedecer aos cardápios estabelecidos em conformidade aos princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada, seguindo as recomendações nutricionais para cada faixa etária e situação fisiológica e/ou patológica (diabetes, intolerâncias, celíacos, obesos, portadores de necessidades especiais, dentre outros).

12.17 - A contratada deverá utilizar os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas

[Handwritten signatures and initials]



especificações, qualidade, quantidade compatível com o consumo previsto e prazos de validade, estocando-o de forma adequada, de acordo com as exigências legais, em especial, a Resolução - RCD nº 216/2004 - ANVISA.

12.18 - A contratada deverá providenciar a reposição de gêneros alimentícios extraviados ou danificados, por culpa ou dolo de seus empregados, por furto comprovado em boletim de ocorrência, ou quaisquer outras ocorrências que porventura decorrem da execução do serviço, sem que haja prejuízo para a SEDF.

12.19 - A contratada deverá distribuir a refeição nos horários estabelecidos pela instituição educacional, devendo sua qualidade, apresentação e temperatura estarem adequadas, bem como os utensílios em que foi acondicionada e àqueles que serão utilizados para o seu consumo.

12.20 - A contratada deverá apresentar, a qualquer tempo e sempre que requeridas pela SEDF, as folhas de pagamento dos empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato.

12.21 - A contratada deverá proporcionar a capacitação dos cozinheiros pelo menos uma vez por ano, com cursos de atualização de, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

12.22 - A contratada deverá adequar, por determinação da SEDF, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.

12.23 - A contratada deverá comunicar a contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.

12.24 - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação,



conforme disposto no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2010-SEDF, realizado por meio da Internet, acostado às fls. 2256-2335, tendo em vista o Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais - DSIE, inserido às fls. 2110-2135, e seus anexos, às fls. 2136-2150.

12.25 - Cumprir todas as obrigações e prazos elencados no Termo de Referência, Anexo I do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Alteração Contratual

13.1. - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. - A alteração do valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 10/2010 - SEDF, realizado por meio da Internet, acostado às fls. 2256-2335, tendo em vista o Projeto Básico elaborado pela Diretoria de Suporte às Instituições Educacionais - DSIE, inserido às fls. 2110-2135, e seus anexos, às fls. 2136-2150, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação - Pregão Eletrônico nº 10/2010-SEDF, realizado por meio da Internet, acostado às fls. 2256-2335, observado o disposto no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução, na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, designará 02 (dois) Executores para o Contrato, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília, 18 de Outubro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

DENILSON BENTO DA COSTA
Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO
Diretor

Testemunhas:

1 -
2 -

Nome: Stella Souza

Nome: Fabiana Vasconcelos de Almeida

CPF: 21460493169

CPF: 249.076.501-91

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto, para os devidos fins, que **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.744.139/0001-51, situada no Setor das Autarquias Sul - SAUS - Quadra 04, Bloco A nº 30, sala 738 - Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-938 presta os serviços de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA, ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS, AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO DE PACIENTES, RECEPÇÃO, ATENDIMENTO, SECRETARIADO E OUTROS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL** para o INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD no período de 09/11/2018 a "em andamento", por meio do Contrato Administrativo nº **032/2018**, oriundo do Pregão nº 046/2017, consubstanciado no Processo nº 25001.005564/2017-14, não havendo registro de nada que desabone a qualidade dos serviços prestados por esta empresa.

CATEGORIA	QUANTITATIVO ATUAL	QUANTITATIVO CONTRATUAL
ALMOXARIFE DIARISTA	35	35
ALMOXARIFE PLANTONISTA DIURNO	50	51
ALMOXARIFE PLANTONISTA – NOTURNO	7	10
ASCENSORISISTA DIARISTA	14	20
AUXILIAR DE ALMOXARIFE PLANTONISTA- DIARISTA	8	8
AUXILIAR DE ALMOXARIFE PLANTONISTA – DIURNO	2	4
MAQUEIRO – DIARISTA	34	42
MAQUEIRO PLANTONISTA – DIURNO	20	20
MAQUEIRO PLANTONISTA - NOTURNO	10	10
MENSAJEIRO	4	6
OPERADOR DE MESA DE CALL CENTER – DIURNO	14	16
OPERADOR DE MESA DE CALL CENTER - NOTURNO	0	10
RECEPCIONISTA DIARISTA	55	55
RECEPCIONISTA PLANTONISTA – DIURNO	33	35
RECEPCIONISTA PLANTONISTA – NOTURNO	10	15
TÉCNICO EM SECRETARIADO DIARISTA	165	165
TÉCNICO EM SECRETARIADO PLANTONISTA – DIURNO	19	22
TÉCNICO EM SECRETARIADO PLANTONISTA – NOTURNO	2	2
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	4	4
TOTAL DE COLABORADORES	486	530

Rio de Janeiro, 14 de Dezembro de 2021.

Rodolfo de Andrade Damasceno
Ag. Administrativo MS/INTO
Fiscal Gestor do Contrato
Mat.: 177218-2

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Janete Bezerra Sabóia
CRA/DF N.º 019383
Responsável Técnica

Conselho Regional de Administração CRA/RJ
CERTIDÃO N.º 170381/2021
O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
é parte integrante da CERTIDÃO
expedida nesta data que relaciona os
RCA n.º 100139 de 02/08/2021
RCA n.º _____ de _____
RCA n.º _____ de _____
RCA n.º _____ de _____
elaborada neste cartório.
R/29/09/2021

MARIA APARECIDA P DA SILVA
Apd. Administrativo
Setor de Registro de Pessoa Jurídica
SERVI. CRA/RJ



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, sediada no Setor de Autarquias Sul – SAUS Quadra 04, Bloco A, Sala 738, Edifício Victória Office Tower, Brasília/DF, CEP: 70.070-938, prestou serviços para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.437/0003-19, os serviços abaixo relacionados:

Processo Administrativo nº 01250.015298/2017-20

PREGÃO ELETRÔNICO N. 08/2017

Instrumento Contratual N.: 02.0014.00/2017

Vigência: Início 18/07/2017 podendo ser prorrogado por até 60(sessenta) meses.

SERVIÇOS/MATERIAIS

Seq.	Tipo de Serviço	Quantidade de Postos, conforme termo inicial	Quantidade de Postos, após Sexto Termo Aditivo
1	Atendente	28	34
2	Ascensorista	7	7
3	Telefonista	4	4
4	Almoxarife	2	2
5	Recepcionista	20	25
6	Operador de Fotocopiadora	3	3
7	Auxiliar Administrativo	175	217
8	Lavador de Auto	2	2
9	Motorista Executivo	8	10
10	Motorista de Veículo Pesado	4	4
11	Encarregado Geral	2	2

Os serviços foram entregues até a presente data de modo satisfatório e dentro dos padrões técnicos exigidos pelas normas e recomendações em vigor, conforme Relatórios, Termos de Atesto de Recebimento e Termos de Aceitação, emitidos pela Fiscalização do Contrato Nº 02.0014.00/2017 (PORTARIA Nº 1.824, DE 24 DE ABRIL DE 2020), apensos aos Processos de Pagamento, não havendo até o presente momento, nada em nossos arquivos que desabone sua conduta.

(Assinado eletronicamente)

EDUARDO VIOLA

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

Substituto

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viola, Coordenador-Geral de Recursos Logísticos substituto**, em 18/11/2020, às 16:57 (horário oficial de Brasília), com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



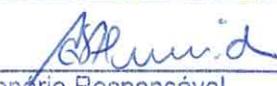
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador 6086106 e o código CRC 86740D34.

Referência: Processo nº 01250.015298/2017-20

SEI nº 6086106

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
DO DISTRITO FEDERAL

O presente ATESTADO/DECLARAÇÃO
está registrado no CRA-DF sob o
n.º RCA0099/2021
Brasília/DF, 01 / 07 / 2021


Funcionário Responsável

Gerciel da Silva Almeida
Assistente de Coordenação
Cadastro e Registro


G&E SERVIÇOS TERCERIZADOS LTDA
Janete Bezerra Sabóia
CRA/DF N.º 019383
Responsável Técnica

INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**TERMO**

CONTRATO Nº 32/2018

Processo nº 25001.005564/2017-14

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250057/218/2017****SIPAR Nº 25001/005564/2017-14****TERMO****DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 032/2018, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

Aos 09 (nove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, a **UNIÃO FEDERAL**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE**, neste ato representado pelo **INSTITUTO NACIONAL DE TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA JAMIL HADDAD**, órgão do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 00.394.544/0212-63, sediado na Avenida Brasil, 500, São Cristóvão, CEP 20940-070, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado por sua Diretora-Geral Substituta, **RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA**, portadora da Carteira de Identidade nº 11383681-1 DETRAN/RJ, Matrícula SIAPE nº 366088-0 e inscrita no CPF sob o nº 051.952.287-79, devidamente autorizada a firmar este instrumento, nos termos da Portaria/SAA nº 1.248, de 10 de agosto de 2018, publicada no D.O.U. Nº 155, Seção 02, Página 39, de 13 de agosto de 2018, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08744139/0001-51, sediada na SAUS Quadra 04, Bloco A nº 30, salas 733, 734, 735 e 736 – Edifício Victória Office Tower, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-938, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO**, brasileiro, casado, assistente de vendas, portador da Carteira de Identidade nº 01524528402, expedida pelo DETRAN-DF e CPF nº 008.947.334-51 e pelo Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº 00057345441, expedida pelo DETRAN-DF e CPF nº 866.846.716-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 25001.005564/2017-14 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações pela Instrução Normativa MPDG /SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017, e da Portaria nº. 409, de 21 de dezembro de 2016 do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolvem celebrar o presente Termo de

Contrato, decorrente do Pregão nº 046/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ENTREGA, ORGANIZAÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS, AUXÍLIO À LOCOMOÇÃO DE PACIENTES, RECEPÇÃO, ATENDIMENTO, SECRETARIADO E OUTROS DE NATUREZA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EXECUÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL/ANUAL
02	INTO – Avenida Brasil nº 500 – São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ	R\$ 1.814.654,23	21.775.850,83

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, isto é, **12 (doze) meses, com início na data de 12/11/2018 e encerramento em 12/11/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de **R\$ 1.814.654,23 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)**, perfazendo o valor total estimado de **R\$ 21.775.850,83 (vinte e um milhões, setecentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

GESTÃO/UNIDADE: 250057/0001

FONTE: 6151000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 10302201587590033

ELEMENTO DE DESPESA: 339037

NOTA DE EMPENHO: 2018NE801146, emitida em 08/11/2018 no valor de R\$ 1.814.654,23 (um milhão, oitocentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos).

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, alterada pela Instrução Normativa MPDG /SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade

resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.088.792,54 (um milhão, oitenta e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei nº 8.666/1993, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início da vigência do contrato e deverá ter vigência, além da vigência do contrato, de mais 90 (noventa) dias.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido na Instrução Normativa MPDG /SLTI nº. 05, de 26 de maio de 2017, observada a legislação que rege a matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução dos serviços, objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pelos servidores abaixo, os quais foram designados pelo Sr. Diretor Geral do Instituto Nacional de Traumatologia e deverão cumprir as regras previstas nos Artigos 39 a 43 da Instrução Normativa nº 05/2017, e respectivas alterações, conforme abaixo:

TIPO FISCAL	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Julio Cesar Barbosa Silva	152.959-9
Gestor do Contrato-substituto	Carlos Eduardo Seixas de Oliveira	173.431-1
Fiscal Técnico	Carlos Eduardo Seixas de Oliveira	173.431-1

Fiscal Técnico-substituto	Maximiniano da Conceição	177.210-0
Fiscal Administrativo	Marcelo Lobato Abreu	152.958-1
Fiscal Administrativo-substituto	Julio Cesar Barbosa Silva	152.959-9
Fiscal de Público Usuário	Maximiniano da Conceição	177.210-0
Fiscal de Público Usuário-substituto	Marcelo Lobato Abreu	152.958-1

São de competência da Fiscalização:

- a) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do CONTRATO, em especial à aplicação de sanções e alterações do CONTRATO.
- b) Verificar o cumprimento pela CONTRATADA da fiel execução do serviço e das obrigações e responsabilidades assumidas, objeto do Projeto Básico;
- c) Atestar a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, quanto à prestação de serviços, desde que tenham sido cumpridas todas as exigências contratuais.
- d) Documentar e promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- e) O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo ao processo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Caberá à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado, quaisquer exigências do Fiscal ou de seu substituto, inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação aos serviços prestados, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ - Justiça Federal.

16.2. Em cumprimento ao disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, este Contrato foi submetido à análise e aprovação da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro – CJU/RJ, tendo sido aprovado por meio do **PARECER Nº. 621/2017/CJU-RJ/CGU/AGU** complementado pelo **OFÍCIO Nº. 0074/2017/CJU-RJ/CGU/AGU**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias originais de igual teor, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.

RENATA DIAS FERREIRA QUINTANILHA

DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA

MATRÍCULA 366088-0

INTO/MS

GUILHERME LEITE CASTELLO BRANCO

REPRESENTANTE LEGAL

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

LUIZ CARLOS FERREIRA REPRESENTANTE LEGAL

REPRESENTANTE LEGAL

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Roberto dos Santos, Agente Administrativo**, em 09/11/2018, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Dias Ferreira Quintanilha, Diretor(a) do Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad, Substituto(a)**, em 09/11/2018, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Leite Castello Branco, Usuário Externo**, em 12/11/2018, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6578706** e o código CRC **01AB82A6**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02.0014.00/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES – MCTIC E A EMPRESA G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.067-900, na cidade de Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor **DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO**, nacionalidade brasileira nomeado pela Portaria MCTI nº 462 de 30 de abril de 2014, publicada no DOU nº 82, Seção 2, página 7, de 2 de maio de 2014, inscrito no CPF sob o nº 403.559.857-72, portador da Carteira de Identidade nº 042.759.59-7, expedida pelo IFP/RJ, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº 141 de 15 de setembro 2004, publicada no DOU nº 180, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.139/0001-51, sediada no SAUS Qd. 04, Bloco A, Salas 733, 734, 735 e 736, Asa Sul, CEP 70.070-938, Brasília/DF denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LUIZ CARLOS FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2491364, expedida pelo SSP/DF, e CPF nº 866.846.716-68, tendo em vista o que consta no Processo nº 01250.015298/2017-20 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de Apoio Operacional nas áreas de: atendente, auxiliar administrativo, recepção, ascensorista, operador de fotocopiadora, telefonista, lavador de auto, motorista executivo e técnico em telecomunicações a serem realizados de modo contínuo, com emprego de material para o lavador de auto, para atendimento das demandas do MCTIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2017, bem como em seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Catserv	Item	Descrição	Quantidade			Total de Postos
			Bloco "E"	Bloco "R"	(SPO)	
5380	1	Atendente	10	18	-	28
	2	Ascensorista	05	02	-	07
	3	Telefonista	01	01	02	04

4	Almoxarife	01	01	-	02
5	Recepcionista	10	10	-	20
6	Operador de Fotocopiadora	01	02	-	03
7	Auxiliar Administrativo	80	80	15	175
8	Lavador de Auto	-	02	-	02
9	Motorista Executivo	04	04		08
10	Motorista de Veículo Pesado	02	02		04
11	Encarregado	01	01		02

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início em 18/07/2017 e término em 18/07/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.4 A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação; e

2.1.5 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 903.070,99 (novecentos e três mil setenta reais e noventa e nove centavos), perfazendo o valor global total anual de R\$ 10.836.851,88 (dez milhões, oitocentos e trinta e seis mil oitocentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240101

Fonte: 0188000000

Programa de Trabalho: 0412221062000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: 20000008-02

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem 6.3, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA solicitar, justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;

6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital nº 008/2017.

6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada

- da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.12 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13 Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:
- 6.13.1 os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- 6.13.2 as particularidades do contrato em vigência;
- 6.13.3 a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.13.4 indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.13.5 índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.13.6 A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 6.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 6.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Para o reajustamento dos insumos do processo será utilizada a variação do IPC-A (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

8 CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do Contrato, nas modalidades previstas no Termo de Referência/Edital, comprovante de prestação de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, observadas as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº008/2017.

8.2 A garantia prevista na presente Cláusula somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

8.3 Caso o pagamento que trata o Subitem anterior não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

9 CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2017.

11.2 A aplicação das sanções contratuais dar-se-ão sem prejuízo da Lei nº 12.846/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.2 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.3 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.4 a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

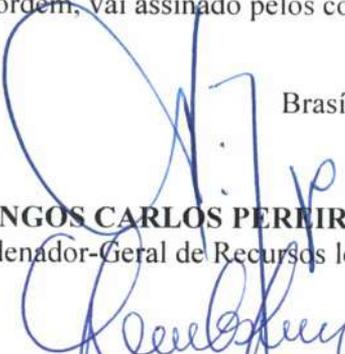
17.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal. – Justiça Federal, ou conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 109 da Constituição Federal

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília, 12 de 07 de 2017

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos logísticos

LUIZ CARLOS FERREIRA
Representante legal da CONTRATADA

1)  Nome: LUIZ CARLOS FERREIRA CPF: 087028961-68	2)  Nome: DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO CPF: 462.875.581-72
---	---



Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr
Coordenadoria de Compras
NESTA

DECLARAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CAPITAL DE GIRO

Ref.: Dispensa Emergencial

Processo nº 23855.000128/2023-41

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lote 1140, Brasília/DF, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sra. Edna de Menezes Gonçalves, Identidade nº. 772.684/SSP/DF, e CPF nº. 259.571.981-53, DECLARA, em atendimento a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, que possui o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo até 10% (dez por cento) e Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro, superior a 16,66%, obtido a partir das fórmulas abaixo.

Índices Calculados com Base nas Demonstrações Contábeis - 2021

Patrimônio Líquido	R\$ 81.106.996,82
Ativo Circulante	R\$ 149.733.769,34
Passivo Circulante	R\$ 83.799.403,46
Capital Circulante Líquido do Balanço	R\$ 87.810.505,78
Valor Estimado da Contratação	R\$ 987.104,46
Capital Circulante Líquido de 16,66% do valor da contratação	R\$ 164.451,60
Capital Circulante Líquido do Balanço	R\$ 87.810.505,78
Índice 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação	R\$ 98.710,45
Patrimônio Líquido do Balanço	R\$ 81.106.996,82

Brasília – DF, 08 de maio de 2023.

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial – Procuradora
CPF 259.571.981-53



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr
Coordenadoria de Compras
N E S T A

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Dispensa Emergencial

Processo nº 23855.000128/2023-41

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lote 1140, Brasília/DF, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sra. Edna de Menezes Gonçalves, Identidade nº. 772.684/SSP/DF, e CPF nº. 259.571.981-53, DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República/88, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(x) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Brasília – DF, 08 de maio de 2023.


G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial – Procuradora
CPF 259.571.981-53



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr
Coordenadoria de Compras
N E S T A

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ref.: Dispensa Emergencial

Processo nº 23855.000128/2023-41

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lote 1140, Brasília/DF, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sra. Edna de Menezes Gonçalves, Identidade nº. 772.684/SSP/DF, e CPF nº. 259.571.981-53, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília – DF, 08 de maio de 2023.


G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial – Procuradora
CPF 259.571.981-53



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr
Coordenadoria de Compras
N E S T A

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ref.: Dispensa Emergencial
Processo nº 23855.000128/2023-41

A Empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, estabelecida no SAAN Quadra 02, Lote 1140, Brasília/DF, neste ato representado por sua Representante Legal, a Sra. Edna de Menezes Gonçalves, Identidade nº. 772.684/SSP/DF, e CPF nº. 259.571.981-53, declara para fins de cumprir o Termo de referência do processo de licitação que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Brasília – DF, 08 de maio de 2023.


G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial – Procuradora
CPF 259.571.981-53



Ao
Ministério da Educação
Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPAr
Coordenadoria de Compras
NESTA

DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref.: Dispensa Emergencial

Processo nº 23855.000128/2023-41

Declaração Fato Superveniente: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa emergencial, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaração Independente de Proposta: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida seleção; e (c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Declaração de Não Empregar Menor: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declara para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.



SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Declaração de Acessibilidade: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Declaração de Cota de Aprendizagem: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declara sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

Declaração de Ciência do Termo de Referência e Habilitação: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos nele e declaro que quando da convocação, apresentarei a documentação de habilitação que for exigida pela Administração, inclusive, declara-se ciência que a habilitação em consonância com o Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário e com os Arts. 28 a 31 da Lei 8.666/1993, ou seja, SICAF / Consulta ao CEIS/Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa / Lista de Inidôneos do TCU e as habilitações: jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista.

Declaração de Critério de Sustentabilidade Ambiental: G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, declara que atende aos critérios de qualidade e de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Brasília – DF, 08 de maio de 2023.


G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
Edna de Menezes Gonçalves
Gerente Comercial – Procuradora
CPF 259.571.981-53

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref.: Dispensa Emergencial

A Empresa **G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.744.139/0001-51, inscrição estadual nº 07.486.059/00158, estabelecida no SAAN Quadra 2, 1140, CEP 70.632-220, Brasília/DF, neste ato representada por sua Representante Legal a Sra. Edna de Menezes Gonçalves, Identidade nº. 772.684, expedida pela SSP/DF, e CPF nº. 259.571.981-53:

1. Declara para os devidos fins, que possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública:

Tabela 1 – Contratos vigentes em 2023													
Item	Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	CNPJ	UF	Referência		Data de início da vigência Anual	Data de encerramento do contrato ou aditivo	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses)	Valor mensal	Valor total do contrato ou aditivo (j) = (h)x(i)	Tempo de Remanescente contrato ou aditivo (meses)	Valor Remanescente
					Nº do Contrato	Nº Aditivo							
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J)	(K)	(L)		
1	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEED/DF	Setor Bancário Norte, Qd 02 B1 C, Lote 17 - Ed. Phenícia, Brasília	00.394.676/0001-07	DF	29/2019	4ª TA	01/05/2023	30/04/2024	12	R\$ 4.415.754,49	R\$ 52.989.053,92	11	R\$ 48.573.299,43
2	Ministério da Defesa (MD)/Departamento de Administração Interna	Eplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília-DF	03.277.610/0001-25	DF	11/2018	7ª T.A.P	01/05/2023	30/11/2023	12	R\$ 279.092,96	R\$ 3.349.115,52	6	R\$ 1.674.557,76
3	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	Setor de Administração Federal Sul, SMS S Qd 07, Lotes 1 e 2, Brasília.	00.509.018/0001-13	DF	63/2019	10ª TA	01/10/2022	01/10/2023	12	R\$ 752.994,15	R\$ 9.035.929,85	5	R\$ 3.764.970,77
4	Supremo Tribunal Federal - STF	Praça dos Três Poderes, em Brasília	00.531.640/0001-28	DF	11/2018	18ª TA	03/03/2023	02/09/2023	12	R\$ 90.747,43	R\$ 1.088.969,16	4	R\$ 362.989,72
5	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Setor Bancário Sul, Edifício do BNDES	33.892.175/0001-00	DF-RJ	08/2022	1ª TA	01/05/2023	01/05/2024	12	R\$ 506.796,98	R\$ 6.081.563,80	12	R\$ 6.081.563,80
6	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Américo Tesseira - INEP	Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 04, Lote 327 - Edifício Vila Lobos, na cidade de Brasília/DF	01.678.363/0001-43	DF	17/2019	4ª TA	19/12/2022	19/12/2023	12	R\$ 354.700,91	R\$ 4.256.410,92	7	R\$ 2.482.966,37
7	Observatório Nacional - ON	Rua General José Cristiano, 77 - São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ	04.053.755/0001-05	RJ	11/2020	2ª T.A.P	16/09/2022	15/09/2023	12	R\$ 261.792,40	R\$ 3.141.508,80	4	R\$ 1.047.169,60
8	Banco Central do Brasil	Setor Bancário Sul, Qd 03, B1 B, Ass Sul, Brasília.	00.038.166/0001-05	DF	50.685/2020	3ª TA	12/12/2022	12/12/2023	12	R\$ 77.165,64	R\$ 925.987,72	7	R\$ 540.159,50
9	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	Rua 02, esquina com a Rua C, Setor A, nº 02, quadra 04, bloco 04, Centro Político Administrativo, Curitiba-MT	02.528.193/0001-83	MT	42/2020	4ª TA	07/12/2021	07/12/2023	12	R\$ 6.584,42	R\$ 79.013,04	7	R\$ 46.090,94
10	Hospital Federal de Boissacoso	Avenida Londres, nº 616, CEP:21041-030, na cidade do Rio de Janeiro / RJ	00.394.544/0202-91	RJ	06/2021	2ª TA	30/05/2022	16/03/2024	12	R\$ 102.657,11	R\$ 1.231.883,37	10	R\$ 1.026.571,14
11	Ministério do Meio Ambiente - MMA	Eplanada dos Ministérios - Bloco B	37.115.375/0002-98	DF	13/2021	1ª TA	02/09/2021	02/01/2024	12	R\$ 680.564,36	R\$ 8.164.372,32	8	R\$ 5.442.914,88
12	METRO - Companhia do Metropolitan de São Paulo	Rua Boa Vista, 175, São Paulo	62.070.362/0001-06	SP	1001577901/2021	T.A nº 1	04/05/2023	04/05/2025	12	R\$ 625.095,67	R\$ 7.501.148,04	24	R\$ 15.002.296,08
13	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO	EQSW 103/104, Complexo Administrativo Sudoeste, Setor Sudoeste, em Brasília/DF, CEP: 70.670-350	08.829.974/0002-75	DF	12/2021	1ª T.A.P	07/07/2022	07/07/2023	12	R\$ 156.122,96	R\$ 1.873.475,52	2	R\$ 312.245,92
14	Superintendência Regional de Polícia Federal em Mato Grosso	Avenida Honorador Rubens de Mendonça, 1.205, Bairro Bani, CULABAMET, CEP:78.008-302	00.394.494/0028-56	MT	10/2021	1ª TAP	06/07/2022	05/07/2023	12	R\$ 91.642,79	R\$ 1.099.713,48	2	R\$ 183.285,58
15	Base Administrativa do QGEX	Quartel General do Exército, Bloco 1, 2ª Andar, Setor Militar Urbano, Brasília/DF	21.744.847/0001-50	DF	004/2018	7ª TA	16/03/2023	15/09/2023	6	R\$ 191.756,72	R\$ 1.150.540,32	4	R\$ 767.026,88
16	Superintendência Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro - SEMS	Rua México, 128 - Centro - Rio de Janeiro - RJ	00.394.544/0192-85	RJ	05/2020	2ª TA	25/09/2022	24/09/2023	12	R\$ 159.998,57	R\$ 1.919.982,80	4	R\$ 639.994,27
17	Banco Central do Brasil	Setor Bancário Sul, Qd 03, B1 B, Ass Sul, Brasília.	00.038.166/0001-05	DF	50.465/2021	1ª TA	01/10/2022	01/10/2023	12	R\$ 46.894,09	R\$ 562.729,08	5	R\$ 234.470,45
18	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEED/DF	Setor Bancário Norte, Qd 02 B1 C, Lote 17 - Ed. Phenícia, Brasília.	00.394.676/0001-07	DF	30/2019	5ª TA	01/05/2023	30/04/2024	12	R\$ 3.494.688,94	R\$ 41.936.267,24	11	R\$ 38.441.578,30
19	Advocacia-Geral da União - AGU	Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep: 70.610-460	26.994.558/0068-30	DF	01/2022	2ª TA	02/02/2022	02/06/2024	12	R\$ 760.916,60	R\$ 9.130.999,20	13	R\$ 15.771.477,68
20	Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento, e Administração do Distrito Federal - SEPLAD	Praça do Bani, Zona Cívico-Administrativa, Anexo ao Palácio do Bani, Brasília - DF. CEP nº 70073-900.	00.394.684/0001-53	DF	44832/2021	2ª TA	05/12/2022	04/12/2023	12	R\$ 195.796,03	R\$ 2.349.552,31	7	R\$ 1.370.572,18
21	Companhia De Saneamento Ambiental Do Distrito Federal-Caesb	Avenida Sibiapuna, Lotes 13, 15, 17, 19 e 21, CEP: 71.928-720 - Águas Claras/DF	00.082.024/0001-37	DF	9262/2020	4ª T.A.P	22/10/2022	16/10/2024	12	R\$ 96.136,18	R\$ 1.153.634,16	17	R\$ 1.634.315,06
22	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	Setor de Administração Federal Sul, SMS S Qd 07, Lotes 1 e 2, Brasília.	00.509.018/0001-13	DF	68/2019	8ª TA	30/10/2022	30/10/2023	12	R\$ 563.007,21	R\$ 6.756.086,52	5	R\$ 2.815.036,05
23	Câmara dos Deputados	Praça dos Três Poderes S/N. Ed Anexo 15º Andar - Plano Piloto, Brasília.	00.530.352/0001-59	DF	2021/104.0	T.A. nº 2021/104.2	01/08/2022	31/07/2023	12	R\$ 320.950,70	R\$ 3.851.408,41	2	R\$ 641.901,40
24	DSEE - ABRAGUAMA - Distrito Sanitário Especial Indígena	Avenida Araguaia, nº 148 - Centro, São Félix do Araguaia/Estado de Mato Grosso - MT	00.394.544/0038-77	MT	03/2018	6ª TA	06/03/2023	06/03/2024	12	R\$ 398.221,22	R\$ 4.778.654,64	10	R\$ 3.982.212,20
25	MT - CGU - Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União	Setor de Aterraguam Sul, Quadra 1, Bloco "A", Edifício Darcy Ribeiro, 10ª Andar, Brasília	26.664.015/0001-48	DF	17/2017	9ª TA	15/07/2022	14/07/2023	8	R\$ 91.301,54	R\$ 730.412,32	2	R\$ 182.603,08
26	Universidade de Brasília - UNB	Sele Campus Universitário Darcy Ribeiro - Ass Norte - Brasília-DF	00038174/0001-43	DF	81/2022	1ª T.A.P	29/08/2022	29/04/2024	12	R\$ 1.186.793,85	R\$ 14.241.526,20	11	R\$ 13.054.732,35
27	ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária	Setor de Indústria e Abastecimento - SIA, Techo 05, Área Especial 57, Brasília/DF	03.112.386/0001-11	DF	35/2018	4ª TA	22/12/2022	21/12/2023	12	R\$ 117.183,69	R\$ 1.406.204,28	7	R\$ 820.285,83
28	MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações	Eplanada dos Ministérios, Bloco E, CEP: 70.607-900, Brasília/DF	03.132.745/0001-40	DF	09/2022	TAP nº 02/2023	13/07/2022	13/07/2023	12	R\$ 69.412,78	R\$ 832.955,38	2	R\$ 138.825,56
29	Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL	Quartel General do Exército, Bloco "1F", 3ª andar - SMU, Brasília - Distrito Federal	00.444.232/0008-05	RJ	13/2021	1ª T.A.P	20/09/2022	19/09/2023	12	R\$ 92.785,03	R\$ 1.113.420,31	4	R\$ 371.140,10

Item	Nome do Órgão/ Empresa	Endereço	CNPJ	UF	Referência		Data de início da vigência Anual	Data de encerramento do contrato ou aditivo	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses)	Valor mensal	Valor total do contrato ou aditivo	Tempo de Remanescente contrato ou aditivo (meses)	Valor Remanescente
					Nº de Contrato	Nº Aditivo							
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J) = (H)x(I)	(K)	(L)		
30	Tribunal De Justiça Do Estado De Mato Grosso - TJMT	Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cambé/MT, CEP 78.049-926	03.535.606/0001-10	MT	102/2022	1ª TA	10/10/2022	09/06/2024	12	R\$ 598.168,16	R\$ 7.178.017,92	13	R\$ 7.776.186,08
31	Tribunal De Justiça Do Estado De Mato Grosso - TJMT	Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cambé/MT, CEP 78.049-926	03.535.606/0001-10	MT	103/2022	MT	29/09/2022	19/05/2024	12	R\$ 129.209,34	R\$ 1.550.512,08	12	R\$ 1.550.512,08
32	TRE-DF - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	Praça Municipal de Brasília, Quadra 2, Lote 6, 2º Andar, Brasília - DF	04.099.695/0001-61	DF	35/2017	3ª T.A.P	02/04/2022	01/10/2023	12	R\$ 317.249,94	R\$ 3.806.999,28	5	R\$ 1.586.249,70
33	Hospital Das Clínicas Da Universidade Federal De Minas Gerais	Av. Professor Alfredo Balena, nº 110 - Bairro Santa Efigênia Belo Horizonte-MG, CEP 30130-100	15.126.437/0015-49	MG	577/2022	CTT	01/09/2022	31/08/2024	12	R\$ 584.143,02	R\$ 7.009.716,24	15	R\$ 8.762.145,30
34	MCOM - Ministério das Comunicações	Blcco R, Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF	37.753.638/0001-03	DF	65/2021	TAP nº 01/2022	20/09/2021	20/01/2024	12	R\$ 3.164.573,04	R\$ 37.974.876,48	8	R\$ 25.316.584,32
35	SFB - Serviço Florestal Brasileiro - MAPA	Esplanada dos Ministérios, Bloco D, 2º andar - Sala 200, Brasília/DF	00.396.895/0094-24	DF	01/2022	1ª TA	01/02/2022	01/08/2024	12	R\$ 195.799,79	R\$ 2.349.597,48	15	R\$ 2.936.996,65
36	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Sector Bancário Sul-SBS, Quadra 1, Bloco J - Edifício BNDES, Brasília - DF	33.892.175/0001-00	DF	01/2019	8ª TA	01/03/2023	01/03/2024	12	R\$ 152.471,79	R\$ 1.829.661,44	10	R\$ 1.524.717,87
37	SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados	Rua Pacheco Leão nº 1235, Fundação Jardim Botânico - Rio de Janeiro	33.683.111/0008-75	RJ	60.770/2018	10ª TA	02/01/2023	01/01/2024	12	R\$ 42.695,65	R\$ 512.347,80	8	R\$ 341.565,20
38	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Sector Bancário Sul-SBS, Quadra 1, Bloco J - Edifício BNDES, Brasília - DF	33.892.175/0001-00	DF	02/2019	6ª TA	01/03/2023	01/03/2024	12	R\$ 495.484,48	R\$ 5.945.815,76	10	R\$ 4.954.844,80
39	DSEI - NAVANTE - Distrito Sanitário Especial Indígena	Rua Pires de Campos, 681 - Centro, Barra do Guacá / Estado de Mato Grosso - MT	00.394.544/0030-63	MT	03/2018	6ª TA	02/02/2022	01/02/2024	12	R\$ 695.357,67	R\$ 8.344.291,99	9	R\$ 6.258.218,99
40	Advocacia-Geral da União - AGU	Sector de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep: 70.610-460	26.994.558/0068-30	DF	50/2021	1ª T.A.P	05/01/2022	05/05/2024	12	R\$ 146.113,02	R\$ 1.753.356,24	12	R\$ 1.753.356,24
41	Ministério da Defesa (MD) / Departamento Administração Interna	Esplanada dos Ministérios, Bloco "Q", Brasília-DF	03.277.610/0001-25	DF	31/2018	4ª TA	29/10/2022	28/10/2023	12	R\$ 44.387,73	R\$ 532.652,76	5	R\$ 221.938,65
42	Instituto Nacional de Tecnologia e Oropedeia Jânio Quadri - INTO	Av. Brasília nº 500 - São Cristóvão, Rio de Janeiro - RJ	00.394.544/0212-63	RJ	32/2018	13ª TA	12/11/2021	12/11/2023	12	R\$ 2.083.411,27	R\$ 25.000.935,24	6	R\$ 12.500.467,62
43	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Sector Bancário Sul-SBS, Quadra 1, Bloco J - Edifício BNDES, Brasília - DF	33.892.175/0001-00	RJ	03/2019	6ª TA	01/03/2023	01/03/2024	12	R\$ 252.391,78	R\$ 3.028.701,32	10	R\$ 2.523.917,77
44	Tribunal Superior Do Trabalho - TST	Sector de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília, DF, CEP 70070-943	00.509.968/0001-48	DF	56/2022	1ª TA	15/09/2022	15/09/2023	12	R\$ 309.284,83	R\$ 3.711.417,92	4	R\$ 1.237.139,31
45	Serviço Florestal Brasileiro - SFB	SCIN, Avenida LA, Trecho 02, Bloco H, Brasília/DF	00.396.895/0094-24	DF	02/2019	5ª TA	11/02/2023	11/02/2024	12	R\$ 28.954,67	R\$ 347.456,04	9	R\$ 260.992,03
46	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA	Sector Bancário Sul-SBS, Quadra 1, Bloco J - Edifício BNDES, Brasília - DF	33.892.175/0001-00	DF	08/2019	5ª TA	15/05/2023	15/05/2024	12	R\$ 481.499,54	R\$ 5.777.994,53	12	R\$ 5.777.994,53
47	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF	Sector Bancário Norte, Qd 02 B1 C, Lote 17 - Ed. Phenícia, Brasília.	00.394.676/0001-07	DF	63/2019	6ª TA	26/10/2022	25/10/2023	12	R\$ 3.967.999,56	R\$ 47.615.994,72	5	R\$ 19.839.997,80
48	Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SE/DF	Sector Bancário Norte, Qd 02 B1 C, Lote 17 - Ed. Phenícia, Brasília.	00.394.676/0001-07	DF	64/2019	4ª TA	26/10/2022	25/10/2023	12	R\$ 4.550.771,39	R\$ 54.609.256,65	5	R\$ 22.753.856,94
49	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ	SBS, Qd 1, Conjunto B, Edifício Santos Dumont, Lago Sul, Brasília/DF	33.654.831/0001-36	DF	39/2019	5ª TA	21/05/2023	21/05/2024	12	R\$ 14.898,83	R\$ 178.785,96	12	R\$ 178.785,96
50	INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional do INCRA em Goiás - SR/GO	Av. João Leite, nº 1520, Sector Santa Genevieve, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás	00.375.972/0006-75	GO	373/2019	TA 76/2023	01/10/2022	01/10/2023	12	R\$ 73.370,91	R\$ 880.450,97	5	R\$ 366.854,57
51	Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso	Rua 02, esquina com a Rua C, Sector A, nº 69, quadra 04, lote 04, Centro Político Administrativo, Cambé-MT	02.528.193/0001-83	MT	37/2020	5ª TA	05/11/2021	05/11/2023	12	R\$ 69.146,40	R\$ 829.756,80	6	R\$ 414.878,40
52	DNT-GO/DF - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes	Av. 24 de Outubro, nº 311, Sector dos Funcionários, Goiânia/GO	04.892.707/0004-53	GO	DF 757/2019	8ª TA	18/11/2021	18/11/2023	12	R\$ 174.573,34	R\$ 2.094.880,88	6	R\$ 1.047.440,04
53	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Sector Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF	00.378.257/0001-81	DF	113/2021	3ª T.A.P	02/10/2021	02/02/2024	12	R\$ 218.281,22	R\$ 2.619.374,64	9	R\$ 1.964.530,98
54	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI	Esplanada dos Ministérios, Bloco H, Brasília/DF	03.332.745/0001-00	DF	11/2021	1ª T.A.P	21/09/2021	21/03/2024	12	R\$ 5.450.360,22	R\$ 65.404.322,64	10	R\$ 54.503.602,20
55	Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN	Escreitório Brasília - ESBR - SCN, Bloco "B", 10º Andar, Brasília/DF - CEP 70.174-900	00.402.552/0001-26	DF	46/2021	1ª T.A.P	08/12/2021	08/06/2024	12	R\$ 16.099,09	R\$ 193.189,08	13	R\$ 209.288,17
56	Advocacia-Geral da União - AGU	Sector de Indústrias Gráficas, Quadra 06, Lote 800, Brasília/DF, Cep: 70.610-460	26.994.558/0068-30	DF	43/2021	1ª TA	22/11/2021	22/03/2024	12	R\$ 355.807,64	R\$ 4.269.691,68	10	R\$ 3.558.076,40
57	Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL	SGAN 603, Bloco "J"	02.270.669/0001-29	DF	22/2021	TAP nº 125/2022	14/10/2021	14/04/2024	12	R\$ 487.382,54	R\$ 5.848.590,48	11	R\$ 5.361.207,94
58	Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF	03.353.358/0001-96	DF	54/2021	1ª T.A.P	08/11/2021	08/03/2024	12	R\$ 50.734,97	R\$ 608.819,64	10	R\$ 507.349,70
59	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Sector Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF	00.378.257/0001-81	DF	115/2021	3ª T.A.P	06/11/2021	06/03/2024	12	R\$ 1.255.975,14	R\$ 15.071.701,68	10	R\$ 12.559.751,40
60	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	Sector Bancário Sul, Quadra 2, Bloco "F", Edifício FNDE, Brasília/DF	00.378.257/0001-81	DF	116/2021	3ª T.A.P	21/11/2021	21/03/2024	12	R\$ 40.618,08	R\$ 487.416,96	10	R\$ 406.180,80
61	Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR	Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Ed. Sede - Zona Cívica Administrativa, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.067-901	03.353.358/0001-96	DF	07/2022	1ª T.A.P	18/03/2022	18/07/2024	12	R\$ 539.785,79	R\$ 6.477.429,48	14	R\$ 7.557.001,06
62	Agência Nacional de Energia - ANEEL	SAUS, Quadra 06, Bloco E - CEP 70070-940 - Brasília/DF - 6º Andar - Ali SA, SHCS, Brasília - DF	04.884.574/0001-20	DF	07/2022	1ª T.A.P	11/03/2022	11/07/2024	12	R\$ 21.263,48	R\$ 255.161,76	14	R\$ 297.688,72

G&E Serviços Terceirizados LTDA

CNPJ 08.744.139/0001-51

SAAN Quadra 02 Lote 1140, Brasília DF, CEP 70.632-220

(61) 3447-2837 | www.geservicos.com

Item	Nome do Orgão/ Empresa	Endereço	CNPJ	UF	Referência		Data de início da vigência Anual	Data de encerramento do contrato ou aditivo	Prazo vigência do contrato ou aditivo (meses)	Valor mensal	Valor total do contrato ou aditivo	Tempo de Remanescente contrato ou aditivo (meses)	Valor Remanescente
					Nº do Contrato	Nº Aditivo							
(A)	(B)	(C)	(D)	(E)	(F)	(G)	(H)	(I)	(J) = (H)x(I)	(K)	(L)		
63	BB Tecnologia E. Serviços S.A.	SEPN - Comércio - Residencial Norte, 508 Conjunto "C" Lote 07, Brasília/ DF - CEP: 70740-543	42.318.949/0013-18	DF	63/2022	1ª T.A.	09/03/2022	08/03/2024	12	R\$ 3.302.082,21	R\$ 39.624.986,52	10	R\$ 33.020.822,10
64	Ministério de Minas e Energia - MME	Eplanada dos Ministérios, Bloco "L1", na cidade de Brasília/Distrito Federal, CEP: 70065-900	37.115.383/0001-53	DF	06/2022	CTT	01/06/2022	01/10/2024	12	R\$ 114.180,30	R\$ 1.370.163,60	17	R\$ 1.941.065,10
65	Companhia De Entrepostos E Armazens Gerais - CEAGESP	Avenida Doutor Gastão Vidigal, nº 1996, CEP: 05316-900, na Vila Leopoldina, no município de São Paulo	62.463.005/0001-08	SP	53/2022	CTT	10/10/2022	09/10/2023	12	R\$ 71.807,14	R\$ 861.685,68	5	R\$ 359.035,70
66	Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP	Rua Francisca Miquelina, N° 123, Bela Vista	06.302.492/0001-56	SP	3454076/2022	3ª T.A.	01/06/2022	31/05/2024	12	R\$ 96.220,59	R\$ 1.154.647,08	12	R\$ 1.154.647,08
67	Superintendência de Seguros Privados - SUSEP	Setor Bancário Sul - SBS, Quadra 1	42.354.068/0001-19	DF	08/2022	CTT	01/06/2022	01/12/2024	12	R\$ 5.178,58	R\$ 62.142,96	19	R\$ 98.393,02
68	Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP	Viaduto da Chi. nº 15 - Edifício Marrazzo - Centro - CEP: 01062-900	46.395.000/0001-39	SP	11/2022	T.A. nº 9	20/06/2022	20/06/2023	12	R\$ 66.474,29	R\$ 797.691,44	1	R\$ 66.474,29
69	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT	Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP	03.241.738/0001-39	SP	70/2022	CTT	14/09/2022	13/09/2024	12	R\$ 101.403,60	R\$ 1.216.843,20	16	R\$ 1.622.457,60
70	Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP	Rua Francisca Miquelina, N° 123, Bela Vista	06.302.492/0001-56	SP	3947171/2022	CTT	19/10/2022	18/10/2023	12	R\$ 24.048,01	R\$ 288.576,12	5	R\$ 120.240,05
71	Tribunal Superior Eleitoral - TSE	Setor de Administração Federal Sul/Quadra 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF	00.509.018/0001-13	DF	110/2022	CTT	21/11/2022	20/05/2025	12	R\$ 341.703,75	R\$ 4.100.444,95	24	R\$ 8.200.889,90
72	Gestão Regional de Administração do Ministério da Economia na Paraíba (GRA/PB)	Av. Epitácio Pessoa, 1705, Bairro dos Estados/PB, CEP: 58030-100, município de João Pessoa/PB	00.394.460/0001-09	PB	08/2022	CTT	01/12/2022	01/12/2023	12	R\$ 101.156,43	R\$ 1.213.877,16	7	R\$ 708.095,01
73	Advocacia-Geral da União - AGU	Rua Bela Grana, 657, bairro Consolação - São Paulo/SP, CEP: 01415-000	03.770.979/0001-75	SP	40/2022	1ª T.A.	19/12/2022	19/12/2023	12	R\$ 476.346,73	R\$ 5.716.966,76	7	R\$ 3.354.427,11
74	Superintendência da Polícia Rodoviária Federal - MT	Rua Joaquim Marinho, nº 1400 - Bairro Centro-Sul - Curitiba/MT, CEP: 78.020-290	00.394.494/0115-02	MT	01/2023	CTT	05/01/2023	05/01/2024	12	R\$ 122.529,88	R\$ 1.470.358,56	8	R\$ 980.239,04
75	UNB - Universidade de Brasília	Setor Campus Universitário S/N, Aná Nore - DF, CEP: 05316-900	00.038.174/0001-43	DF	001/2023	CTT	24/01/2023	24/09/2024	12	R\$ 209.464,55	R\$ 2.513.574,60	16	R\$ 3.351.432,00
76	Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região	Rua da Consolação, 1.272, São Paulo/SP	03.241.738/0001-39	SP	20/2023	CTT	29/03/2023	29/03/2025	12	R\$ 298.332,52	R\$ 3.579.990,24	22	R\$ 6.563.315,44
77	Câmara Municipal de Ipatinga - MG	Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG	19.871.680/0001-47	MG	09/2023	CTT	02/05/2023	02/05/2024	12	R\$ 298.332,52	R\$ 3.579.990,24	12	R\$ 3.579.990,24
Valor Total dos Contratos/Aditivos										R\$ 48.824.880,83	R\$ 584.382.823,48		R\$ 449.318.635,78
Um/Doze Avos (1/12)										48.698.568,62			37.443.219,65
Valor do Patrimônio Líquido										81.106.996,82			81.106.996,82
Patrimônio Líquido = 12 > 1 (Valor do Patrimônio Líquido x 12)/Valor total dos Contratos										1,67			2,17
Percentual em relação ao Patrimônio Líquido - 2021										60,04%			46,17%
DRE - RECEITA BRUTA EM 2021										312.727.516,57			312.727.516,57
Diferença dos contratos e Receita bruta - DRE										271.655.306,91			136.591.119,21
Percentual de Diferença entre Contratos e Receita Bruta - DRE										-86,87%			-43,68%

Nota 2: *Considerar o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

1.1 Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada

Valor do patrimônio líquido > 1/12 > 1	R\$	81.106.996,82	x	12	R\$	973.283.961,84	=		R\$	449.318.635,78	>	1
Considerando os cálculos acima, fica demonstrado que o patrimônio líquido é superior a 1/12 avos do valor total dos contratos e portanto, também superior a 1.												

1.2 Apura a seguinte diferença percentual, entre o Valor Total dos Contratos acima declarado e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício - DRE, evidenciada pelo cálculo abaixo

(Valor da receita bruta - Valor total dos contratos) x 100 = X%	R\$	312.727.516,57	-	R\$	449.318.635,78	x	100	=	-43,68%
Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), o licitante deverá apresentar as devidas justificativas.									

Justificativa:

► Informamos que a variação entre a Declaração de Contratos Firmados e a DRE apresentada se deve aos seguintes fatores: A DRE se refere ao Exercício de 2021 e na Declaração de Contratos estão incluídos valores de contratos iniciados em 2023, repactuações concernentes a CCTs de 2023, reajuste de insumos e faturamento por medição.

Brasília, 08 de maio de 2023.

G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 Edna de Menezes Gonçalves
 Gerente Comercial - Procuradora
 CPF 259.571.981-53